



Prefeitura Municipal de
Angra dos Reis

BOLETIM OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

ANO XXII • Nº 2438 • DISTRIBUIÇÃO ELETRÔNICA • 15 DE SETEMBRO DE 2026

Alok comandará a festa dos 525 anos de Angra dos Reis

Calendário de Eventos para os próximos meses foi apresentado na Casa Lorangeiras. Programação reúne atrações nacionais, artistas locais e festividades culturais inéditas e tradicionais

O DJ Alok será a principal atração da programação preparada por Angra dos Reis para dar as boas-vindas a 2027 e celebrar os 525 anos da cidade, comemorado no dia 6 de janeiro. A novidade foi apresentada nesta segunda-feira, 14 de setembro, pelo prefeito Cláudio Ferreti, durante uma cerimônia que revelou as atrações do Calendário Oficial de Eventos do município para os próximos meses.

— Estamos preparando um calendário especial para os próximos meses, com atrações para diferentes públicos e momentos importantes para a cidade. Ter Alok nas celebrações pelos 525 anos de Angra dos Reis é, sem dúvida, algo grandioso e à altura da importância dessa data, mas temos uma agenda



ampla, com outros grandes artistas e eventos que vão movimentar a cidade. Queremos que moradores e visitantes possam aproveitar essa programação de qualidade— ressaltou o prefeito.

A agenda inclui eventos culturais, musicais e de

entretenimento e foi planejada para contemplar diferentes públicos, reunindo iniciativas já tradicionais e outras inéditas. A proposta é movimentar a cidade ao longo dos próximos meses, ampliar o acesso da população à cultura e ao lazer e fortalecer Angra dos Reis como destino de eventos.

— Preparamos uma programação especial para oferecer à população e aos visitantes momentos de cultura, música, lazer e confraternização. O trabalho da Secretaria de Cultura e Patrimônio é justamente cuidar de cada detalhe para que tenhamos ao longo do ano uma programação organizada, diversificada e de alto nível – destaca a secretária de Cultura e Patrimônio, Marlene Ponciano.

Novos e tradicionais eventos

A maior festa cristã do Sul Fluminense vai acontecer a partir desta quinta-feira, 17 de setembro, e vai até sábado, 19 de setembro, na Praia do Anil. A Angra Expo 2026 reunirá Fhop Music, a dupla Jefferson e Suellen, Sarah Beatriz e o grupo 3 Palavrinhas. Contará ainda com apresentações musicais de artistas locais escolhidos por meio da Seletiva Angra Expo, ocorrida no mês de julho.

Um dos eventos mais queridos e aguardados pelos angrenses, a Festa Internacional de Teatro de Angra dos Reis (Fita), também está confirmada e vai ocorrer de 5 a 24 de outubro, no estacionamento ao lado do Cais de Santa Luzia, no Centro. Os ingressos já estão à venda.

Entre as novidades está a 1ª Mostra Expressões da Terra, com apresentações musicais e teatrais para todas as idades, que será realizada nos dias 9 e 10 de outubro, no Cais de Santa Luzia.

No dia 11 de outubro, às 17h, o Cais de Santa Luzia receberá uma atração especialmente pensada para comemorar o Dia das Crianças: o Mundo Bitá. Os personagens Bitá, Lila, Dan, Tito e seus amigos vão encantar baixinhos e altinhos com muita música, cor e movimento.

O calendário também abrirá mais um espaço para os amantes do rock. O Angra Rock acontece nos dias 30 e 31 de outubro e 1º de novembro, com bandas regionais e DJs no palco montado no Cais de Santa Luzia.

Na sequência, entre os dias 5 e 8 de novembro, será realizado o 1º Encontro de Orquestras Maré de Música, também no Cais de Santa Luzia. Entre as participantes estarão a Sinfônica Brasileira e a de Ouro Preto.

O teatro também terá outro evento de destaque, além da Fita. De 11 a 21 de novembro, o Encontro de Teatro de Rua levará espetáculos gratuitos a diferentes bairros de Angra dos Reis, reunindo grupos de diversas partes do país em apresentações voltadas para toda a família.

O Dia da Consciência Negra, 20 de novembro, vai ser marcado por apresentações culturais, na Praça Zumbi dos Palmares. Já no dia 25 de novembro acontece a abertura da Vila Noel, que neste ano terá novo endereço, a Praça Amaral Peixoto, popularmente conhecida como Praça do Porto,

A agenda de eventos segue no dia 3 de dezembro, quando a Praça Zumbi dos Palmares será transformada no cenário dos festejos do Dia do Samba. Na mesma data, será lançado o edital para os blocos carnavalescos interessados em participar da programação do Carnaval 2027.

A noite da virada, na Praia do Anil e na Vila do Abraão, na Ilha Grande, vai ser ao som de muito pagode, com os artistas prata da casa, Pablito e Diogo Braga, respectivamente. No 1º de janeiro, após a Procissão Marítima, o grupo baiano Parangolé vai animar o público na Praia do Anil.

No dia 2 de janeiro, vindo diretamente do Pará, será a vez de Joelma comandar a festa. O fechamento da programação de fim de ano, será com a revelação da música sertaneja e dona de uma das músicas mais ouvidas deste ano, Mariana Fagundes, do hit “Peão Todo Tatuado”, em 3 de janeiro.

O cantor gospel Samuel Eleotério, bastante conhecido pelos hinos em ritmo de música baiana, será a atração de 4 de janeiro, na abertura dos festejos de aniversário da cidade.

No dia 5 de janeiro, Angra dos Reis vai parar com a apresentação do DJ Alok, o maior DJ da América Latina e um dos grandes nomes da música eletrônica mundial. No dia seguinte, o padre Fábio de Melo encerrará as celebrações dos 525 anos de Angra dos Reis.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
Prefeito

RUBENS ROCHA DE ANDRADE
Vice-Prefeito

JORGE EDUARDO DE BRITTO RABHA
Secretário de Agricultura, Aquicultura e Pesca

VITOR HENRIQUE PADILHA SIMÕES DE SOUZA
Secretário de Articulação Governamental

ÉRICK HALPERN
Assessor-Estratégico de Assuntos Jurídicos

JOSÉ CARLOS DE ABREU
Controlador-Geral

WILLIAM GAMA DE SOUZA
Secretário de Comunicação

MARLENE PONCIANO
Secretária de Cultura e Patrimônio

MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA
Secretária de Desenvolvimento Econômico

JOSÉ RICARDO FERREIRA
Secretário de Desenvolvimento Regional

THAÍSA CARNEIRO BEDÊ
Secretária de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania

PAULO FORTUNATO DE ABREU
Secretário de Educação, Juventude e Inovação

RUBENS ROCHA DE ANDRADE
Secretário de Esporte e Lazer

ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA
Secretário-Extraordinário de Infraestrutura

FLÁVIO HENRIQUE DE SÁ
Secretário de Finanças

KARINE FERNANDES LEONE
Secretária de Gestão de Suprimentos

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA
Secretário de Modernização e Gestão de Pessoal

TIAGO MURILO SCATULINO
Secretário de Obras e Habitação

ISABELA PAULA DE ALMEIDA
Secretária de Planejamento e Gestão

JULIANA MAGALHÃES NASCIMENTO
Procuradora-Geral

FÁBIO JÚNIOR DA SILVA PIRES
Secretário de Proteção e Defesa Civil

AURÉLIO GONÇALVES MARQUES
Secretário de Relações Institucionais

MARCOS SANTOS ROCHA
Secretário de Saúde

DOUGLAS FERREIRA BARBOSA
Secretário de Segurança Pública

TAISA DE OLIVEIRA SANTOS GUIMARÃES MONTEIRO
Secretária de Tecnologia

ELISABETH MAGALHÃES DE BRITO
Secretária de Urbanização, Parques e Jardins

MARC HELDER ANTOINE DE TOUCHET OLICHON
Subprefeito da Ilha Grande

HERALDO LUIS FRANÇA
Subprefeito do Parque Mambucaba

MAURÍCIO LAMEGO PINHO
Diretor-Presidente do IMAAR
(Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis)

RODRIGO GOUVEA GOMES DE CARVALHO
Presidente da TurisAngra
(Fundação de Turismo de Angra dos Reis)

CARLOS RENATO PEREIRA GONÇALVES
Diretor-Presidente do AngraPrev
(Instituto de Previdência Social de Angra dos Reis)

CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS
Presidente do SAAE
(Serviço Autônomo de Captação de Água e
Tratamento de Esgoto de Angra dos Reis)



angra.rj.gov.br

siga-nos em:  

Endereço: Palácio Raul Pompéia | Praça Nilo Peçanha, 186
Centro - Angra dos Reis, RJ | CEP 23900 000

PARTE I

Prefeitura Municipal de Angra dos Reis

PUBLICAÇÃO OFICIAL

PORTARIA Nº 012/2026/SFI

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS, usando de suas atribuições legais, com fulcro no art. 117º da Lei nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os servidores **Ibson Neves de Sousa Júnior, Matrícula nº 19.175 e Alexandre Justino de Oliveira, Matrícula nº 3934** para exercerem as atribuições de Fiscalização dos Processos SEI 2026-10002000, SEI 2026-10002004, SEI 2026-10002007 e SEI 2026-10002008, cujo objeto é a contratação de pessoa física para prestação de serviço de distribuição de entrega de notificações relativas ao recadastramento imobiliário realizado através dos dados de Geoprocessamento.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,

11 DE SETEMBRO 2026.

FLÁVIO HENRIQUE DE SÁ

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

PORTARIA Nº 013/2026/SFI

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS, usando de suas atribuições legais, com fulcro no art. 117º da Lei nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os servidores **Ricardo Aloísio de Souza, Matrícula nº 25.565 Bianca Luziane Queiroz Godinho, Matrícula nº 12.359** para exercerem as atribuições de Fiscalização do Processo SEI-2026-10001839 cujo objeto é a contratação de serviços especializados para fornecimento do aplicativo GovFácil – Licença Básica. Este aplicativo é projetado para simplificar e otimizar o controle da Gestão Pública Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
11 DE SETEMBRO 2026.**FLÁVIO HENRIQUE DE SÁ**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS**PORTARIA Nº 213/2026/SSA**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, Sr. MARCOS SANTOS ROCHA, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o Contrato nº 200/2025/SSA, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS através da **SECRETARIA DE SAÚDE**, e a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA AOS CANCEROSOS – ABAC**, firmado em 15/12/2025, com fulcro na Lei 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o servidor Wesley Abel Mariano, matrícula nº 20420, para exercer a Gestão do Contrato nº 200/2025/SSA, processo nº SEI-2025-15007945, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE ASSISTÊNCIA ONCOLÓGICA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM ONCOLOGIA, EQUIPAMENTOS, ELETRODOMÉSTICOS, MATERIAIS E MOBILIÁRIOS NO HOSPITAL MUNICIPAL DA JAPUÍBA, A FIM DE ATENDER AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ATÉ A CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REGULAR.**

Art. 2º Ficam designados os servidores Jayane Frota dos Reis, matrícula nº 33760, Franklin Ferreira, matrícula nº 32769 e Hugo Marques Santiago, matrícula nº 33951, para exercerem a fiscalização do contrato citado no artigo anterior.

Art. 3º Fica designada a servidora Vivian Ribeiro Cunha de Moura, matrícula nº 31839, para exercer a suplência da gestão do contrato e a servidora Rebeca Rosa Rodrigues, matrícula nº 14857, para exercer a suplência da fiscalização do mesmo contrato.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 04/09/2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ANGRA DOS REIS, 09 DE SETEMBRO DE 2026.

MARCOS SANTOS ROCHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**PORTARIA Nº 214/2026/SSA**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, Sr. MARCOS SANTOS ROCHA, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o Contrato nº 159/2025/SSA, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS através da **SECRETARIA DE SAÚDE**, e a **ARBA DE VOLTA REDONDA TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA**, firmado em 25/11/2025, com fulcro no art. 7, caput da Lei n.º 14.133/21.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designado o servidor ELI VILELA DOS SANTOS, matrícula nº 30858, para exercer a gestão do contrato nº 159/2025/SSA, processo nº SEI-2025-15007096, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLEMENTAÇÃO/MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE AD (ACTIVE DIRECTORY) E CONTROLE DE INTERNET, INCLUINDO A DISPONIBILIZAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE UM SERVIDOR/APPLIANCE PARA CONTROLE DE ACESSO, COM IMPLEMENTAÇÃO DE REGRAS DE SEGURANÇA E DADOS ESTATÍSTICOS DE MONITORAMENTO, BEM COMO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO.**

Art. 2º. Ficam designados os servidores LARISSA DE OLIVEIRA DUARTE, matrícula nº 32767, e FRANKLIN FERREIRA DE PAULO, matrícula nº 32769, para exercerem a fiscalização do contrato citado no artigo anterior.

Art. 3º. Fica designada a servidora VIVIAN RIBEIRO CUNHA DE MOURA, matrícula nº 31839, para exercer a suplência da fiscalização e o servidor EDIL DA SILVA JUDICE, matrícula nº 32388, para exercer a suplência da gestão do mesmo.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 04/09/2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ANGRA DOS REIS, 09 DE SETEMBRO DE 2026.

MARCOS SANTOS ROCHA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 215/2026/SSA

O SECRETÁRIO DE SAÚDE, Sr. MARCOS SANTOS ROCHA, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o contrato de Prestação de serviços nº 048/2026/SSA, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS através da **SECRETARIA DE SAÚDE**, e **GENLAB DIAGNÓSTICOS LTDA**, firmado em 12/03/2026, com fulcro no art. 74, caput da Lei n.º 14.133/21.

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada a servidora Carolina Pacheco dos Santos, matrícula nº 452367, para exercer a gestão do Contrato nº 048/2026/SSA, processo nº SEI-2026-15000781, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO HOSPITAL MUNICIPAL DA JAPUÍBA, DOS SERVIÇOS DE PRONTO ATENDIMENTO/SPAS E DA UPA 24H DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE/RMS DE ANGRA DOS REIS**.

Art. 2º Ficam designados os servidores ANTÔNIO HENRIQUE BESSA CONCEIÇÃO DE SOUZA, matrícula nº 10391, SUÉZIA ESPINDULA LUMERTZ, matrícula nº 13739, ROSEMAR DA COSTA ARAÚJO, matrícula nº 4501599, DALVA MARINA MOTTA FERNANDES, matrícula nº 4502247, RENATO RIBEIRO MIRANDA, matrícula nº 4501999, ROSANGELA APARECIDA PEREIRA, matrícula nº 4502007, LUCIANA ALVES DA SILVA OLIVEIRA, matrícula nº 4502664, JAYANE FROTA DOS REIS, matrícula nº 33760, FRANKLIN FERREIRA DE PAULO, matrícula nº 32769, e Nathalia Almeida de Carvalho, matrícula nº 4502324, para exercerem a fiscalização do contrato citado no artigo anterior.

Art. 3º Fica designada a servidora CÁSSIA REGINA REGIS LAPORT, matrícula nº 30855, para exercer a suplência da gestão do mesmo contrato.

Art. 4º Ficam designados os servidores VIVIAN RIBEIRO CUNHA DE MOURA, matrícula nº 31839, e RONALDO JOSÉ DOS SANTOS, matrícula nº 4501943, para exercerem a suplência da fiscalização do referido contrato.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 04/09/2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ANGRA DOS REIS, 09 DE SETEMBRO DE 2026.

MARCOS SANTOS ROCHA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 216/2026/SSA

O SECRETÁRIO DE SAÚDE, Sr. MARCOS SANTOS ROCHA, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o Contrato nº 008/2022/HMJ, celebrado entre a FUNDAÇÃO HOSPITALAR JORGE ELIAS MIGUEL, e a EPIMED SOLUTIONS TECNOLOGIA DE INFORMAÇÕES MÉDICAS LTDA, firmado em 19/08/2022, com fulcro no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º – Fica designada a servidora Carolina Pacheco dos Santos, matrícula nº 4502367, para exercer a gestão do Contrato nº 008/2022/HMJ, processo nº 2022025871, cujo objeto é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SISTEMA INFORMATIZADO PARA EXECUÇÃO DE CONTROLE DE QUALIDADE EM TERAPIA INTENSIVA COM IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO, POR INEXIGIBILIDADE, PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DA JAPUÍBA (HMJ) – FUNDAÇÃO HOSPITALAR JORGE ELIAS MIGUEL**.

Art. 2º – Fica designada a servidora JAYANE FROTA DOS REIS, matrícula: 33760, para exercer a fiscalização do contrato citado no artigo anterior.

Art. 3º – Fica designado o servidor EDIL DA SILVA JUDICE, matrícula nº 30858, para exercer a suplência de gestão e fiscalização do mesmo contrato.

Art. 4º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 04/09/2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ANGRA DOS REIS, 09 DE SETEMBRO DE 2026.

MARCOS SANTOS ROCHA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 217/2026/SSA

O SECRETÁRIO DE SAÚDE, Sr. MARCOS SANTOS ROCHA, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o Contrato nº 063/2024/SSA, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS através da SECRETARIA DE SAÚDE, e a MATOS TEIXEIRA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, firmado em 27/02/2024, com fulcro no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designado o servidor Lucas Felipe Dourado Fontella, matrícula nº 27128, para exercer a gestão do Contrato nº 063/2024/SSA, processo nº 2023001940, cujo objeto é a prestação de serviços contínuos de limpeza técnica hospitalar e de conservação das áreas internas, externas, esquadrias e das áreas verdes e de jardins, com manutenção predial preventiva e corretiva em unidades municipais de saúde no continente e áreas insalubres, contemplando a conservação, desinfecção, assepsia, lavagem, higienização de reservatórios de água, jardinagem, corte e capina de grama e capim, coleta e transporte de resíduos de saúde e verdes, para atender os equipamentos da Rede Municipal de Saúde - RMS e Hospital Municipal da Japuíba - HMJ, com fornecimento de materiais, ferramentas, equipamentos e veículos.

Art. 2º. Fica designado o servidor Vitor Santos Gonçalves, matrícula nº 4501630, para exercer a suplência da gestão do contrato citado no artigo anterior.

Art. 3º. Ficam designados os seguintes servidores para exercerem a fiscalização do referido contrato:

Cristiane da Silva Esteves Nogueira, matrícula 34172
Hugo Marques Pereira Santiago, matrícula 33951
Lucas Felipe Dourado Fontella, matrícula 27128
Carolina Bicalho Marques, matrícula 32612
Suézia Espindula Lumertz, matrícula 13739
Edileusa Conceição da Rocha Antunes dos Santos, matrícula 32604

Art. 4º. Ficam designados os seguintes servidores para exercerem a suplência da fiscalização do mesmo:

Ricardo Santos Santana, matrícula 460190664
Larissa de Oliveira Duarte, matrícula 32767
Weber Batista de Souza Júnior, matrícula 4502199
Josilene de Oliveira Carvalho, matrícula 14931

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 04/09/2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ANGRA DOS REIS, 09 DE SETEMBRO DE 2026.

MARCOS SANTOS ROCHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 218/2026/SSA

O SECRETÁRIO DE SAÚDE, Sr. MARCOS SANTOS ROCHA, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o Contrato nº 001/2024/HMJ, celebrado entre a FUNDAÇÃO HOSPITALAR JORGE ELIAS MIGUEL, e a HUMANIZA SERVIÇOS MÉDICOS E GESTÃO EM SAÚDE, firmado em 01/02/2024, com fulcro no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designada a servidora GILCIMAR DE ALMEIDA FREITAS, matrícula 4502930, para exercer a gestão do Contrato nº 001/2024/HMJ, processo nº 2023032518, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIAGNÓSTICO, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO ESPECÍFICO: TOMÓGRAFO 64 CANAIS COMPLETO COM SISTEMA DE INJEÇÃO, INCLUINDO INSUMOS, MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS, COM TROCA E FORNECIMENTO DE PEÇAS, INCLUSIVE OS SERVIÇOS ACESSÓRIOS INERENTES A DEMANDA, BEM COMO EMISSÃO DE LAUDOS DE TOMOGRAFIA À DISTÂNCIA NO HOSPITAL MUNICIPAL DA JAPUÍBA.

Art. 2º. Ficam designados os servidores OMAR DOS SANTOS, matrícula nº 3428, e CLEIDE LUCIA DO ROSARIO PACHECO, matrícula nº 19271, para exercerem a fiscalização do contrato citado no artigo anterior.

Art. 3º. Fica designada a servidora ANDRELE RAMOS DA SILVA VILLAÇA, matrícula nº 30855, para exercer a suplência da gestão e o servidor ELI VILELA DOS SANTOS, matrícula nº 33345, para exercer a suplência da fiscalização do mesmo contrato.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 04/09/2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ANGRA DOS REIS, 09 DE SETEMBRO DE 2026.

MARCOS SANTOS ROCHA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 219/2026/SSA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, Sr. MARCOS SANTOS ROCHA, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o Contrato nº 009/2022/HMJ, celebrado entre a FUNDAÇÃO HOSPITALAR JORGE ELIAS MIGUEL, e a CLINICA DE IMAGEM WINSTON DE ANDRADE LTDA, firmado em 16/08/2022, com fulcro no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designado o servidor OMAR DOS SANTOS, matrícula 3428, para exercer a gestão do Contrato nº 009/2022/HMJ, processo nº 2022018894, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA POR RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, DE ACORDO COM AS NORMAS PREVISTAS EM PORTARIAS MINISTERIAIS, PARA ATENDIMENTO DOS PACIENTES QUE SE ENCONTRAM INTERNADOS NA FUNDAÇÃO HOSPITALAR JORGE ELIAS MIGUEL – HOSPITAL MUNICIPAL DA JAPUIBA.

Art. 2º. Fica designada a servidora GILCIMAR DE ALMEIDA FREITAS, matrícula nº 4502930, para exercer a fiscalização do contrato citado no artigo anterior.

Art. 3º. Fica designada a servidora ANDRÉLE RAMOS DA SILVA VILLAGA, matrícula nº 30855, para exercer a suplência de gestão e o servidor ANDERSON BERNADINO TORRES, matrícula nº 4501462, para exercer a suplência da fiscalização do mesmo contrato.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 04/09/2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ANGRA DOS REIS, 09 DE SETEMBRO DE 2026.

MARCOS SANTOS ROCHA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 220/2026/SSA

O SECRETÁRIO DE SAÚDE, Sr. MARCOS SANTOS ROCHA, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o Contrato nº 146/2025/SSA, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS através da SECRETARIA DE SAÚDE, e a **C G COMÉRCIO DE ÓTICA LTDA**, firmado em 04/11/2025, com fulcro na Lei nº 14.133/21.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designada a servidora GILCIMAR DE ALMEIDA FREITAS, matrícula nº 4502930, para exercer a gestão do Contrato nº 146/2025/SSA, processo nº SEI-2025-15000481, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA FABRICAÇÃO E DISPENSAÇÃO DE ÓRTESE OCULAR EXTERNA, AOS USUÁRIOS DO SUS DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA DE EDUCAÇÃO E PESSOAS QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, CADASTRADAS NO CADÚNICO (CASTRADO ÚNICO PARA PROGRAMAS SOCIAIS).

Art. 2º. Fica designado o servidor OMAR DOS SANTOS, matrícula nº 3428, para exercer a fiscalização do contrato citado no artigo anterior.

Art. 3º Fica designada a servidora GLENDA CRISTINA DE CASTRO FERREIRA, matrícula nº 33803, para exercer a suplência da gestão do contrato e o servidor ELI VILELA DOS SANTOS, matrícula nº 33345, para exercer a suplência da fiscalização do mesmo contrato.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 04/09/2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ANGRA DOS REIS, 09 DE SETEMBRO DE 2026.

MARCOS SANTOS ROCHA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 221/2026/SSA

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

ANGRA DOS REIS, 09 DE SETEMBRO DE 2026.

MARCOS SANTOS ROCHA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

O SECRETÁRIO DE SAÚDE, Sr. MARCOS SANTOS ROCHA, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o contrato de Prestação de serviços nº 053/2026/SSA, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS através da SECRETARIA DE SAÚDE, e SGHN – HIGIENIZACAO TEXTIL E NUTRICAO HOSPITALAR LTDA, firmado em 20/03/2026, com fulcro no art. 74, caput da Lei n.º 14.133/21.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designadas as servidoras CÁSSIA REGINA REGIS LAPORT, matrícula nº 30855, e SOLANGE FERREIRA KIMMINGS, matrícula nº 4501947, para exercerem a gestão do Contrato nº 053/2026/SSA, processo nº SEI-2025-15006593, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ROUPARIA HOSPITALAR COM FORNECIMENTO DE ENXOVAL PARA ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE HOSPITAL MUNICIPAL DA JAPUÍBA – HMJ, SERVIÇO DE PRONTO ATENDIMENTO – SPAs E UPAs DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS.**

Art. 2º Ficam designados os servidores ANTÔNIO HENRIQUE BESSA CONCEIÇÃO DE SOUZA, matrícula nº 10391, ROSEMAR DA COSTA ARAÚJO, matrícula nº 4501599, DALVA MARINA MOTTA FERNANDES, matrícula nº 4502247, RENATO RIBEIRO MIRANDA, matrícula nº 4501999, LUCIANA ALVES DA SILVA OLIVEIRA, matrícula nº 4502664, FRANKLIN FERREIRA DE PAULO, matrícula nº 32769, CRISTIANE DA SILVA ESTEVES NOGUEIRA, matrícula nº 34172, e ADRIANA LUCAS BENTO, matrícula nº 13298, para exercerem a fiscalização do contrato citado no artigo anterior.

Art. 3º Fica designado o servidor RONALDO JOSÉ DOS SANTOS, matrícula nº 4501943, para exercer a suplência da gestão do mesmo contrato.

Art. 4º Ficam designadas as servidoras VIVIAN RIBEIRO CUNHA DE MOURA, matrícula nº 31839, ROSANGELA APARECIDA PEREIRA, matrícula nº 4502007 e SUÉZIA ESPINDULA LUMERTZ, matrícula nº 13739, para exercerem a suplência da fiscalização do referido contrato.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 04/09/2026.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO**ARTIGO 61 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93**

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 164/2023/SSA

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE SAÚDE, E A ANGRA RIM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

OBJETO: Constitui objeto do presente termo a prorrogação de prazo do Contrato nº 164/2023/SSA, referente a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA (TRS) EM UNIDADE HABILITADA/CREDENCIADA EM ANGRA DOS REIS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE/MS (TRS-FIXA) PARA TRATAMENTO AMBULATORIAL E EM UNIDADE MÓVEL (TRS-MÓVEL), QUE VISA PROVER TRS AOS PACIENTES, ADULTOS E PEDIÁTRICOS, INTERNADOS NOS HOSPITAIS PRÓPRIOS E CONTRATUALIZADOS AO SUS DE ANGRA DOS REIS, QUE TENHAM INDICAÇÃO CLÍNICA E COM IMPEDIMENTO DESLOCAMENTO/REMOÇÃO PARA A TRS-FIXA. OS SERVIÇOS DE TRS, EM DIFERENTES MODALIDADES, VISAM ATENDER AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE/SUS COM DOENÇA RENAL CRÔNICA, CRÔNICA AGUDIZADA OU AGUDA DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS/RMS E ÀQUELA A ELA REFERENCIADA POR MEIO DA PROGRAMAÇÃO PACTUADA INTEGRADA/PPI.

PRAZO: A prorrogação do prazo será por mais 12 (doze) meses, tendo início em 21/08/2026 e término em 20/08/2027.

VALOR: O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato é de R\$ 16.481.308,53 (dezesesseis milhões e quatrocentos e oitenta e um mil e trezentos e oito reais e cinquenta e três centavos).

DOTAÇÃO: A despesa com a execução do presente termo aditivo, até o fim do presente exercício financeiro, correrá à conta das se-

guintes dotações orçamentárias, assim classificadas:

- Programa de Trabalho nº 27.2701.10.302.0129.2736.339039.16000000, Ficha 20260829, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 1367, de 20/08/2026, no valor de R\$ 2.638.478,30 (dois milhões e seiscentos e trinta e oito mil e quatrocentos e setenta e oito reais e trinta centavos).
- Programa de Trabalho nº 27.2701.10.302.0129.2736.339039.16000000, Ficha 20260829, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 1366, de 20/08/2026, no valor de R\$ 80.550,06 (oitenta mil e quinhentos e cinquenta reais e seis centavos).
- Programa de Trabalho nº 27.2701.10.302.0129.2736.339039.15001002, Ficha 20261419, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 1375, de 20/08/2026, no valor de R\$ 241.315,59 duzentos e quarenta e um mil e trezentos e quinze reais e cinquenta e nove centavos).
- Programa de Trabalho nº 27.2701.10.302.01229.2736.339039.16350000, Ficha 20261203, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 1376, de 20/08/2026, no valor de R\$ 629.147,88 (seiscentos e vinte e nove mil e cento e quarenta e sete reais e oitenta e oito centavos).
- Programa de Trabalho nº 27.2701.10.302.0129.2736.339039.16210000, Ficha 20260830, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 1370, de 20/08/2026, no valor de R\$ 834.095,34 (oitocentos e trinta e quatro mil e noventa e cinco reais e trinta e quatro centavos).
- Programa de Trabalho nº 27.2701.10.122.0129.1644.339039.16000000, Ficha 20260760, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 1372, de 20/08/2026, no valor de R\$ 282.803,24 (duzentos e oitenta e dois mil e oitocentos e três reais e vinte e quatro centavos).
- Programa de Trabalho nº 27.2701.10.302.0129.2736.339039.16000000, Ficha 20260829, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 1384, de 20/08/2026, no valor de R\$ 7.941,70 (sete mil e novecentos e quarenta e um reais e setenta centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivamente, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, Inciso II, da Lei nº 8666/93.

AUTORIZAÇÃO: Devidamente autorizado pelo Secretário de Saúde de Angra dos Reis no ID. 01390222, constantes do Processo Administrativo nº SEI-2025-15005412.

DATA DA ASSINATURA: 20/08/2026.

MARCOS SANTOS ROCHA

SECRETÁRIO DE SAÚDE

AVISO

A Secretaria de Saúde do Município de Angra dos Reis torna público que a Instituição denominada, INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISA, CNPJ: 05.997.585/0001-20, não atende ao disposto na Lei nº 4125/22, alterada pela Lei 4314/24, estando **INAPTA** a ser qualificada como organização social por esta municipalidade.

ANGRA DOS REIS, 14 DE SETEMBRO DE 2026

MARCOS SANTOS ROCHA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

DECRETO Nº 14.860, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026

INSTITUI A COMISSÃO INTERSETORIAL MUNICIPAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO a necessidade de articulação intersetorial para o acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa Família, especialmente nas áreas de Educação, Saúde e Assistência Social;

CONSIDERANDO as atribuições dos entes federados na gestão do Programa Bolsa Família, conforme as normativas federais vigentes;

CONSIDERANDO a importância da atuação integrada dos órgãos municipais para garantir o acesso a políticas públicas, a permanência e o acompanhamento das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;

CONSIDERANDO os despachos exarados no Processo SEI-2026-06001824,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto Institui a Comissão Intersetorial Municipal do Programa Bolsa Família e dá outras providências.

Art. 2º A Comissão Intersetorial Municipal do Programa Bolsa Família tem por finalidade articular, planejar, acompanhar e avaliar as ações relacionadas ao cumprimento das condicionalidades do Programa Bolsa Família no âmbito do Município.

Art. 3º A Comissão Intersetorial Municipal do Programa Bolsa Família terá caráter consultivo, propositivo e de articulação inter-setorial, competindo-lhe:

I – promover a articulação permanente entre as políticas de Educação, Saúde e Assistência Social, no acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa Família;

II – acompanhar (monitorar) os indicadores de acompanhamento e cumprimento das condicionalidades do Programa no âmbito municipal;

III – analisar situações de vulnerabilidade que impactem o cumprimento das condicionalidades, propondo estratégias integradas de enfrentamento;

IV – apoiar tecnicamente as equipes responsáveis pelo acompanhamento das condicionalidades nos respectivos setores;

V – propor fluxos, procedimentos e ações intersetoriais que contribuam para a melhoria da gestão do Programa no Município;

VI – acompanhar e apoiar a execução das orientações emanadas dos órgãos gestores federais e estaduais do Programa Bolsa Família;

VII – estimular o uso qualificado das informações dos sistemas oficiais, respeitadas as normas de proteção de dados pessoais;

VIII – elaborar, quando necessário, planos de ação intersetoriais para enfrentamento de fragilidades identificadas no acompanhamento das condicionalidades;

IX – apoiar ações de formação e capacitação intersetorial dos profissionais envolvidos na gestão e execução do Programa.

Art. 4º A Comissão Intersetorial Municipal do Programa Bolsa Família será composta por representantes, titulares e suplentes, dos

seguintes órgãos:

I – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania, que exercerá a coordenação da Comissão;

II – Secretaria Municipal de Educação, Juventude e Inovação;

III – Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. A substituição dos representantes titulares e suplentes poderá ocorrer mediante nova indicação do titular do respectivo órgão, observada a forma de designação prevista na legislação vigente.

Art. 5º A Comissão Intersetorial Municipal do Programa Bolsa Família reunir-se-á ordinariamente em periodicidade definida por seus membros e, extraordinariamente, sempre que convocada por sua coordenação.

§ 1º As reuniões poderão ocorrer de forma presencial ou remota.

§ 2º As decisões da Comissão serão registradas em atas ou relatórios técnicos.

Art. 6º A Comissão poderá instituir grupos de trabalho intersetoriais, de caráter temporário, para tratar de temas específicos relacionados ao acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa Família.

Art. 7º A Comissão Intersetorial Municipal do Programa Bolsa Família deverá manter articulação com a Comissão Estadual Intersetorial do Programa Bolsa Família, bem como com os órgãos gestores estaduais e federais, observadas as respectivas competências.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela coordenação da Comissão, respeitada a legislação vigente.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,

15 DE SETEMBRO DE 2026.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO

PREFEITO

THAÍSA CARNEIRO BEDÊ

SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

RESOLUÇÃO Nº 001/2026/SPG, DE 14 DE JULHO DE 2026**APROVA O REGIMENTO INTERNO DO PARQUE TECNOLÓGICO DO MAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Secretária de Planejamento e Gestão, no uso das suas atribuições legais; e

Considerando a publicação do Decreto nº 14.725, de 17 de junho de 2026, o qual dispõe sobre a criação do Parque Tecnológico do Mar e dá outras providências;

Considerando que o Parque Tecnológico do Mar constitui equipamento público destinado à promoção da inovação, da pesquisa, do desenvolvimento tecnológico, do empreendedorismo e da economia do mar;

Considerando a necessidade de disciplinar a gestão, o funcionamento, o acesso e a utilização dos espaços, equipamentos, laboratórios e serviços disponibilizados pelo Parque Tecnológico do Mar, assegurando sua adequada administração, conservação e operação;

R E S O L V E:

Art. 1º Ficam aprovados o Regimento Interno do Parque Tecnológico do Mar - Parque TecMar e os respectivos anexos, que integram a presente Resolução.

Parágrafo único. A publicação desta Resolução deverá assegurar a disponibilização integral do Regimento Interno e de todos os anexos que o integram.

Art. 2º O Regimento estabelece as normas de organização, gestão, funcionamento, acesso e utilização do Parque Tecnológico do Mar, bem como os direitos, deveres e responsabilidades dos usuários, parceiros institucionais e da administração do equipamento público.

Art. 3º Os instrumentos jurídicos celebrados para utilização das instalações, equipamentos e serviços do Parque Tecnológico do Mar observarão as disposições deste Regimento e da legislação aplicável.

Art. 4º Os casos omissos serão decididos pela autoridade competente responsável pela gestão do Parque Tecnológico do Mar, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Angra dos Reis, 14 de setembro de 2026.

Documento assinado digitalmente
 ISABELA PAULA DE ALMEIDA
Data: 14/09/2026 16:52:15-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Isabela Paula de Almeida
Secretária de Planejamento e Gestão

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO PARQUE TECNOLÓGICO DO MAR – PARQUE TECMAR

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1. O Parque Tecnológico do Mar, doravante denominado Parque TecMar ou Parque, unidade vinculada à Secretaria de Planejamento e Gestão – SPG, rege-se pelo Decreto Municipal nº 14.725, de 17 de junho de 2026.

Art. 2. O presente Regimento Interno tem por objetivo estabelecer as regras de convivência, normas de funcionamento, governança, gestão administrativa, uso dos espaços, políticas de confidencialidade, propriedade intelectual, proteção de dados, conduta e integridade aplicáveis ao Parque e aos seus usuários, devendo os responsáveis pela sua aplicação atuar sempre em consonância com este Regimento, com os manuais específicos de uso dos espaços e com o Contrato de Incubação com Termo de Permissão de Uso Não Onerosa, independentemente de transcrição. Os manuais e guias de natureza operacional destinam-se a detalhar procedimentos de execução e não poderão criar, de forma autônoma, obrigações, restrições ou penalidades que ultrapassem as disposições deste Regimento.

Art. 3. O Parque está localizado no município de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro, no Polo Universitário Professor Jair Travassos, em Jacuecanga, na Rua Mafra, S/N, CEP: 23914-255, e tem como objetivo diversificar a matriz econômica do município, por meio da inovação e de tecnologias, de forma a impulsionar empresas relacionadas à economia do mar e a outros setores econômicos.

Art. 4. Para fins deste Regimento, define-se:

- I. **Inovação** - considera-se inovação como sendo a introdução de novos produtos, processos, serviços, marketing ou inovação organizacional, bem como aperfeiçoamento dos já existentes no ambiente produtivo ou social, visando ampliar a competitividade da empresa no mercado local ou global e melhorar as condições de vida da sociedade e do município de Angra dos Reis (Art. 2º, inciso I, da Lei n.º 3.894, de 7 de outubro de 2019).
- II. **Incubadora de Empresas** – organização ou estrutura que objetiva estimular ou prestar apoio logístico, gerencial e tecnológico ao empreendedorismo inovador e intensivo em conhecimento, com a finalidade de facilitar a criação e o desenvolvimento de empresas que tenham como diferencial a realização de atividades voltadas à inovação.
- III. **Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT)** – órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico, ou desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.
- IV. **Empresa de Base Tecnológica** – “empresa cuja estratégia empresarial e de negócios é sustentada pela inovação e cuja base técnica de produção está sujeita a mudanças frequentes, advindas da concorrência centrada em esforços continuados de pesquisa e desenvolvimento tecnológico” (FINEP, 2000).

- V. **Parque tecnológico** – complexo planejado de desenvolvimento empresarial e tecnológico, promotor da cultura de inovação, da competitividade industrial, da capacitação empresarial e da promoção de sinergias em atividades de pesquisa científica, de desenvolvimento tecnológico e de inovação, entre empresas e uma ou mais ICT, com ou sem vínculo entre si.
- VI. **Incubado ou Empresa em Incubação** – pessoa física ou jurídica admitida na incubadora, por meio de seleção por edital, de fluxo contínuo ou não, que teve seu Plano de Negócio aprovado e que busca contribuições para seu desenvolvimento e aprimoramento, nos aspectos tecnológico, social, de gestão e de negócios, por meio do Programa de Incubação do Parque.
- VII. **Empresa Graduada** – empresa que concluiu com êxito o Programa de Incubação, cumprindo os critérios de graduação estabelecidos em edital ou regulamento específico, e que foi formalmente desligada da incubadora, recebendo certificado de graduação.
- VIII. **Usuário** – toda pessoa física ou jurídica que, de forma regular e autorizada, utiliza os espaços, serviços ou programas do Parque, incluindo empresas incubadas, empresas em acompanhamento, pesquisadores, colaboradores e parceiros institucionais.
- IX. **Visitante** – pessoa física que acessa as dependências do Parque de forma eventual, sem vínculo formal com o Parque, devendo ser identificada e registrada junto à portaria ou secretaria.
- X. **Colaborador** – servidor público ou empregado formalmente vinculado ao Parque ou às empresas nele instaladas, que exerce atividades de forma regular nas dependências do Parque.
- XI. **Programa de Acompanhamento** – modalidade de apoio oferecida pelo Parque a empreendimentos e projetos selecionados, com acesso a mentorias, capacitações, redes de contato e demais recursos do ecossistema de inovação, sem necessidade de ocupação de espaço físico.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 5. O Parque é administrado pela Secretaria de Planejamento e Gestão – SPG, por meio da Superintendência de Fomento ao Ecossistema de Tecnologia e Inovação – SUFETI.

Art. 6. Compete à SUFETI: gestão administrativa e estratégica, acompanhamento dos programas, uso dos espaços, articulação institucional, interlocução com o ecossistema de inovação e apoio às ações do Município.

Art. 7. Os canais de comunicação com a administração do Parque são:

I. Atendimento presencial na secretaria do Parque, durante o horário administrativo.

II. Comunicação eletrônica por e-mail institucional, conforme divulgado pela administração.

III. Telefone institucional, conforme divulgado pela administração.

Art. 8. O fluxo de tomada de decisões e resolução de conflitos internos obedece à seguinte hierarquia:

I. Solicitações e ocorrências são inicialmente tratadas pelo Coordenador da área envolvida.

II. Casos que demandem decisão administrativa mais abrangente serão encaminhados ao Superintendente.

III. Questões de ordem legal, regulatória ou de impacto significativo serão submetidas à SPG, conforme procedimentos municipais vigentes.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 9. O acesso ao Parque deve ser realizado pelo portão de entrada localizado na Rua Mafra, S/N, Jacuecanga, CEP 23914-255.

Art. 10. O horário de funcionamento administrativo, do coworking e da sala de leitura é de segunda a sexta-feira, das 8h30 às 17h. As salas e espaços para reserva estarão disponíveis de segunda a sexta-feira, entre 9h e 16h30.

Art. 11. O Parque observa o calendário oficial do Município de Angra dos Reis, incluindo feriados municipais, estaduais, federais e recesso administrativo, salvo em ocasiões especiais previamente comunicadas pela administração, nas quais o Parque poderá funcionar em horário diferenciado.

Art. 12. Poderão ser estabelecidos horários diferenciados de entrada e saída de colaboradores das empresas instaladas no Parque, mediante prévia concordância da administração.

Art. 13. Eventos fora dos horários citados no Art. 10 devem ser previamente autorizados pela Administração.

Art. 14. O uso do Espaço Maker e dos laboratórios do Parque é regulado por Manual de Regras de Uso e Responsabilidade do Espaço Maker (Anexo IX), disponível na administração, que integra este Regimento por referência, independentemente de transcrição.

CAPÍTULO IV

DAS REGRAS DE SEGURANÇA

Art. 15. O acesso de pessoas ao Parque deverá ser realizado por meio da identificação junto à portaria ou secretaria para liberação de acesso.

Art. 16. No caso de realização de eventos especiais, o acesso de pessoas não cadastradas será permitido mediante prévia orientação e autorização da administração.

Art. 17. É de responsabilidade das empresas instaladas no Parque manter atualizado o seu cadastro e o de seus colaboradores junto à administração.

Art. 18. O Parque será monitorado por sistema de vigilância eletrônica interna e externa. As câmeras de vídeo funcionarão 24 horas por dia, de forma ininterrupta.

§ 1º O monitoramento por câmeras deverá ser limitado ao que é estritamente necessário para alcançar os objetivos de segurança e vigilância, sendo vedada sua utilização para fins diversos.

§ 2º O acesso às imagens por terceiros somente será permitido mediante apresentação de justificativa formalizada e aceita pela administração, garantindo-se, em todo caso, o cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018).

Art. 19. As filmagens serão armazenadas e protegidas de acordo com os requisitos da LGPD, garantindo que apenas pessoas autorizadas pela administração do Parque tenham acesso a elas.

Art. 20. É de responsabilidade do Parque as áreas de uso comum.

Art. 21. São consideradas áreas de uso comum:

- I. Áreas verdes.
- II. Os caminhos.
- III. As áreas de estacionamento.
- IV. Os esgotos pluviais.
- V. As redes de água.
- VI. Redes de energia elétrica, de telecomunicações, de internet e Wi-Fi.
- VII. Todas as benfeitorias de uso comum.
- VIII. Placas de sinalização e de orientação (veículos e pessoas).
- IX. Serviços de segurança e vigilância.
- X. Serviço de limpeza e coleta de lixo.
- XI. Todos os equipamentos e máquinas de uso comum.
- XII. Todas as estruturas físicas e equipamentos, incluindo, mas não se limitando a, recepção, sala de reunião, copas, auditórios, hall, corredores, coworking, espaço maker e sala de leitura.

Art. 22. O Parque é responsável pela limpeza e conservação das áreas de uso comum, sendo as pessoas, empresas instaladas e demais usuários que nelas transitam, responsáveis por zelar por sua manutenção.

Art. 23. É de responsabilidade das empresas instaladas no Parque controlar o acesso de pessoas às suas áreas privativas por meio de mecanismos de controle e segurança próprios.

Art. 24. É de responsabilidade da administração do Parque analisar as ocorrências e/ou acidentes, observando as implicações regimentais e legais inerentes, dando os encaminhamentos necessários.

Art. 25. Os usuários são responsáveis pela integridade das salas, equipamentos e chaves.

Art. 26. É obrigatória a verificação de fechamento de janelas, portas e desligamento do ar-condicionado após o uso dos espaços.

Seguro das Empresas Instaladas

Art. 27. As empresas residentes no Parque são recomendadas a contratarem, às suas expensas, apólice de seguro que cubra, no mínimo:

- I. Equipamentos e bens móveis utilizados nas dependências do Parque.
- II. Responsabilidade civil por danos causados a terceiros no âmbito das atividades exercidas no Parque.

Parágrafo único. As empresas instaladas, seus colaboradores e demais usuários deverão zelar pela guarda e conservação de seus bens pessoais, equipamentos e demais objetos mantidos nas dependências do Parque. Eventuais ocorrências envolvendo furtos, roubos, danos ou extravios serão apuradas de acordo com as circunstâncias do caso concreto e com a legislação aplicável, para fins de definição de eventual responsabilidade.

CAPÍTULO V

DO ESPAÇO COWORKING

Art. 28. O espaço de coworking permanece aberto para uso coletivo durante o horário de funcionamento administrativo do prédio, das 8h30 às 17h.

Art. 29. A disponibilidade ordinária das estações de trabalho ocorre por ordem de chegada.

Art. 30. As estações de trabalho também podem ser reservadas, conforme as diretrizes estabelecidas no Capítulo VI deste Regimento, que trata dos espaços reserváveis e inclui o coworking.

CAPÍTULO VI

DOS ESPAÇOS RESERVÁVEIS

Art. 31. A reserva dos espaços somente será possível mediante cadastramento prévio, realizado por meio de formulário on-line disponibilizado pela Secretaria do Parque, sendo exigida idade mínima de **18 anos** para efetuar a reserva.

Art. 32. Os seguintes ambientes do Parque são de uso coletivo e de caráter público: Laboratórios do Espaço Maker, Auditórios, Sala de Reunião, Espaço Coworking e Sala de Leitura; devendo ser utilizados de forma responsável, colaborativa e respeitosa. Ao encerrar sua utilização, é necessário deixar o ambiente nas mesmas condições em que foi encontrado.

Art. 33. Os denominados Espaços Reserváveis e, respectivamente, suas capacidades máximas são os seguintes:

- I. **Auditório 1:** até 40 pessoas.
- II. **Auditório 2:** até 40 pessoas.
- III. **Sala de Reunião:** até 10 pessoas.
- IV. **Espaço Coworking:** até 13 estações de trabalho.
- V. **Sala de Leitura:** até 14 pessoas.
- VI. **Laboratório de Informática (Tech Lab):** até 16 pessoas.

VII. **Laboratório de Robótica (Robo Lab):** até 9 pessoas.

VIII. **Laboratório de CNC Corte a Laser (CNC Lab):** até 6 pessoas.

IX. **Laboratório de Impressão 3D:** até 6 pessoas.

Parágrafo único. Os limites de capacidade são de cumprimento obrigatório e devem ser respeitados por razões de segurança e adequação às normas vigentes.

Art. 34. As reservas dos espaços observarão a seguinte ordem de prioridade:

- I. Empresas no Programa de Incubação no Parque.
- II. Parceiros institucionais.
- III. Usuários externos.

Parágrafo único. Em caso de solicitação de reserva simultânea, prevalecerá a reserva realizada primeiro.

Art. 35. É obrigatório zelar pelos móveis, equipamentos e materiais disponibilizados. É proibido remover mobiliário e equipamentos de uma sala para outra sem autorização da administração. Qualquer dano, defeito ou problema identificado deve ser comunicado imediatamente à equipe de gestão do Parque.

Art. 36. É vedado o consumo de alimentos e bebidas dentro dos Laboratórios, Auditórios, Coworking, Sala de Reunião e Sala de Leitura.

Art. 37. É proibido fixar cartazes, fitas ou adesivos nas paredes, portas ou mobiliário, sem a autorização da administração do Parque.

Art. 38. O descarte de resíduos sólidos deve ser feito nas lixeiras.

Art. 39. Os espaços do Parque são ambientes profissionais e de convivência colaborativa. É proibido o uso de palavreado ofensivo, comportamento inadequado ou qualquer atividade que desrespeite o caráter institucional do local.

Art. 40. O Parque é um espaço público, voltado à promoção da inovação, da ciência e do desenvolvimento tecnológico. As reservas dos espaços serão avaliadas pela administração do Parque, sendo aceitas apenas as propostas que se enquadrem nos propósitos institucionais e objetivos do espaço.

Art. 41. É vedada a comercialização direta de produtos ou serviços ao público nas dependências do Parque sem prévia autorização da Administração. A vedação não impede atividades empresariais compatíveis com as finalidades institucionais do Parque, incluindo prospecção, networking, apresentação de soluções, desenvolvimento de negócios e formação de parcerias. As relações estabelecidas entre particulares são de responsabilidade dos respectivos envolvidos, sem vínculo ou intermediação do Parque, salvo quando formalmente prevista.

Art. 42. O usuário responsável pela reserva assume total responsabilidade pelo espaço durante o período de uso, incluindo:

- I. Integridade dos equipamentos e mobiliários.

II. Cumprimento das regras de uso.

III. Conduta dos participantes.

IV. Devolução do ambiente em condições adequadas.

Art. 43. O descumprimento das regras dos Espaços Reserváveis, consolidadas no Guia de Boas Práticas dos Espaços Reserváveis (Anexo II), poderá resultar em punições conforme o Capítulo XXIII deste Regimento.

Art. 44. Cancelamentos de reservas devem ser realizados com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas em relação ao horário agendado, por meio de comunicação por e-mail institucional ou mensagem no WhatsApp do Parque. Cancelamentos tardios ou ausências injustificadas (no-show) poderão resultar em restrição temporária ou demais punições descritas no Capítulo XXIII deste Regimento.

CAPÍTULO VII

DO ESPAÇO MAKER

Art. 45. O Espaço Maker do Parque é destinado ao desenvolvimento de projetos, pesquisa, atividades educacionais, inovação tecnológica e experimentação prática, mediante utilização responsável dos equipamentos, ferramentas e laboratórios disponíveis.

Art. 46. O uso do Espaço Maker dependerá de prévio agendamento junto à administração do Parque, observados os horários de funcionamento, a disponibilidade dos ambientes e as regras estabelecidas neste Regimento e no Manual de Regras de Uso e Responsabilidade do Espaço Maker (Anexo IX).

Art. 47. O usuário do Espaço Maker é responsável pela correta utilização dos equipamentos, ferramentas, mobiliários e insumos disponibilizados, devendo zelar pela conservação do patrimônio público e comunicar imediatamente qualquer dano, falha, irregularidade ou incidente à administração do Parque.

Art. 48. As startups, empresas incubadas, pesquisadores e demais usuários autorizados poderão operar equipamentos e ferramentas do Espaço Maker de forma autônoma, desde que comprovem conhecimento técnico, capacitação ou experiência compatível com a utilização pretendida, conforme critérios definidos pela administração do Parque.

§ 1º A autorização para uso autônomo dependerá de avaliação prévia da administração, podendo incluir demonstração prática, apresentação de certificados, treinamentos ou validação técnica realizada pela equipe responsável pelo Espaço Maker.

§ 2º Mesmo nos casos de autorização para operação autônoma, a utilização deverá ocorrer com acompanhamento presencial ou supervisão intermitente de pessoa designada pela administração do Parque, responsável por monitorar a correta utilização dos equipamentos, observar as normas de segurança e registrar eventuais ocorrências.

§ 3º A autorização concedida poderá ser suspensa ou revogada a qualquer momento pela administração do Parque em caso de descumprimento das normas de uso, falhas de segurança, utilização inadequada dos equipamentos ou ocorrência de incidentes.

Art. 49. A utilização de materiais próprios do usuário dependerá de prévia aprovação da administração, que poderá solicitar especificações técnicas, fichas de segurança ou outras informações necessárias para avaliação de compatibilidade e segurança operacional.

Art. 50. O descumprimento das regras do Espaço Maker poderá resultar, observada a gravidade da infração, o procedimento previsto no Capítulo XXIII e assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes medidas:

- I. Advertência verbal ou escrita;
- II. Suspensão temporária do direito de utilização do Espaço Maker, até 12 meses;
- III. Suspensão do direito de reserva dos demais espaços do Parque;
- IV. Obrigação de ressarcimento por danos causados ao patrimônio público;
- V. Suspensão ou cancelamento do cadastro do usuário;
- VI. Comunicação às autoridades competentes, quando aplicável.

Art. 51. As diretrizes de reserva do Espaço Maker, cujos laboratórios integram os denominados Espaços Reserváveis, seguem o padrão do Guia de Boas Práticas dos Espaços Reserváveis (Anexo II) e do Capítulo VI - Dos Espaços Reserváveis deste Regimento.

CAPÍTULO VIII

DO ACESSO E CIRCULAÇÃO DE PESSOAS E VEÍCULOS

Art. 52. Além da portaria e secretaria, poderão ser criados pela administração outros sistemas de segurança para identificação de pessoas e veículos no acesso ao Parque.

Art. 53. O estacionamento de veículos deve permanecer munido do espaço necessário para manobras e circulação de pedestres, evitando a superlotação ou bloqueio de passagens.

Parágrafo único. Os proprietários de veículos automobilísticos ou de outros meios de locomoção, como bicicletas, motos elétricas, patinetes, etc., deverão deixá-los de modo que o acesso ao estacionamento fique desimpedido, não obstruindo a entrada ou a saída dos demais.

Art. 54. Os danos causados no estacionamento a veículos, pessoas ou outros bens serão de responsabilidade de quem lhes der causa, mediante a devida apuração das circunstâncias, cabendo ao responsável reparar ou ressarcir o prejuízo na forma da legislação aplicável.

Art. 55. É proibido o uso do espaço do estacionamento para execução de qualquer serviço (montagem de móveis, pintura, colocação de lixo, entulhos) mesmo que realizado nos limites da vaga. Exceto em casos analisados e permitidos pela administração.

Parágrafo único. O uso do espaço do estacionamento para eventos ou atividades complementares às ações do Parque e de seus parceiros poderá ser realizado mediante orientação e prévia aprovação da administração.

Art. 56. É expressamente proibido colocar lixo, móveis, entulhos e sujeiras nos corredores, escadas e áreas de uso comum, bem como usar tais áreas como extensão de salas privativas para manutenção, reparos ou pinturas.

Art. 57. É proibido, nas áreas de estacionamento, guardar móveis, utensílios, pneus, ferramentas ou quaisquer outros objetos não autorizados pela administração.

Art. 58. É proibido parar ou estacionar na frente de áreas de acesso ao Parque, bem como sobre calçadas, jardins, rampas de acesso e demais áreas de circulação.

Art. 59. Toda a área de uso comum do Parque deverá ser totalmente livre e sinalizada de modo que as pessoas possam transitar tranquilamente.

Acessibilidade

Art. 60. O Parque assegura acessibilidade às pessoas com deficiência (PCD) em conformidade com a Lei Brasileira de Inclusão – LBI (Lei nº 13.146/2015) e demais normas técnicas aplicáveis, garantindo:

- I. Vagas de estacionamento reservadas e devidamente sinalizadas para PCD, em quantidade e localização conforme a legislação.
- II. Rotas acessíveis, sinalizadas e livres de obstáculos para circulação em cadeiras de rodas e outros equipamentos de mobilidade.
- III. Adaptações físicas nas áreas de uso comum e nos espaços privativos, para garantir acesso e uso com autonomia.
- IV. Comunicação acessível nas informações institucionais, sempre que tecnicamente viável.

Parágrafo único. A administração do Parque deverá receber, analisar e responder a demandas de acessibilidade apresentadas por usuários, em prazo razoável, buscando soluções compatíveis com os recursos disponíveis.

Entrega de Encomendas e Correspondências

Art. 61. A entrega de encomendas, correspondências e materiais destinados às empresas instaladas e à administração do Parque observará as seguintes regras:

- I. Todo pacote recebido deverá ser registrado na portaria ou secretaria, com identificação do destinatário, remetente e descrição sumária do conteúdo.
- II. Entregas de grande porte ou que demandem acesso de veículos ao interior do Parque deverão ser previamente agendadas com a administração.
- III. O Parque não se responsabiliza por encomendas recebidas sem destinatário identificado ou sem prévio aviso.
- IV. O destinatário deverá retirar sua encomenda no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a notificação de recebimento.

CAPÍTULO IX

DAS CONSTRUÇÕES E REFORMAS

Art. 62. Todas as obras, modificações ou reformas realizadas nos espaços ou salas do Parque disponibilizados às incubadas deverão passar previamente por processo de aprovação pela administração.

Art. 63. Todos os tipos de modificação serão restringidos a reformas não estruturais.

Art. 64. No processo de aprovação, a administração e/ou equipe de profissionais por ela designada poderá, caso necessário, solicitar documentos adicionais ou convocar o usuário do espaço para prestar esclarecimentos. A administração terá prazo de até 15 (quinze) dias úteis para se manifestar formalmente sobre o projeto submetido, contados da data de protocolo do pedido.

Art. 65. No caso de alteração do projeto originalmente aprovado, o usuário deverá apresentar novamente o projeto de modificação para nova aprovação pela administração.

Art. 66. A administração poderá recusar projetos que não cumpram com as exigências legais e/ou regulamentares ou que sejam considerados inadequados em questões de segurança, higiene, salubridade e estética. Poderá ainda orientar e solicitar revisões que se fizerem necessárias.

Art. 67. É de responsabilidade do usuário a obtenção de todas as licenças necessárias à execução de obras, modificações ou reformas, devendo fornecer tais documentos à administração e indicar os profissionais responsáveis e seus registros nos órgãos competentes, quando for o caso.

Art. 68. A análise, orientação ou aprovação realizada pela administração do Parque e/ou pela equipe de profissionais designados não transfere ao Parque a responsabilidade pelo cumprimento das normas específicas, regulamentos e legislações municipais, estaduais ou federais aplicáveis aos atos, atividades, obras, modificações, reformas e demais obrigações diretamente imputáveis ao usuário do espaço, que permanecerá responsável por sua observância.

Art. 69. A administração poderá estabelecer horário diferenciado para obras, modificações e reformas, sendo que obras e serviços que gerem ruídos, vibrações ou odores que possam impactar negativamente as atividades dos demais usuários deverão, preferencialmente, ser realizados fora do horário administrativo regular, salvo em situações de emergência devidamente justificadas.

Art. 70. Quaisquer danos causados ao Parque, bem como às áreas comuns ou privativas, deverão ser reparados pelo causador do dano.

Art. 71. Todos os prestadores de serviços, incluindo engenheiros, pedreiros, arquitetos, decoradores, pintores e instaladores, deverão estar devidamente cadastrados e autorizados pela administração, e só poderão ter acesso mediante identificação na portaria ou secretaria do Parque.

CAPÍTULO X

A INCUBADORA TECMAR E SEUS PROGRAMAS

Art. 72. A incubadora do Parque Tecnológico do Mar tem sede no Parque e seu funcionamento e regras de convívio estão estabelecidos neste Regimento Interno, no Contrato de Incubação com Termo de Permissão de Uso, Não Onerosa, bem como em normas e manuais específicos para uso de espaços e salas, independentemente de transcrição.

Art. 73. As pessoas físicas e as empresas instaladas no Parque, bem como demais usuários, independentemente de sua natureza, devem ter conhecimento do presente Regimento, sob pena de responsabilidade por ocorrências contrárias a suas normas e/ou às normas legais.

Art. 74. O Programa de Incubação é destinado a empresas de base tecnológica e empreendimentos inovadores selecionados por edital próprio. A modalidade presencial contempla o acesso ao espaço físico compartilhado, infraestrutura operacional e suporte intensivo ao desenvolvimento tecnológico,

gerencial e comercial. A modalidade virtual oferece os mesmos benefícios do programa compatíveis com sua natureza, sem a utilização permanente de espaço físico.

Art. 75. As normas específicas de cada programa, incluindo critérios de seleção, obrigações dos participantes, condições de participação e critérios objetivos de desligamento, serão definidas no edital, contrato, termo de permissão de uso ou demais instrumentos jurídicos aplicáveis.

Art. 76. São obrigações das empresas e empreendedores participantes dos programas, sem prejuízo de outras definidas em edital ou contrato:

- I. Participar das atividades de mentoria, capacitação e acompanhamento previstas no programa;
- II. Apresentar relatórios de progresso nos prazos estabelecidos pela administração;
- III. Cumprir os indicadores e metas de desenvolvimento pactuados;
- IV. Manter seus dados cadastrais atualizados junto à administração;
- V. Zelar pelo patrimônio público e pelas normas de convivência estabelecidas neste Regimento;

Art. 77. O presente Regimento define regras gerais, aplicáveis a todos os participantes.

CAPÍTULO XI

ADMISSÃO, PERMANÊNCIA E DESLIGAMENTO DE EMPREENDIMENTOS, PROJETOS E EMPRESAS EM INCUBAÇÃO

Art. 78. Aprovados os projetos pela Banca de Avaliação, os empreendedores serão notificados para assinar o Contrato de Incubação com Termo de Permissão de Uso, Não Onerosa, em sua devida modalidade. No caso da modalidade presencial, será firmado um Termo referente à Vistoria de Entrega e Devolução da Sala Física, complemento do Contrato de Incubação com Termo de Permissão de Uso.

Parágrafo único. A composição da Banca de Avaliação será definida por portaria da SPG, podendo seus membros serem substituídos conforme necessidade, preservando-se os critérios de avaliação estabelecidos no edital de seleção.

Art. 79. Poderá ser desligado o empreendimento, o projeto ou a empresa em Incubação, observados os critérios objetivos e as condições previstos no edital, no Contrato de Incubação com Termo de Permissão de Uso e nos demais instrumentos jurídicos aplicáveis, quando:

- I. Vencer o prazo estabelecido no Contrato de Incubação com Termo de Permissão de Uso.
- II. Ocorrer desvio dos objetivos ou insolvência da empresa.
- III. Apresentar riscos à segurança humana, ambiental e patrimonial da Incubadora.
- IV. Apresentar riscos à idoneidade das Empresas em Incubação ou da Incubadora.
- V. Ocorrer infração a qualquer uma das cláusulas do Contrato de Incubação com Termo de Permissão de Uso, Não Onerosa.

VI. Houver iniciativa da empresa, mediante parecer escrito e fundamentado.

VII. Alcançar maturidade e estar pronta para a graduação.

§ 1º Ocorrendo seu desligamento, o empreendimento, o projeto ou a empresa em Incubação realizará vistoria conjunta com a administração do Parque, mediante o Termo de Vistoria de Entrega e Devolução da Sala Física assinado por representante da empresa e pela administração, e devolverá a Sala de Incubação, as instalações e os equipamentos cujo uso lhe foi permitido em perfeitas condições, recebendo, nos casos de graduação, certificado correspondente.

§ 2º As benfeitorias realizadas nos espaços públicos dependerão de prévia autorização quando exigida e observarão as condições previstas no edital, no Contrato de Incubação com Termo de Permissão de Uso ou em instrumento específico, bem como os procedimentos patrimoniais aplicáveis, inclusive quanto à sua destinação, eventual incorporação ao patrimônio público, retirada e eventual indenização, quando juridicamente cabível.

Art. 80. Nas hipóteses em que o desligamento compulsório decorrer de irregularidade imputada ao empreendimento, projeto ou empresa em incubação e possuir natureza sancionatória, o interessado será previamente notificado dos fatos e fundamentos e terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, contado da notificação formal, para apresentar defesa escrita. A decisão deverá ser motivada e comunicada ao interessado. Aplicado o desligamento, caberá recurso escrito e fundamentado à SPG, por intermédio da administração do Parque, no prazo de 10 (dez) dias corridos contado da ciência da decisão, sem confusão com a fase de defesa prévia. A decisão sobre o recurso será comunicada ao interessado em até 15 (quinze) dias úteis após seu recebimento. Nas hipóteses de encerramento sem natureza sancionatória, serão observadas as condições previstas no edital, contrato ou instrumento aplicável.

Parágrafo único. Em caso de encerramento da participação no Programa de Incubação, as startups que optarem pelo modelo presencial deverão restituir à administração do Parque toda a infraestrutura de bens móveis e imóveis disponibilizada para uso, compreendendo, entre outros, paredes, pisos, portas, janelas, vidros, maçanetas, fechaduras, tomadas, lâmpadas e equipamentos afins, nas mesmas condições em que lhes foram entregues no início da vigência, ressalvados os desgastes naturais decorrentes do uso regular. O descumprimento dessa obrigação implicará a responsabilização da empresa por eventuais danos, prejuízos ou custos de reparação, considerando que o Parque Tecnológico do Mar integra o patrimônio público vinculado à Secretaria de Planejamento e Gestão (SPG) do Município de Angra dos Reis, devendo ser preservado e restituído em conformidade com os princípios da administração pública.

Processo de Graduação

Art. 81. A graduação consiste no desligamento formal da empresa do Programa de Incubação, em reconhecimento ao cumprimento das metas estabelecidas e à sua maturidade para atuar de forma autônoma no mercado.

Art. 82. São critérios para a graduação, a serem detalhados em edital ou regulamento específico:

- I. Cumprimento do prazo mínimo de incubação estabelecido em Edital e Contrato de Incubação com Termo de Permissão de Uso, Não Onerosa.
- II. Atingimento dos indicadores e metas pactuados.
- III. Regularidade fiscal e financeira da empresa.
- IV. Apresentação de relatório final de atividades aprovado pela administração.

Art. 83. A empresa graduada receberá certificado de graduação emitido pelo Parque e poderá, conforme disponibilidade e interesse, integrar rede de ex-incubadas para acesso a atividades, eventos e conexões promovidas pelo Parque.

CAPÍTULO XII

DA POLÍTICA DE CONFIDENCIALIDADE

Art. 84. As informações estratégicas, técnicas, científicas ou comerciais compartilhadas no âmbito do Parque serão tratadas como confidenciais quando sua proteção decorrer da legislação aplicável, de obrigação contratual válida, de direito de terceiro ou de outra hipótese juridicamente admitida, observados os deveres de transparência, acesso à informação e as hipóteses legais de sigilo.

Art. 85. Todos os usuários comprometem-se a:

- I. Não divulgar informações sigilosas de outros usuários, empresas ou do próprio Parque.
- II. Não compartilhar dados estratégicos com terceiros sem autorização expressa do titular das informações.
- III. Adotar medidas de segurança da informação compatíveis com a natureza das informações tratadas.
- IV. Não utilizar informações confidenciais para benefício próprio.
- V. Não armazenar, reproduzir ou copiar documentos ou materiais sigilosos sem autorização formal do responsável.

Art. 86. O cumprimento das Diretrizes de Confidencialidade (Anexo III) é obrigatório quando aplicável e poderá ser exigido como condição de acesso a determinadas informações, espaços ou atividades do Parque, sempre em conformidade com a legislação pertinente à transparência, ao acesso à informação e às hipóteses legalmente admitidas de sigilo.

Parágrafo único. O descumprimento dessas obrigações sujeitará o infrator a sanções civis e criminais, além de responder por eventuais perdas e danos.

CAPÍTULO XIII

DA PROPRIEDADE INTELECTUAL (PI)

Art. 87. A criação de ativos intelectuais resultantes de atividades realizadas no Parque deve respeitar a legislação aplicável, em especial a Lei de Propriedade Industrial (Lei nº 9.279/1996), a Lei de Software (Lei nº 9.609/1998) e a Lei de Direito Autoral (Lei nº 9.610/1998).

Art. 88. A titularidade dos ativos de propriedade intelectual desenvolvidos no âmbito do Parque, incluindo os seguintes, será definida conforme a legislação aplicável e as condições previstas em edital, contrato ou instrumento específico, preservados, quando cabíveis, eventuais direitos do Município decorrentes de sua participação técnica, financeira ou material:

- I. Patentes.
- II. Softwares.

III. Marcas.

IV. Desenhos industriais.

V. Direitos autorais.

Art. 89. No que se refere à cotitularidade de ativos de propriedade intelectual desenvolvidos no âmbito do Parque, aplicam-se as seguintes diretrizes:

- I. Quando o desenvolvimento resultar exclusivamente do esforço e dos recursos da empresa ou empreendedor incubado, sem aporte técnico ou financeiro direto do Parque ou do Município, a titularidade pertencerá integralmente ao empreendedor.
- II. Quando o desenvolvimento envolver contribuição técnica, financeira, material ou de infraestrutura relevante do Parque ou do Município de Angra dos Reis, as condições de titularidade, cotitularidade e eventual participação em ativos de propriedade intelectual serão definidas em instrumento específico firmado entre as partes, observada a legislação aplicável.

§ 1º O mero uso das instalações e infraestrutura básica do Parque não configura, por si só, fundamento para reivindicação de cotitularidade por parte do Parque ou do Município.

§ 2º As partes deverão registrar formalmente, em documento específico, qualquer acordo sobre titularidade ou cotitularidade de ativos de PI, antes do início das atividades que possam resultar em tais ativos.

Art. 90. Caberá aos responsáveis pelos projetos avaliar a viabilidade da proteção dos ativos de propriedade intelectual eventualmente desenvolvidos no âmbito do Parque, promovendo, quando pertinente, os procedimentos de registro, depósito ou proteção perante os órgãos competentes no Brasil e/ou no exterior.

Art. 91. Os custos relacionados ao depósito, registro, manutenção, extensão internacional, defesa administrativa ou judicial e demais procedimentos vinculados à proteção da propriedade intelectual serão de responsabilidade dos respectivos titulares, salvo disposição diversa prevista em contrato, edital ou instrumento específico firmado entre as partes.

Art. 92. A proteção internacional de ativos de propriedade intelectual poderá ser realizada pelos titulares, observadas as normas nacionais e internacionais aplicáveis, bem como os acordos eventualmente firmados entre as partes, devendo elas arcarem com todos os custos relacionados.

Art. 93. Os responsáveis pelos projetos deverão comunicar à administração do Parque ou à SPG o depósito, concessão, licenciamento, cessão ou qualquer alteração relevante relacionada aos ativos de propriedade intelectual desenvolvidos no âmbito do Parque, especialmente quando houver participação institucional, aporte público ou regime de cotitularidade.

CAPÍTULO XIV

DA PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

Art. 94. O Parque realizará o tratamento de dados pessoais em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - e com as demais normas aplicáveis, observando as bases legais pertinentes, as finalidades específicas do tratamento, os princípios da necessidade, transparência e segurança e os direitos dos titulares.

Art. 95. Todos os usuários do Parque devem:

- I. Tratar dados pessoais de forma lícita, transparente e segura.
- II. Restringir o acesso aos dados pessoais apenas às pessoas que necessitem conhecê-los para o exercício de suas atividades.
- III. Comunicar imediatamente à administração do Parque qualquer incidente de segurança que possa comprometer dados pessoais, fornecendo as informações necessárias para a avaliação do impacto e adoção de providências.
- IV. Não coletar, armazenar ou compartilhar dados pessoais de terceiros sem base legal adequada e sem observância dos princípios da LGPD.
- V. Celebrar, sempre que necessário, acordos de confidencialidade (NDAs – Non-Disclosure Agreements) com parceiros externos, clientes, fornecedores, mentores ou quaisquer outros terceiros com os quais venham a interagir durante estadia no Parque.
- VI. Cumprir integralmente a legislação vigente nas esferas federal, estadual e municipal, com especial atenção à LGPD.
- VII. Assumir total responsabilidade pela guarda e proteção de suas informações confidenciais.

Art. 96. Em caso de vazamento ou uso indevido de informações por negligência, imprudência ou imperícia do próprio usuário ou de terceiros a ele vinculados, a responsabilidade pelos danos eventualmente causados recairá sobre o respectivo responsável, observado o disposto na legislação aplicável, não sendo imputável ao Parque Tecnológico do Mar ou à Secretaria de Planejamento e Gestão – SPG responsabilidade por fatos aos quais não tenham dado causa.

Art. 97. A comunicação de incidente de segurança à ANPD e aos titulares será realizada nos prazos e nas hipóteses estabelecidos pela legislação e pela regulamentação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, vigente, quando aplicável.

Art. 98. As Diretrizes para o Tratamento e Uso de Dados Pessoais (Anexo IV) serão aplicadas em conformidade com a LGPD, com a Política de Privacidade da Prefeitura de Angra dos Reis e com as demais normas aplicáveis, devendo explicitar, conforme o caso, as finalidades, bases legais, condições de armazenamento, compartilhamento e atendimento aos direitos dos titulares. [Política de Privacidade](#)

Art. 99. Os dados pessoais tratados pelo Parque Tecnológico do Mar somente poderão ser compartilhados com parceiros institucionais, prestadores de serviços ou outros destinatários quando houver base legal aplicável e no limite necessário ao cumprimento de finalidade específica vinculada às atividades do Parque, observados os deveres de segurança, transparência e informação previstos na legislação.

Art. 100. São assegurados aos titulares os direitos previstos na LGPD, observados os limites, requisitos e procedimentos legais aplicáveis, incluindo, quando cabível, confirmação da existência de tratamento, acesso, correção, anonimização, bloqueio ou eliminação, informação sobre compartilhamentos, oposição e revogação do consentimento, quando esta for a base legal utilizada.

CAPÍTULO XV

DO USO DE IMAGEM E VOZ

Art. 101. A participação em atividades do Parque poderá envolver registro audiovisual para finalidades institucionais, educativas, informativas, históricas, de divulgação ou documentação, desde que exista base legal aplicável e que as finalidades do tratamento sejam previamente informadas de forma adequada.

Art. 102. Os usuários deverão observar as Diretrizes para Captação e Uso de Imagem e Voz (Anexo V), nas quais serão estabelecidas as finalidades, as bases legais aplicáveis, os prazos ou critérios de retenção e os meios de utilização das imagens e gravações. A utilização de imagem e voz deverá permanecer compatível com a finalidade específica informada e com a legislação aplicável, especialmente nas situações que envolvam crianças e adolescentes, observado o seu melhor interesse e, quando cabível, a manifestação de seu pai, sua mãe ou responsável legal.

Parágrafo único. O não consentimento não implicará restrição de acesso aos espaços ou programas do Parque, salvo em situações em que o registro seja inerente à natureza da atividade.

CAPÍTULO XVI

DO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE

Art. 103. O Parque adota o Código de Conduta e Integridade (Anexo VI), parte integrante deste Regimento, cujo documento completo está disponível na administração do Parque.

Art. 104. As violações ao Código de Conduta serão apuradas conforme a legislação municipal vigente e os procedimentos internos da SPG, assegurados o contraditório e a ampla defesa ao acusado.

CAPÍTULO XVII

DA INFRAESTRUTURA DIGITAL E CIBERSEGURANÇA

Art. 105. O Parque disponibiliza infraestrutura de rede de dados e conexão à internet (Wi-Fi e rede cabeada) para uso de empresas instaladas, usuários cadastrados e visitantes autorizados.

Art. 106. O uso da rede de dados do Parque é regido pelas seguintes normas:

- I. É proibido o uso da rede para atividades ilícitas, incluindo, mas não se limitando a, acesso a conteúdo ilegal, mineração de criptomoedas e utilização de redes de compartilhamento não autorizadas (torrents).
- II. É proibido realizar ataques, varreduras ou qualquer atividade que comprometa a estabilidade ou segurança da rede do Parque ou de terceiros.
- III. É vedada a instalação de equipamentos de rede (roteadores, switches, repetidores) sem autorização prévia da administração.
- IV. Os usuários são responsáveis pelas atividades realizadas em suas sessões de acesso.

Art. 107. Em caso de incidente de cibersegurança, o usuário deve comunicar imediatamente à administração do Parque, fornecendo todas as informações disponíveis para mitigação dos danos.

Art. 108. O Parque reserva-se o direito de monitorar o tráfego de rede para garantia da segurança e do desempenho da infraestrutura, em conformidade com a legislação aplicável e com a LGPD.

CAPÍTULO XVIII

DA SUSTENTABILIDADE E MEIO AMBIENTE

Art. 109. O Parque incorpora a sustentabilidade ambiental como valor central em suas operações, estimulando práticas responsáveis por parte de todos os usuários.

Art. 110. São diretrizes de sustentabilidade do Parque:

- I. Uso consciente e eficiente de energia elétrica e água nas dependências do Parque.
- II. Descarte adequado de resíduos.
- III. Vedação ao descarte irregular de resíduos químicos, eletrônicos, de construção ou outros materiais potencialmente poluentes nas dependências do Parque ou em seu entorno.

Art. 111. Atividades das empresas incubadas que envolvam manuseio de substâncias químicas, biológicas ou outros materiais de risco devem ser previamente comunicadas à administração, que definirá, em conjunto com o usuário, as medidas de segurança e descarte adequadas.

Art. 112. O Parque incentiva o uso de fontes de energia renovável, mobilidade sustentável (bicicletas, veículos elétricos) e demais práticas alinhadas aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS da ONU.

CAPÍTULO XIX

DA POLÍTICA DE COMUNICAÇÃO E USO DE MARCA

Art. 113. O uso da marca Parque, incluindo nome, logotipo e demais elementos identitários, por empresas incubadas, parceiros e usuários, está sujeito às seguintes normas:

- I. O uso é permitido exclusivamente para fins institucionais relacionados à condição de empresa incubada ou parceira, devendo ser previamente autorizado pela administração.
- II. É vedado o uso da marca de forma que possa induzir terceiros a erro quanto à natureza da relação com o Parque.
- III. Toda divulgação em mídias sociais, materiais impressos ou digitais que faça referência ao Parque deve respeitar o Manual da Marca Parque Tecnológico do Mar (Anexo VII) disponibilizado pela administração.

Art. 114. Comunicados à imprensa, entrevistas ou manifestações públicas que envolvam o nome do Parque ou da Prefeitura de Angra dos Reis devem ser previamente alinhados com a administração, em conformidade com as diretrizes de comunicação do Município.

Art. 115. O encerramento do vínculo com o Parque implica a cessação imediata do uso da marca em qualquer material de comunicação da empresa ou empreendimento, ressalvada menção histórica devidamente contextualizada.

CAPÍTULO XX

DA POLÍTICA DE VISITANTES E PARCEIROS EXTERNOS

Art. 116. O acesso de visitantes e parceiros externos ao Parque seguirá as regras de identificação e controle de acesso estabelecidas no Capítulo IV deste Regimento.

Art. 117. Visitas técnicas ou institucionais, delegações externas, grupos escolares, delegações internacionais, membros da imprensa, pesquisadores e demais grupos deverão ser previamente agendados com a administração do Parque, observadas as diretrizes encontradas no Guia de Visitas Institucionais e Técnicas ao Parque Tecnológico do Mar (Anexo VIII).

Art. 118. A instituição solicitante, por meio do representante designado, será responsável pela organização, orientação e supervisão dos participantes vinculados ao grupo durante sua permanência nas dependências do Parque, assegurando o cumprimento deste Regimento e de seus Anexos, sem prejuízo da apuração da responsabilidade individual de quem praticar ato irregular.

Art. 119. A administração reserva-se o direito de recusar ou interromper visitas que coloquem em risco a segurança, a confidencialidade das atividades desenvolvidas no Parque ou que sejam incompatíveis com os valores institucionais do Parque.

Art. 120. A realização de visitas institucionais ou técnicas estará condicionada à ciência e ao cumprimento do Guia de Visitas Institucionais e Técnicas ao Parque Tecnológico do Mar (Anexo VIII), à confirmação expressa do agendamento pela Administração e à apresentação da lista de participantes e das autorizações aplicáveis.

§ 1º A instituição solicitante deverá apresentar autorização expressa do pai, da mãe ou do responsável legal para a participação de menores de 18 anos.

§ 2º A autorização para captação e uso de imagem e voz deverá ser manifestada pelo próprio participante adulto ou, no caso de participante menor de 18 anos, por seu pai, sua mãe ou seu responsável legal.

§ 3º A ausência de autorização para uso de imagem e voz não impedirá a participação na visita, ressalvadas as atividades em que o registro audiovisual seja inerente à sua realização e essa condição tenha sido previamente informada.

CAPÍTULO XXI

DA POLÍTICA DE EVENTOS

Art. 121. A realização de eventos nas dependências do Parque, sejam promovidos por empresas incubadas, parceiros ou terceiros, deverá observar as seguintes condições:

- I. Solicitação prévia à administração, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis para eventos de pequeno porte (até 40 participantes) e 15 (quinze) dias úteis para eventos de maior porte.
- II. Compatibilidade da proposta com os objetivos institucionais e valores do Parque.
- III. Respeito aos limites de capacidade dos espaços e às normas de segurança.
- IV. Designação de responsável pelo evento, que assumirá perante o Parque todas as obrigações do organizador.

Art. 122. Propostas de patrocínio de eventos realizados no Parque por empresas privadas serão avaliadas pela administração em conjunto com a SPG, observadas as normas municipais de publicidade e transparência.

CAPÍTULO XXII

DA TRANSPARÊNCIA E INDICADORES

Art. 123. O Parque, como unidade da administração pública municipal, pautar-se-á pelos princípios da transparência, publicidade e eficiência, divulgando periodicamente informações sobre suas atividades e resultados.

Art. 124. A administração do Parque publicará, no mínimo, anualmente, relatório de gestão contendo:

- I. Número de empresas incubadas e em acompanhamento.
- II. Empresas graduadas no período.
- III. Patentes, registros de software e demais ativos de PI gerados.
- IV. Eventos, capacitações e parcerias realizados.
- V. Indicadores de desempenho e impacto socioeconômico.

Art. 125. Os relatórios de gestão serão disponibilizados ao público no sítio eletrônico do Parque Tecnológico do Mar.

CAPÍTULO XXIII

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 126. Este Capítulo estabelece as regras gerais de apuração e aplicação de penalidades a infrações cometidas por usuários, visitantes, empresas incubadas, colaboradores e demais pessoas que frequentem o Parque, sem prejuízo das disposições específicas previstas nos demais Capítulos deste Regimento e em seus Anexos.

Art. 127. A apuração das infrações e a aplicação de penalidades observarão os princípios da legalidade, proporcionalidade, gradualidade, contraditório e ampla defesa, assegurando-se ao interessado, antes da decisão final, comunicação formal dos fatos e fundamentos que lhe sejam imputados, prazo de 10 (dez) dias corridos para apresentação de defesa, decisão motivada pela autoridade competente e, quando aplicada medida de natureza sancionatória, direito a recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias corridos contado da ciência da decisão, salvo prazo específico previsto neste Regimento ou em instrumento aplicável. Poderão ser adotadas medidas preventivas imediatas e estritamente necessárias à proteção do patrimônio público, à segurança dos usuários e ao regular funcionamento do Parque, sem prejuízo da posterior apuração e do exercício da defesa e do recurso cabíveis.

Art. 128. As infrações são classificadas em:

- I. **Leve** – descumprimento de normas de convivência, organização ou uso dos espaços que não causem dano ao patrimônio, risco à segurança ou a terceiros (ex.: atraso na devolução do ambiente, consumo de alimentos em local não permitido).

- II. **Média** – reincidência em infração leve, ou descumprimento de regras de reserva, cancelamento ou agendamento (ex.: no-show, cancelamento tardio, uso de espaço sem autorização).
- III. **Grave** – dano ao patrimônio, uso indevido de equipamentos com risco à segurança, quebra de sigilo de informações confidenciais.
- IV. **Gravíssima** – condutas que configurem ilícito civil ou penal, risco grave à integridade física de terceiros, fraude ou reincidência frequente em infração grave.

Art. 129. Conforme a gravidade da infração e observado o disposto no artigo anterior, poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente:

- I. Advertência verbal ou por escrito;
- II. Suspensão temporária do direito de reserva ou de uso de determinado espaço, por prazo definido pela administração, até 12 (doze) meses;
- III. Suspensão do cadastro do usuário perante o Parque, para todos os espaços, por prazo definido pela administração, até 12 (doze) meses;
- IV. Cancelamento definitivo do acesso a determinado espaço ou ao Parque;
- V. Ressarcimento dos danos materiais causados ao patrimônio público, na forma do art. 130;
- VI. Comunicação às autoridades competentes, quando o fato configurar ilícito civil, administrativo ou penal;
- VII. Desligamento do Programa de Incubação, nas hipóteses previstas no Capítulo XI.

Art. 130. A apuração e o ressarcimento de danos ao patrimônio público observarão o seguinte procedimento:

- I. Identificada ocorrência que possa ter causado dano ao patrimônio público, a administração instruirá a apuração com registro ou laudo contendo a descrição do dano, as circunstâncias conhecidas, os elementos disponíveis para identificação do possível responsável e a estimativa ou forma de apuração do valor necessário ao reparo, substituição ou ressarcimento. O possível responsável será notificado formalmente, com acesso aos elementos da apuração, e terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para apresentar defesa prévia.
- II. Encerrada a fase de defesa, a autoridade competente proferirá decisão motivada sobre a existência do dano, a responsabilidade e o valor devido. Confirmada a responsabilidade, serão comunicadas as orientações e o prazo para reparo, substituição ou ressarcimento, conforme o caso. Da decisão caberá recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias corridos, constituindo fase distinta da defesa prévia. Após a decisão administrativa final, eventual inadimplemento será encaminhado pelos procedimentos patrimoniais e de cobrança aplicáveis ao Município.

Art. 131. Cancelamentos e no-show: As reservas de qualquer Espaço Reservável, incluindo os laboratórios do Espaço Maker, deverão ser canceladas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas em relação ao horário agendado, por e-mail institucional ou mensagem no WhatsApp do Parque, conforme divulgado pela administração.

§ 1º O cancelamento fora do prazo ou o não comparecimento injustificado (no-show) sujeitará o usuário a:

- I. **1ª ocorrência:** advertência por escrito;
- II. **2ª ocorrência:** suspensão do direito de reserva por 15 (quinze) dias úteis;
- III. **3ª ocorrência:** suspensão do direito de reserva por 45 (quarenta e cinco) dias úteis;
- IV. **4ª ocorrência:** suspensão do cadastro por até 12 (doze) meses, a critério da administração.

§ 2º As ocorrências de cancelamento tardio e de no-show são contadas em séries independentes.

Art. 132. A apuração de infrações compete ao Coordenador da área envolvida, que instruirá o procedimento e proferirá decisão motivada quando competente. Da decisão de natureza sancionatória caberá recurso ao Superintendente da SUFETI; quando a decisão originária tiver sido proferida pelo Superintendente ou quando a natureza da medida exigir deliberação superior, o recurso será submetido à SPG, observada a hierarquia do art. 8º deste Regimento e as competências administrativas aplicáveis.

Art. 133. Considera-se reincidente, tanto para cancelamento tardio quanto para no-show, o ato de irregularidade que se repete dentro do período de 12 (doze) meses, contado da aplicação da primeira penalidade. Aplicada a primeira penalidade, a nova será aplicada no grau imediatamente superior ao anteriormente imposto. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da aplicação da última penalidade, sem o cometimento de nova infração de mesma natureza, a contagem de ocorrências no histórico do usuário será reiniciada.

CAPÍTULO XXIV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 134. Casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela SPG, podendo ser adotados mecanismos de mediação e conciliação previamente à instância administrativa, conforme legislação municipal vigente.

Art. 135. Este Regimento deverá ser revisado sempre que alterações legais, operacionais ou institucionais assim o exigirem.

Art. 136. Este Regimento somente poderá ser alterado pela autoridade competente, mediante a forma normativa juridicamente adequada e observados os limites de competência da SPG, sem prejuízo da incidência de Decreto Municipal ou de norma hierarquicamente superior.

Art. 137. A revogação total ou parcial deste Regimento observará a competência da autoridade e a forma normativa juridicamente adequadas, sem prejuízo da incidência de Decreto Municipal ou de norma hierarquicamente superior.

Art. 138. Integram este Regimento os seguintes anexos:

Parágrafo único. Em caso de divergência entre o corpo deste Regimento e manuais ou guias de natureza operacional que o integram, prevalecerão as disposições do Regimento e da legislação aplicável.

Anexo II	GUIA DE BOAS PRÁTICAS DOS ESPAÇOS RESERVÁVEIS
Anexo III	DIRETRIZES DE CONFIDENCIALIDADE
Anexo IV	DIRETRIZES PARA O TRATAMENTO E USO DE DADOS PESSOAIS
Anexo V	DIRETRIZES PARA CAPTAÇÃO E USO DE IMAGEM E VOZ
Anexo VI	CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE
Anexo VII	MANUAL DA MARCA PARQUE TECNOLÓGICO DO MAR
Anexo VIII	GUIA DE VISITAS INSTITUCIONAIS E TÉCNICAS AO PARQUE TECNOLÓGICO DO MAR
Anexo IX	MANUAL DE REGRAS DE USO E RESPONSABILIDADE DO ESPAÇO MAKER

ANEXO II

GUIA DE BOAS PRÁTICAS DOS ESPAÇOS RESERVÁVEIS

1. Uso responsável e compartilhado dos espaços

Os ambientes do Parque Tecnológico do Mar — **Laboratórios do Espaço Maker, Auditórios, Sala de Reunião, Espaço Coworking e Sala de Leitura** — são de uso coletivo e de caráter público, devendo ser utilizados de forma responsável, colaborativa e respeitosa. Mantenha a organização, o silêncio e a limpeza, zelando pelo bom uso do patrimônio público e pelo bem-estar dos próximos usuários. Ao encerrar sua utilização, deixe o ambiente nas mesmas condições em que foi encontrado.

2. Conservação do patrimônio e dos equipamentos

Zele pelos móveis, equipamentos e materiais disponibilizados. É proibido remover itens (cadeiras, extensões, adaptadores, cabos etc.) de uma sala para outra sem autorização da administração. Qualquer dano, defeito ou problema identificado deve ser comunicado imediatamente à equipe de gestão do Parque.

3. Cancelamentos e No-Show

Cancelamentos de reservas devem ser realizados com antecedência mínima de 24 horas em relação ao horário agendado. Cancelamentos tardios ou No-Show (ausências injustificadas) poderão resultar em advertências, restrição temporária de novas reservas, ou suspensão temporária do cadastro.

- **Primeiro Cancelamento Tardio:** O usuário receberá uma advertência por escrito com orientação, reforçando as boas práticas no referido espaço.
- **Segundo Cancelamento Tardio:** O usuário ficará impossibilitado de realizar novas reservas por 15 dias úteis.
- **Terceiro Cancelamento Tardio:** O usuário ficará impossibilitado de realizar novas reservas por 45 dias úteis.
- **Quarto Cancelamento Tardio:** A partir da 3ª reincidência, a administração do Parque analisará a possibilidade de o cadastro do usuário ser suspenso por um período de até 12 (doze) meses para efeitos de reserva do Espaço Maker e outros espaços do Parque.
- **Primeiro No-Show:** Caso o usuário não compareça no horário reservado pela primeira vez, esse receberá uma advertência por escrito com orientação, reforçando as boas práticas no referido espaço.
- **Segundo No-Show:** O usuário ficará sem poder realizar novas reservas por 15 dias úteis.
- **Terceiro No-Show:** O usuário ficará sem poder realizar novas reservas por 45 dias úteis.
- **Quarto No-Show:** A partir da 3ª reincidência, a administração do Parque analisará a possibilidade de o cadastro do usuário ser suspenso por um período de até 12 (doze) meses para efeitos de reserva do Espaço Maker e outros espaços do Parque.

Respeite os horários de início e término para não comprometer outros agendamentos.

4. Proibição de consumo de alimentos e bebidas

O consumo de alimentos e bebidas só poderá ser feito em local apropriado: a copa, localizada no 1º andar.

5. Cuidados com a limpeza e descarte de resíduos

Mantenha o ambiente limpo durante e após o uso. Não fixe cartazes, fitas ou adesivos nas paredes, portas ou mobiliário.

O descarte de resíduos sólidos comuns deve ser feito nas lixeiras - jamais no vaso sanitário.

Resíduos líquidos não devem ser descartados nas lixeiras.

6. Conduta e comportamento

Os espaços do Parque são ambientes profissionais e de convivência colaborativa. Não produza barulhos excessivos, não utilize indevidamente equipamentos sonoros e não adote condutas que possam perturbar outros usuários. É proibido o uso de palavreado ofensivo, comportamento inadequado ou qualquer atividade que desrespeite o caráter institucional do local.

7. Caráter público, finalidade institucional e comercialização direta ao público

É vedada a comercialização direta de produtos ou serviços ao público nas dependências do Parque sem prévia autorização da Administração. Essa vedação não impede atividades empresariais compatíveis com as finalidades institucionais do Parque, como prospecção, networking, apresentação de soluções, desenvolvimento de negócios, parcerias, convites ou coleta de contatos. As relações entre os envolvidos são de sua responsabilidade, sem vínculo ou intermediação do Parque, salvo quando formalmente prevista.

A finalidade do espaço não condiz com realização de livestream, jogatina, aposta, bate-papo on-line ou, em geral, uso dos elementos do Parque para atividades que não tenham cunho estudantil ou profissional.

8. Conformidade com a capacidade dos espaços

As reservas devem estar em conformidade com a capacidade física e operacional de cada ambiente, a fim de garantir segurança, conforto e adequação às normas de uso. Antes de confirmar a realização de qualquer evento, é obrigatório consultar e respeitar o limite de ocupação de cada espaço.

De acordo com o Regimento Interno do Parque Tecnológico do Mar, a capacidade máxima de cada espaço reservável é a seguinte:

- **Auditório 1:** até 40 pessoas.
- **Auditório 2:** até 40 pessoas.
- **Sala de Reunião:** até 10 pessoas.
- **Espaço Coworking:** até 13 estações de trabalho.
- **Sala de Leitura:** até 14 pessoas.

- **Laboratório de Informática (Tech Lab):** até 16 pessoas.
- **Laboratório de Robótica (Robo Lab):** até 9 pessoas.
- **Laboratório de CNC Corte a Laser (CNC Lab):** até 6 pessoas.
- **Laboratório de Impressão 3D:** até 6 pessoas.

O não cumprimento dessa diretriz poderá resultar em indeferimento da reserva ou suspensão da atividade no momento em que é percebido o transborde das limitações.

9. Horário de funcionamento e encerramento das atividades

Os espaços reserváveis funcionam de segunda a sexta-feira, das 9h às 16h30.

As atividades deverão ser encerradas até esse horário, garantindo tempo hábil para a reorganização e o fechamento do ambiente pela equipe do Parque, salvo quando houver autorização expressa da Administração.

Lembrando que o horário de fechamento geral do Parque Tecnológico do Mar é às 17h.

10. Responsabilidade pelo uso

O usuário responsável pela reserva assume total responsabilidade pelo espaço durante o período de uso, incluindo:

- Integridade dos equipamentos e mobiliários;
- Cumprimento das regras de uso;
- Conduta dos participantes;
- Devolução do ambiente em condições adequadas.

11. Penalidades por descumprimento

O descumprimento das regras deste Guia poderá ensejar, conforme a natureza da conduta e exclusivamente nos termos do Capítulo XXIII do Regimento Interno, a aplicação das seguintes medidas nele previstas:

- Advertência formal;
- Suspensão temporária, até 12 meses;
- Cancelamento definitivo do acesso aos espaços reserváveis; e
- Ressarcimento dos danos causados ao patrimônio público.

Este guia é direcionado aos espaços reserváveis do Parque Tecnológico do Mar. Porém, as regras também caberão ao uso dos espaços mesmo que de forma imediata, sem reserva com antecedência.

ANEXO III

DIRETRIZES DE CONFIDENCIALIDADE

As presentes Diretrizes estabelecem as condições aplicáveis à proteção das informações estratégicas, técnicas, científicas, comerciais, financeiras ou relacionadas à propriedade intelectual compartilhadas ou acessadas no âmbito das atividades, programas, projetos, espaços, eventos, relações institucionais e demais ações do Parque Tecnológico do Mar, independentemente do meio em que estejam registradas. Sua aplicação observará os deveres de transparência e acesso à informação previstos na legislação aplicável, bem como as hipóteses legalmente admitidas de sigilo e confidencialidade.

Para fins destas Diretrizes, consideram-se Informações Confidenciais, entre outras, documentos, projetos, estudos, relatórios, pareceres, apresentações, fotografias, planilhas, sistemas, programas, arquivos digitais ou físicos, mídias removíveis, protótipos, metodologias, processos, dados técnicos, científicos, comerciais ou financeiros e demais materiais cuja proteção decorra da legislação aplicável, de obrigação contratual válida, de direito de terceiro ou de outra hipótese juridicamente admitida. A mera relação da informação com atividades do Parque não implica, por si só, classificação automática como sigilosa.

Deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

- Não divulgar, compartilhar, transmitir ou disponibilizar Informações Confidenciais a terceiros sem autorização prévia, expressa e por escrito do respectivo titular;
- Não utilizar Informações Confidenciais em benefício próprio ou de terceiros, direta ou indiretamente;
- Não gravar, reproduzir, copiar, armazenar, retirar ou manter em posse documentos, arquivos ou materiais sigilosos sem autorização formal do responsável;
- Adotar medidas adequadas de segurança da informação, compatíveis com a natureza das informações acessadas;
- Zelar para que nenhuma Informação Confidencial sob sua guarda seja divulgada, reproduzida ou utilizada indevidamente;
- Não se apropriar, total ou parcialmente, de materiais, conteúdos, ideias, projetos ou quaisquer informações classificadas como confidenciais;
- Utilizar as Informações Confidenciais exclusivamente para o desenvolvimento das atividades relacionadas ao Parque Tecnológico do Mar e para o cumprimento das atribuições correspondentes.

A obrigação de confidencialidade não se aplica às informações que:

- Já sejam de domínio público no momento de sua divulgação;
- Venham a se tornar públicas sem violação destas Diretrizes;
- Tenham sido regularmente divulgadas pelo respectivo titular, pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial — INPI — ou por instituição nacional ou internacional competente;
- Devam ser divulgadas por determinação legal, judicial ou administrativa, ou estejam sujeitas a dever de transparência ou acesso à informação, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de sigilo; quando possível e juridicamente cabível, o respectivo titular será previamente comunicado.

A obrigação de sigilo permanecerá válida enquanto subsistir o respectivo fundamento jurídico de confidencialidade e cessará quando a informação se tornar legitimamente pública, deixar de estar protegida ou houver determinação legal, judicial ou administrativa de divulgação.

O descumprimento das obrigações previstas nestas Diretrizes poderá acarretar responsabilização civil, administrativa e criminal, além da obrigação de reparar eventuais perdas e danos causados.

Eventuais controvérsias relacionadas à aplicação destas Diretrizes serão submetidas ao foro da Comarca de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro.

ANEXO IV

DIRETRIZES PARA O TRATAMENTO E USO DE DADOS PESSOAIS

As presentes Diretrizes estabelecem, de forma clara e transparente, as condições aplicáveis ao tratamento de dados pessoais de usuários, colaboradores, membros e demais participantes das atividades do Parque Tecnológico do Mar.

Nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - e das demais normas aplicáveis, o Parque Tecnológico do Mar poderá realizar o tratamento de dados pessoais para finalidades institucionais, administrativas e operacionais específicas, sempre com fundamento em base legal aplicável e observância dos princípios da finalidade, adequação, necessidade, transparência, segurança, prevenção e responsabilização.

Os dados pessoais somente poderão ser compartilhados com parceiros institucionais, prestadores de serviços ou outros destinatários quando houver base legal aplicável e no limite necessário ao cumprimento da finalidade específica informada ou prevista em lei, observados os deveres de segurança, transparência e proteção dos titulares.

O Parque Tecnológico do Mar adotará medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção dos dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão, restringindo o tratamento às finalidades e às pessoas autorizadas.

Os dados pessoais serão mantidos pelo período necessário ao cumprimento das finalidades informadas e das obrigações legais e administrativas aplicáveis. Encerrado o tratamento, serão eliminados ou anonimizados, ressalvadas as hipóteses de conservação admitidas pela LGPD, incluindo:

- 1) cumprimento de obrigação legal ou regulatória e demais hipóteses legais de conservação aplicáveis à Administração Pública; ou
- 2) anonimização ou outra forma de conservação autorizada pela legislação, observados os requisitos e limites da LGPD.

Os titulares poderão exercer os direitos previstos na LGPD pelos canais oficiais de comunicação do Parque Tecnológico do Mar, observados os requisitos e limites legais aplicáveis, incluindo, quando cabível, confirmação da existência de tratamento, acesso, correção, anonimização, bloqueio, eliminação, informações sobre compartilhamentos, oposição e revogação do consentimento.

A disponibilização destas Diretrizes tem por finalidade informar as condições aplicáveis ao tratamento de dados pessoais realizado pelo Parque Tecnológico do Mar, incluindo suas finalidades, bases legais, critérios de armazenamento, hipóteses de compartilhamento, medidas de segurança e canais para exercício de direitos, sem prejuízo de avisos de privacidade específicos quando necessários.

ANEXO V

DIRETRIZES PARA CAPTAÇÃO E USO DE IMAGEM E VOZ

As presentes Diretrizes estabelecem as condições aplicáveis à captação, utilização, armazenamento e divulgação de imagem e voz pelo Parque Tecnológico do Mar e pela Secretaria de Planejamento e Gestão, observadas a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a legislação de proteção à imagem e, quando aplicável, as normas relativas a crianças e adolescentes.

A captação e o registro de imagem e voz poderão ocorrer durante o período de 6 (seis) meses contado da ciência destas Diretrizes, desde que exista base legal aplicável e que as finalidades tenham sido previamente informadas. Após o encerramento desse período, novas captações ou registros dependerão de nova comunicação e, quando juridicamente cabível, de nova autorização.

A pessoa que não autorizar a captação ou a utilização de sua imagem e voz, quando a autorização for exigível, poderá recusar-se a ser fotografada, filmada ou gravada, sem prejuízo de sua participação nas atividades, ressalvadas as situações previamente informadas em que o registro audiovisual seja inerente à própria atividade. No caso de criança ou adolescente, a captação e a utilização observarão o seu melhor interesse e a manifestação de seu pai, sua mãe ou responsável legal, quando cabível.

As imagens, os vídeos e as gravações de voz captados de forma legítima poderão ser utilizados e armazenados pelo período necessário e compatível com as finalidades institucionais, educativas, promocionais, históricas, informativas ou de divulgação previamente informadas e com a base legal aplicável. Utilizações posteriores materialmente distintas da finalidade original dependerão de nova avaliação jurídica da base legal e, quando cabível, de nova autorização. Solicitações do titular relacionadas à interrupção de novas utilizações serão analisadas nos termos da legislação, sem prejuízo da manutenção de registros cuja conservação ou publicação possua fundamento jurídico próprio.

A utilização poderá abranger:

- O uso de fotos, vídeos e gravações de voz em que participantes apareçam, total ou parcialmente, de forma individual ou coletiva;
- A veiculação em mídias digitais ou impressas, incluindo redes sociais, sites institucionais, materiais promocionais, apresentações, vídeos institucionais e projetos educativos;
- A edição, adaptação e reprodução do conteúdo, desde que compatíveis com as finalidades originalmente informadas; utilizações materialmente distintas dependerão de nova avaliação da base legal e, quando cabível, de nova autorização;
- O armazenamento e a utilização dos dados e registros pelo período necessário e compatível com as finalidades informadas, observados os critérios de retenção, segurança e direitos dos titulares previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - Lei Federal nº 13.709/2018.

A captação e a utilização de imagem e voz ocorrerão de forma gratuita, sem previsão de remuneração ou compensação financeira.

Eventuais dúvidas, solicitações de exercício de direitos ou pedidos relacionados à captação e ao uso de imagem e voz poderão ser encaminhados pelos canais oficiais de comunicação do Parque Tecnológico do Mar, inclusive para avaliação de revogação do consentimento quando esta for a base legal utilizada.

ANEXO VI

CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE

MENSAGEM DA ADMINISTRAÇÃO

Bem-vindos ao Parque Tecnológico do Mar, um ambiente projetado para fomentar a inovação, o empreendedorismo e o desenvolvimento tecnológico.

A implantação deste Código de Conduta e Integridade é uma forma de expressarmos nosso compromisso em conduzir as atividades no Parque TecMar de maneira transparente, ética, profissional e com respeito mútuo.

Este é um espaço público regido pelas regras existentes na Prefeitura de Angra dos Reis, e o presente documento tem propósito instrutivo. Baseado nos nossos valores e nas melhores práticas de convivência, este documento estabelece os padrões de comportamento esperados de todos os frequentadores e colaboradores.

Nosso Código é um guia que orienta as ações e decisões do dia a dia, desde as mais simples até as mais complexas. Essas diretrizes se aplicam a todos que interagem com o Parque: atores do ecossistema local de inovação, startups incubadas, instituições parceiras, instituições de ensino, pesquisa e extensão, empresas, organizações do terceiro setor, colaboradores, equipes das empresas incubadas, estudantes, visitantes, jovens talentos, fornecedores e demais parceiros.

O Parque Tecnológico do Mar

Localizado no Polo Universitário Professor Jair Travassos, em Jacuecanga, o Parque Tecnológico do Mar oferece uma infraestrutura completa para impulsionar ideias transformadoras e diversificar a matriz econômica do município.

Com uma área moderna de 1,1 mil m², o Parque é equipado para atender às necessidades de startups e empresas que buscam inovação na Economia do Mar. Sua estrutura inclui 13 salas exclusivas para startups, dois auditórios para eventos e treinamentos, além de espaços colaborativos como coworking, sala de leitura e estudos. O Parque também conta com laboratórios avançados, como de robótica, corte a laser, impressão 3D e informática, além de áreas dedicadas ao treinamento em tecnologia da informação e reuniões estratégicas.

Mais do que um espaço físico, o Parque é um hub de conexões. Ele promove programas de incubação, mentorias, oficinas e eventos que aproximam empreendedores de investidores, grandes empresas e universidades. Durante o período de incubação, as startups têm acesso a uma infraestrutura completa, suporte administrativo, mentoria especializada e uma rede de contatos estratégica para alavancar seus negócios.

1.1. Missão

Fomentar a inovação e o empreendedorismo na Economia do Mar, conectando ciência, mercado e sociedade para gerar impacto positivo e sustentável.

1.2. Visão

Ser um hub de oportunidades em Angra dos Reis e referência nacional e internacional em soluções inovadoras para a Economia do Mar.

1.3. Valores

- I. **Inovação:** Desenvolver soluções criativas e tecnológicas para desafios atuais e futuros.
- II. **Respeito:** Valorização da diversidade e convivência harmoniosa.
- III. **Sustentabilidade:** Responsabilidade ambiental e social em todas as ações.
- IV. **Colaboração:** Conexão entre pessoas e instituições para impulsionar o desenvolvimento.

1.4. Compromisso com a Diversidade

O Parque TecMar está comprometido em promover um ambiente inclusivo e diverso, que respeite as diferenças de gênero, etnia, cultura, religião, orientação sexual e quaisquer outras características individuais, alinhando-se aos princípios de ESG (Governança Ambiental, Social e Corporativa) e garantindo igualdade de oportunidades a todos os seus usuários, colaboradores e parceiros.

2. Objetivo do Código

Garantir um ambiente seguro, respeitoso e produtivo para todos os que frequentam ou utilizam as dependências do Parque Tecnológico do Mar, promovendo boas práticas de comportamento e interação profissional.

2.1. A Quem se Destina

O Código de Conduta e Integridade se destina a todas as pessoas que frequentam ou fazem uso do Parque, independentemente de seu vínculo com a organização, abrangendo visitantes ocasionais, frequentadores e equipes permanentes.

2.2. Compromisso da Organização

A administração do Parque Tecnológico do Mar reafirma seu compromisso com a construção de um ambiente pautado na diversidade, inclusão, ética e inovação, promovendo o bem-estar coletivo, o fortalecimento de parcerias e a valorização das pessoas.

3. Comportamento Esperado e Padrões De Conduta

3.1. Práticas Proibidas

- **Assédio:** Nenhuma forma de assédio, seja moral, físico, sexual ou psicológico, será tolerada.
- **Discriminação:** Preconceitos relacionados a gênero, idade, religião, etnia ou quaisquer outros fatores serão considerados faltas graves.
- **Violência:** A violência verbal, física ou qualquer comportamento ameaçador é estritamente proibida.
- **Substâncias Ilícitas:** O consumo ou porte de drogas, substâncias proibidas ou entorpecentes não será permitido.
- **Atividades Ilícitas:** É proibida a divulgação de conteúdos ilegais, o uso inapropriado de recursos ou a realização de jogos de azar.

- **Armas:** O porte de armas de fogo ou armas brancas é vetado, exceto em situações legalmente autorizadas.
- **Campanhas Políticas:** A realização de comícios, eventos ou distribuição de material político-partidário não é permitida.
- **Materiais Perigosos:** É proibido utilizar materiais explosivos, tóxicos ou nocivos, ressalvados os insumos necessários às atividades autorizadas dos laboratórios do Espaço Maker, desde que previamente aprovados pela Administração e utilizados com os equipamentos e procedimentos de segurança aplicáveis.
- **Uso Inadequado de Som:** Não é permitido utilizar instrumentos como cornetas, apitos ou equipamentos de som que perturbem o ambiente.
- **Danos à Infraestrutura:** Qualquer ação que cause danos à infraestrutura do Parque será passível de sanções.
- **Fumo em Áreas Internas:** Fumar nas áreas internas do Parque é estritamente proibido.
- **Ações Contrárias:** Não é permitido realizar ações que contrariem as finalidades do Parque ou comprometam seu funcionamento.
- **Uso incompatível com as finalidades do Parque:** Não é permitida a utilização dos espaços, equipamentos, mobiliários, redes de internet ou demais recursos do Parque para transmissões ao vivo de caráter recreativo, jogos eletrônicos, apostas, bate-papos ou chamadas on-line sem finalidade estudantil, profissional, científica, tecnológica, empreendedora ou institucional.

3.2. Condutas Recomendadas

- **Respeito mútuo:** Tratar todos os frequentadores com cortesia, profissionalismo e respeito.
- **Pontualidade:** Comparecer aos compromissos e atividades agendadas no Parque com pontualidade.
- **Sigilo e Confidencialidade:** Proteger informações sensíveis ou confidenciais relacionadas às atividades desenvolvidas no Parque.
- **Manutenção e Conservação:** Manter os espaços organizados e limpos. Depositar resíduos nas respectivas lixeiras e comunicar à administração qualquer problema ou avaria nas dependências do Parque.
- **Consumo Consciente:** Utilize os recursos do Parque de maneira responsável, evitando desperdício e promovendo a sustentabilidade.
- **Denúncia de Comportamentos Inadequados:** Utilize os canais competentes para relatar, de forma adequada e responsável, atividades ilegais ou antiéticas, como vandalismo, assédio ou outros comportamentos inadequados.
- **Colaboração:** Contribua para a convivência harmoniosa e para a promoção das finalidades do Parque.

3.3. Dress Code (Código de vestimenta)

Recomenda-se que os frequentadores sigam as seguintes diretrizes de vestimenta:

- **Roupas Apropriadas:** Utilize vestimentas condizentes com o ambiente profissional e o tipo de atividade desenvolvida no Parque. É proibida a entrada de usuários sem camisa, com trajes de banho, utilizando capacetes ou qualquer outra indumentária que comprometa o decoro do espaço.
- **Conforto e Funcionalidade:** Dê preferência a roupas confortáveis que permitam liberdade de movimento e atendam às necessidades das atividades realizadas, especialmente quando demandam maior mobilidade ou atenção a detalhes.
- **Segurança:** Quando aplicável, respeite normas de segurança, como o uso de calçados fechados, vestimentas que evitem riscos de acidentes ou elementos adicionais requeridos por regulamentações específicas para determinadas atividades.
- **Boa Apresentação:** Priorize uma aparência limpa e organizada, reforçando a imagem profissional e respeitosa que o Parque se propõe a promover.

Estas orientações visam garantir a harmonia entre os frequentadores, bem como promover um ambiente produtivo e acolhedor.

4. Infrações

4.1. Saneamento de Infrações

As infrações ao presente Código serão tratadas com seriedade e apuradas de forma justa, visando à adequada resolução dos casos e à manutenção de um ambiente ético e harmonioso.

4.2. Processo de Apuração

- I. **Manifestação:** Qualquer pessoa poderá se manifestar por meio dos canais designados pela administração.

[Link: Ouvidoria](#)

- II. **Encaminhamentos:** Após o registro da manifestação, o caso será analisado para definição da forma mais adequada de tratamento. A Ouvidoria poderá responder diretamente à manifestação, solicitar informações complementares, prestar orientações, encaminhá-la à unidade interna responsável ou, quando cabível, direcioná-la ao órgão ou entidade competente.
- III. **Conclusão:** Constatada a infração, poderão ser aplicadas as sanções cabíveis, de acordo com a gravidade da conduta, observada a legislação municipal vigente, os procedimentos internos da SPG, bem como o contraditório e a ampla defesa.

4.3. Identificação do Denunciante

O denunciante terá a possibilidade de identificação, sigilo e anonimato, conforme sua escolha.

As manifestações podem ser realizadas por qualquer pessoa, física ou jurídica, por meio da plataforma Fala.BR ou pelos canais oficiais da Ouvidoria do Município.

5. Considerações Finais

O cumprimento das normas aqui estabelecidas é essencial para a promoção de um ambiente saudável e colaborativo.

Reitera-se o compromisso do Parque Tecnológico do Mar com os seguintes princípios:

- **Bem-Estar:** Oferecer condições favoráveis ao desenvolvimento pessoal e profissional.
- **Crescimento Coletivo:** Estimular a cooperação e a construção de um ecossistema inovador.
- **Transparência:** Garantir a revisão e atualização periódica deste Código, adequando-o às necessidades emergentes.
- **Inovação:** Promover conexões, formar talentos e estimular a colaboração para desenvolver soluções sustentáveis, rentáveis e escaláveis, voltadas à inovação na economia do mar.

5.1. Revisões Periódicas

O Código de Conduta e Integridade poderá ser revisado pela autoridade competente, mediante a forma normativa juridicamente adequada e observados os limites de competência da SPG, sem prejuízo da incidência de Decreto Municipal ou de norma hierarquicamente superior, sempre que necessário à gestão e consideradas as alterações legais aplicáveis.

ANEXO VII

MANUAL DA MARCA PARQUE TECNOLÓGICO DO MAR

Manual da Marca

Parque Tecnológico do Mar



Logo versão horizontal



Logo versão vertical



Linhas de base
Horizontal



Linhas de base
Vertical



Margem de segurança



Criação de chave visual

Cores principais:

#0a2e3e

#176b8f

#c4d62d

Cores secundárias:

#0075c8

#7ebf3d

#fa60b7

#e93548

#fdc916

Tipografia Principal

Open Sans

Lorem Ipsum is simply dummy text of the printing and typesetting industry. Lorem Ipsum has been the industry's standard dummy text ever since the 1500s	Lorem Ipsum is simply dummy text of the printing and typesetting industry. Lorem Ipsum has been the industry's standard dummy text ever since the 1500s	Lorem Ipsum is simply dummy text of the printing and typesetting industry. Lorem Ipsum has been the industry's standard dummy text ever since the 1500s
Lorem Ipsum is simply dummy text of the printing and typesetting industry. Lorem Ipsum has been the industry's standard dummy text ever since the 1500s	Lorem Ipsum is simply dummy text of the printing and typesetting industry. Lorem Ipsum has been the industry's standard dummy text ever since the 1500s	abcdefghijklmnopqrstuvwxyz z 1234567890 -=[\;',./!@#%&*()_={}:<> /

Tipografia Secundária

Montserrat

Lorem Ipsum is simply dummy text of the printing and typesetting industry. Lorem Ipsum has been the industry's standard dummy text ever since the 1500s	Lorem Ipsum is simply dummy text of the printing and typesetting industry. Lorem Ipsum has been the industry's standard dummy text ever since the 1500s	Lorem Ipsum is simply dummy text of the printing and typesetting industry. Lorem Ipsum has been the industry's standard dummy text ever since the 1500s
Lorem Ipsum is simply dummy text of the printing and typesetting industry. Lorem Ipsum has been the industry's standard dummy text ever since the 1500s	Lorem Ipsum is simply dummy text of the printing and typesetting industry. Lorem Ipsum has been the industry's standard dummy text ever since the 1500s	abcdefghijklmnopqrstuvwxyz y z 1234567890 -=[\;',./!@#%&*()_={}:<> /

Adaptação da chave visual







ANEXO VIII

GUIA DE VISITAS INSTITUCIONAIS E TÉCNICAS AO PARQUE TECNOLÓGICO DO MAR

1. Apresentação

O presente Guia estabelece as orientações, os procedimentos e as responsabilidades aplicáveis às visitas institucionais e técnicas realizadas no Parque Tecnológico do Mar — Parque TecMar.

O documento destina-se a instituições de ensino, órgãos públicos, empresas, organizações da sociedade civil, grupos de pesquisa, delegações, projetos sociais e demais instituições interessadas em conhecer a estrutura, os programas e as atividades desenvolvidas pelo Parque.

As visitas possuem caráter institucional, educativo e demonstrativo. Seu objetivo é aproximar os participantes dos conceitos de inovação, empreendedorismo, tecnologia, startups, fabricação digital e Economia do Mar.

A realização da visita está condicionada ao prévio agendamento, à confirmação expressa da Administração do Parque e ao cumprimento deste Guia, do Regimento Interno, do Código de Conduta e Integridade e das orientações transmitidas pela equipe responsável.

2. O que os visitantes conhecerão

Durante a visita, o Parque apresentará, de forma acessível e adequada ao perfil de cada grupo, conteúdos gerais relacionados à inovação, ao desenvolvimento tecnológico e ao empreendedorismo, incluindo a compreensão do papel de um parque tecnológico, o funcionamento de startups, iniciativas de apoio a empreendedores e programas de incubação. Também poderão ser abordados, de maneira introdutória, temas ligados à prototipagem e fabricação digital, robótica, eletrônica, corte e gravação a laser, impressão e modelagem 3D e tecnologia da informação, sempre com o objetivo de demonstrar possibilidades de aplicação prática da inovação e suas conexões com oportunidades educacionais, profissionais e empreendedoras. A atividade tem caráter exclusivamente introdutório e demonstrativo, não constituindo curso técnico, treinamento profissional, certificação ou autorização para operação de equipamentos dos laboratórios.

3. Dias, Horários e Capacidade

As visitas institucionais e técnicas serão realizadas, regularmente, às quartas-feiras, mediante agendamento prévio e disponibilidade da equipe do Parque.

Não serão realizadas visitas em feriados, pontos facultativos, recessos administrativos ou em datas nas quais o Parque esteja fechado ou comprometido com outras atividades institucionais.

Visitas em dias diferentes poderão ser analisadas excepcionalmente pela Administração, de acordo com a relevância institucional, a disponibilidade da equipe e a compatibilidade com as atividades do Parque.

A autorização excepcional não gera direito à realização de outras visitas fora dos dias regulares.

As instituições poderão solicitar um dos seguintes períodos:

- a. período da manhã: das 9h30 às 11h30; ou
- b. período da tarde: das 14h30 às 16h30.

O atraso do grupo poderá ocasionar a redução ou adaptação do roteiro.

Cada visita poderá receber uma comitiva de até 30 pessoas.

4. Como solicitar o agendamento

O pedido deverá ser encaminhado por um dos seguintes canais escritos:

- a. E-mail: administrativoparquetecmar@angra.rj.gov.br
- b. WhatsApp institucional: (24) 3377-6558

Não serão considerados confirmados pedidos realizados apenas verbalmente, por ligação telefônica, presencialmente ou por canais pessoais de servidores e colaboradores.

A antecedência para agendamento deverá ser, no caso das Visitas Institucionais, de pelo menos 10 (dez) dias úteis.

5. Informações necessárias

O pedido de agendamento deverá conter:

- a. nome completo da instituição;
- b. CNPJ, quando aplicável;
- c. município e endereço da instituição;
- d. nome completo do representante responsável;
- e. cargo ou função do representante;
- f. telefone e e-mail para contato;
- g. nome do responsável que acompanhará presencialmente o grupo;
- h. data pretendida;
- i. período pretendido: manhã ou tarde;
- j. quantidade total de participantes, incluindo acompanhantes;
- k. faixa etária dos participantes;
- l. quantidade de menores de 18 anos;
- m. perfil do grupo, como estudantes, professores, pesquisadores, servidores ou empresários;
- n. temas de maior interesse; e
- o. necessidades de acessibilidade ou atendimento específico;

A Administração poderá solicitar esclarecimentos ou informações adicionais quando forem necessários à organização e à segurança da visita.

6. Análise e confirmação

O envio da solicitação não representa confirmação automática da visita.

Após receber o pedido, a equipe do Parque verificará:

- a. disponibilidade da data e do horário;
- b. disponibilidade dos servidores ou colaboradores responsáveis;
- c. compatibilidade da visita com as atividades do Parque;
- d. quantidade e perfil dos participantes; e
- e. documentos necessários;

Quando a data escolhida não estiver disponível, o Parque poderá sugerir outra data ou outro período.

A visita será considerada confirmada somente após o envio de resposta escrita pelo Parque Tecnológico do Mar, por e-mail ou WhatsApp institucional, contendo a data, o horário e as orientações aplicáveis.

A ausência de resposta, o recebimento automático da mensagem ou a existência de conversas preliminares não representam confirmação.

7. Lista de participantes

A instituição deverá encaminhar a lista definitiva dos participantes com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

A lista deverá conter:

- a. nome completo;
- b. indicação de participante adulto ou menor de 18 anos;
- c. vínculo ou função no grupo, como estudante, professor ou acompanhante;
- d. indicação sobre a autorização de uso de imagem e voz; e
- e. indicação da existência de autorização do responsável legal, quando o participante for menor de idade.

Alterações posteriores na lista deverão ser comunicadas previamente e dependerão da concordância do Parque.

A entrada de pessoas não incluídas na lista poderá ser recusada quando prejudicar o controle de acesso, exceder a capacidade do grupo ou impedir a conferência das autorizações necessárias.

8. Requisitos de Autorização (menores de 18 anos)

Para a participação de menores de idade, a instituição visitante deve apresentar autorização expressa assinada pelo responsável legal.

Será obrigatório no documento:

- a. identificação do participante;
- b. identificação do pai, da mãe ou do responsável legal;
- c. nome da instituição visitante;
- d. a data da visita;
- e. a autorização para participação na atividade;
- f. a decisão específica sobre o uso de imagem e voz, com opção clara de aceite ou recusa para uso em publicações institucionais do Parque ou da Prefeitura; e
- g. telefone ou outro meio de contato do responsável legal.

O consentimento sobre o uso de imagem e voz não será uma exigência para a participação do menor durante a visita. Este poderá participar normalmente mesmo que o responsável recuse o uso de imagem e voz.

A instituição deverá encaminhar ao Parque cópias físicas ou eletrônicas da autorização.

A instituição não poderá presumir a autorização pela ausência de manifestação do responsável.

O representante da instituição não poderá autorizar o uso de imagem e voz de participantes menores de 18 anos, salvo quando possuir poderes legais específicos para representá-los.

9. Requisitos de autorização (maiores de 18 anos)

Cada participante adulto deverá registrar sua ciência quanto às regras da visita e manifestar, de forma individual, sua autorização ou recusa quanto à captação e à utilização de sua imagem e voz, por meio de formulário coletivo encaminhado previamente ou disponibilizado no momento da visita.

ANEXO IX

MANUAL DE REGRAS DE USO E RESPONSABILIDADE DO ESPAÇO MAKER

O Espaço Maker do Parque Tecnológico do Mar é um espaço projetado para a criação de protótipos, desenvolvimento de projetos e outras atividades de caráter criativo e inovador. Abaixo estão as regras para garantir que o ambiente seja utilizado de maneira colaborativa, organizada e produtiva por todos os usuários.

1. Regras gerais de uso do Espaço Maker

1.1. Horário de Funcionamento

Dias e Horários

O espaço está disponível para uso de segunda a sexta-feira, das 9h às 16h30.

Acesso Fora do Horário

O acesso fora do horário de funcionamento deve ser previamente solicitado e autorizado pela administração.

1.2. Convivência e Comportamento

Respeito Mútuo

Trate todos os usuários com respeito e cordialidade.

Proibições de Uso

O Espaço Maker é destinado à prototipagem, pesquisa e experimentação, não se destinando à produção em escala ou a atividades industriais contínuas incompatíveis com essa finalidade. Atividades empresariais, de desenvolvimento de produtos e de negócios compatíveis com as finalidades do Parque são admitidas, observada a vedação à comercialização direta ao público sem prévia autorização da Administração, na forma do art. 41 do Regimento Interno. Além disso, não é permitido consumir alimentos e bebidas na área operacional e próxima aos equipamentos; utilizar o espaço com vestimentas inadequadas à segurança laboratorial; manipular materiais explosivos, tóxicos ou nocivos sem a devida autorização prévia e os sistemas de proteção aplicáveis; causar dano ao mobiliário e maquinário; ou tentar interferir, invadir ou sobrecarregar deliberadamente a rede lógica e os servidores do Parque.

Reserva do Espaço

Para garantir a organização, o controle de agenda e o registro formal das solicitações, a reserva prévia de qualquer ambiente, laboratório ou equipamento do Espaço Maker deve ser realizada **exclusivamente** por meio de comunicação eletrônica, por meio do e-mail institucional do Parque, ou WhatsApp, conforme divulgado pela administração.

Não serão aceitos agendamentos realizados de forma presencial na secretaria ou por via telefônica. O usuário deverá aguardar a resposta da equipe com a confirmação do seu horário antes de se dirigir ao local, por meio dos canais de comunicação oficiais.

Caso haja a necessidade de utilizar um laboratório adicional simultaneamente ao espaço já agendado, o usuário deverá consultar a disponibilidade e solicitar a liberação junto à secretaria do Parque.

O agendamento de uso fora dos dias e horários regulares de funcionamento do Parque estará sujeito à avaliação e autorização prévia.

Não é permitido agendar a utilização do espaço em nome de terceiros que não tenham um cadastro no Parque Tecnológico do Mar.

Cadastramento

O cadastramento prévio é obrigatório e somente poderá ser realizado por pessoa maior de 18 anos, mediante preenchimento de formulário on-line. O solicitante deverá informar seus dados pessoais de contato e anexar uma cópia digitalizada de um documento oficial com foto e CPF. O cadastro passará por análise da administração, que responderá via e-mail confirmando a aprovação e a consequente liberação do usuário para a realização de agendamentos.

Limite de Tempo

Respeite o tempo limite de uso da sala estipulado pela Administração, permitindo que outros membros também possam utilizá-la.

1.3. Vistoria de Bens

Conferência

Antes e após o uso do espaço, será realizada uma vistoria de materiais, equipamentos e demais itens presentes no local, para conferência de suas condições e correspondência com o inventário. Qualquer irregularidade ou dano deverá ser informado imediatamente à administração. Eventual responsabilidade por avarias será apurada de acordo com as circunstâncias do caso concreto e com o procedimento previsto no art. 130 do Regimento Interno.

1.4. Segurança

Acesso ao Prédio

Mediante a apresentação de documento de identificação junto à portaria ou secretaria e cadastro digital.

Emergências

Familiarize-se com as saídas de emergência e os procedimentos de evacuação.

Objetos Pessoais

Cada usuário deverá zelar pela guarda e conservação de seus objetos pessoais e evitar deixar itens de valor desacompanhados. Eventuais ocorrências envolvendo perda, furto, roubo, dano ou extravio serão apuradas de acordo com as circunstâncias do caso concreto e com a legislação aplicável.

Equipamentos de Proteção Individual (EPI)

O uso de EPI durante a utilização de insumos e equipamentos do Espaço Maker é obrigatório para manter a segurança dos usuários.

Manuseio Seguro

Deve-se seguir as diretrizes de segurança para o uso de ferramentas, equipamentos e insumos, a fim de garantir a saúde e segurança dos usuários.

Desligar Dispositivos

Garantir que, após o uso, o dispositivo ou equipamento utilizado esteja devidamente desligado.

1.5. Uso da Internet e Recursos Tecnológicos

Internet

A internet deve ser utilizada de maneira responsável, evitando sobrecarregar a rede com o download de arquivos grandes.

Segurança Digital

Não acesse ou distribua conteúdo ilegal ou inapropriado por meio da rede.

Equipamentos Compartilhados

Utilize os equipamentos compartilhados de forma responsável e siga as instruções de uso.

1.6. Feedback e Melhorias

Sugestões

Os usuários são incentivados a fornecer *feedback* sobre o uso do Espaço Maker para melhorias.

Feedback

Sugestões podem ser enviadas por meio do QR code afixado próximo à saída do Espaço Maker.

Comunicação

Informações importantes sobre o Espaço Maker serão divulgadas no site oficial do Parque (parquetecmar.angra.rj.gov.br) e em avisos fixados no espaço.

1.7. Política de Cancelamento

Notificação Antecipada

Os usuários devem cancelar suas reservas com pelo menos 24 horas de antecedência. Cancelamentos feitos fora desse período estarão sujeitos às medidas previstas no art. 131 e no Capítulo XXIII do Regimento Interno.

Processo de Cancelamento

Os cancelamentos devem ser feitos por e-mail institucional ou WhatsApp, conforme divulgado pela administração, com no mínimo 24 horas de antecedência (cancelamentos com menos de 24 horas

de antecedência caracterizam-se como cancelamento tardio).

Confirmação de Cancelamento

A administração enviará uma confirmação do cancelamento por mensagem escrita, através dos canais oficiais do Parque. Esse só será considerado efetivo após o recebimento desta confirmação.

1.8. Medidas quanto ao Cancelamento Tardio

Primeiro Cancelamento Tardio

O usuário receberá uma advertência por escrito com orientação, reforçando as boas práticas no referido espaço.

Segundo Cancelamento Tardio

O usuário ficará impossibilitado de realizar novas reservas por 15 dias úteis.

Terceiro Cancelamento Tardio

O usuário ficará impossibilitado de realizar novas reservas por 45 dias úteis.

Quarto Cancelamento Tardio

A partir da 3ª reincidência, a administração do Parque analisará a possibilidade de o cadastro do usuário ser suspenso por um período de até 12 (doze) meses para efeitos de reserva do Espaço Maker e outros espaços do Parque.

1.9. Política de No-Show

Primeiro No-Show

Caso o usuário não compareça no horário reservado pela primeira vez, esse receberá uma advertência por escrito com orientação, reforçando as boas práticas no referido espaço.

Segundo No-Show

O usuário ficará sem poder realizar novas reservas por 15 dias úteis.

Terceiro No-Show

O usuário ficará sem poder realizar novas reservas por 45 dias úteis.

Quarto No-Show

A partir da 3ª reincidência, a administração do Parque analisará a possibilidade de o cadastro do usuário ser suspenso por um período de até 12 (doze) meses para efeitos de reserva do Espaço Maker e outros espaços do Parque.

1.10. Política de Compensação

Responsabilidade

Os usuários responderão pelos danos aos equipamentos, mobiliário ou instalações do Espaço Maker que lhes sejam imputáveis, mediante a devida apuração das circunstâncias e observância do procedimento previsto no art. 130 do Regimento Interno.

Relato de Danos

Qualquer dano aos equipamentos, mobiliário ou instalações deve ser imediatamente reportado à administração do Parque Tecnológico do Mar. O relato deve ser o mais completo possível, incluindo uma descrição detalhada do dano e das circunstâncias exatas em que ocorreu. Para fins de avaliação técnica, o reporte deverá ser obrigatoriamente acompanhado de registros visuais, tais como fotografias nítidas e/ou vídeos que demonstrem o estado do item danificado e o contexto do incidente.

Avaliação de Danos

A administração avaliará os danos relatados e instruirá a apuração prevista no art. 130 do Regimento Interno, inclusive quanto à extensão do dano, ao possível responsável e ao valor necessário ao reparo, substituição ou ressarcimento.

Política de Reparo

Identificado possível responsável pelo dano, este será notificado formalmente, acompanhado dos elementos da apuração, e terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para apresentar defesa prévia, nos termos do art. 130 do Regimento Interno.

Após a análise da defesa, será proferida decisão motivada. Confirmada a responsabilidade, serão comunicadas as orientações e o prazo para reparo, substituição ou ressarcimento. Eventual recurso constitui fase distinta da defesa prévia e observará os arts. 130 e 132 do Regimento Interno.

Falha no ressarcimento

Após a decisão administrativa final e o decurso do prazo fixado para cumprimento, eventual inadimplemento será tratado nos termos do Capítulo XXIII do Regimento Interno e dos procedimentos patrimoniais e de cobrança aplicáveis ao Município.

Reincidência

A repetição de danos cuja responsabilidade tenha sido regularmente apurada poderá ser considerada para fins de reincidência e aplicação das medidas previstas no Capítulo XXIII do Regimento Interno, observados o contraditório, a ampla defesa e a proporcionalidade.

1.11. Achados e Perdidos

Qualquer item encontrado no Espaço Maker deve ser entregue à Secretaria do Parque. Todos os itens recolhidos serão registrados e armazenados na área de Achados e Perdidos. Os proprietários de itens perdidos devem entrar em contato com a recepção para verificar se seus pertences foram encontrados. Cada usuário deverá zelar por seus pertences pessoais, e eventuais ocorrências serão apuradas de acordo com as circunstâncias do caso concreto e com a legislação aplicável.

1.12. Uso do Espaço

Utilização

O Espaço Maker é destinado ao desenvolvimento de projetos, pesquisas e protótipos por meio da utilização dos equipamentos e da infraestrutura disponíveis no Parque Tecnológico do Mar. O acesso ao ambiente e o uso do maquinário são condicionados ao agendamento prévio e à autorização junto à administração do Parque.

Materiais

O uso do espaço é condicionado ao fornecimento integral dos materiais e insumos pelo próprio usuário, ficando estabelecido que o Parque Tecnológico do Mar não comercializa, não fornece e não subsidia matérias-primas para a execução dos projetos do público em geral. Ressalvadas as startups incubadas no Parque, que estão autorizadas a utilizar os insumos fornecidos pela instituição exclusivamente para fins de prototipagem.

Para garantir a integridade dos equipamentos, a segurança operacional e a eficiência dos processos, é obrigatório apresentar as especificações técnicas de todos os insumos para avaliação e autorização prévia da administração. Essas informações devem ser enviadas por e-mail, contendo detalhadamente o tipo de material, a descrição técnica ou ficha do fabricante, a quantidade estimada a ser utilizada e demais características relevantes que atestem a total compatibilidade com o maquinário do espaço.

É expressamente proibida a utilização de materiais que possam danificar as máquinas, emitir gases tóxicos sem a filtragem adequada ou colocar em risco os usuários e as instalações. O uso de insumos não autorizados poderá resultar na interrupção imediata da atividade como medida preventiva de segurança e, quando cabível, na apuração das medidas previstas no Capítulo XXIII do Regimento Interno.

Não é permitido levar equipamentos ou materiais do Espaço Maker para outros espaços do Parque.

1.13. Regras de Acesso

Comprovação de Experiência e Uso Restrito

Equipamentos, máquinas e ferramentas do Espaço Maker devem ser operados primordialmente pelo responsável pelo espaço. A operação autônoma é estritamente restrita aos usuários que comprovem conhecimento técnico, capacitação ou experiência prévia compatível com a utilização pretendida. Para a liberação do agendamento, a administração do Parque poderá solicitar a apresentação de certificados, portfólio de projetos anteriores ou a realização de uma demonstração prática de nivelamento.

Acesso e Acompanhamento

Usuários sem a experiência prévia comprovada, estudantes em fase de aprendizado e visitantes só poderão acessar as instalações e operar os equipamentos se estiverem acompanhados e sob a supervisão direta e constante de um membro autorizado, professor orientador ou responsável técnico designado pelo Parque.

Respeito ao Horário de Uso

O acesso aos laboratórios deve respeitar rigorosamente os horários previamente agendados e o período de funcionamento do Parque. O usuário deve organizar o seu cronograma para que a limpeza da bancada e a conferência de devolução dos materiais ocorram dentro do tempo de reserva, sendo expressamente proibido deixar equipamentos ligados ou operando sem supervisão após o término do horário estipulado.

2. Regras Específicas para o Espaço Maker

2.1. ROBO Lab

2.1.1. Uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI)

Óculos de Proteção

Usar durante a soldagem e ao trabalhar com ferramentas manuais.

Máscaras de Proteção

Usar quando houver emissão de fumos ou poeira, especialmente durante processos de soldagem e manipulação de certos componentes eletrônicos.

2.1.2. Gestão de Insumos e Equipamentos

Controle de Retirada e Devolução

A liberação de ferramentas, equipamentos e componentes eletrônicos do ROBO Lab está sujeita a uma conferência prévia na entrega ao usuário. Ao término da atividade, será realizada uma nova checagem pela equipe do Parque Tecnológico do Mar para atestar a integridade e a devolução de todas as peças.

Procedimento de Devolução

Para garantir a correta organização do inventário e a avaliação de possíveis danos, o usuário não deve guardar os equipamentos e ferramentas nos armários ou gavetas após o uso. É dever do usuário limpar sua área de trabalho e deixar todos os itens utilizados devidamente organizados sobre o balcão principal para a conferência da equipe do Parque.

Soldagem

Após o uso, o ferro de solda deve ser obrigatoriamente desligado e mantido no seu suporte apropriado sobre a bancada. O usuário deve aguardar o seu resfriamento completo, sendo estritamente proibido transportá-lo enquanto o equipamento estiver quente.

Componentes Eletrônicos

Durante a execução dos trabalhos, os componentes sensíveis, tais como baterias, sensores e LEDs, devem ser mantidos organizados na bancada, em locais secos e protegidos contra umidade e temperaturas extremas, devendo ser concentrados na caixa de conferência ao final da atividade.

Manuseio Seguro

As ferramentas e equipamentos eletrônicos devem ser utilizados exclusivamente para as suas finalidades específicas, respeitando sempre as diretrizes de segurança laboratorial. Não será permitida a retirada de qualquer material, componente ou equipamento das instalações do Parque Tecnológico do Mar, salvo com autorização prévia e formal dos responsáveis.

Prevenção de Danos Elétricos

O usuário deve assegurar a correta ligação e operação dos equipamentos e componentes, como placas Arduino, módulos e LEDs, prestando atenção às especificações técnicas e tensões adequadas, de modo a evitar que esses componentes quebrem, queimem ou sofram algum dano decorrente de mau uso.

Avarias e Responsabilidade

O usuário deve utilizar os equipamentos de forma adequada e relatar imediatamente à administração qualquer problema, mau funcionamento, quebra ou perda de peças. A responsabilidade do usuário sobre o material retirado cessa apenas após a conferência final e a validação da devolução por parte da equipe do Parque.

2.1.3. Organização e Limpeza do Espaço

Resíduos de Trabalho

Limpar qualquer resíduo de solda, peças quebradas e outros detritos imediatamente após o uso para evitar acúmulo e riscos de acidentes.

Descarte de Materiais

Descartar materiais e componentes eletrônicos não utilizáveis de maneira apropriada, seguindo as diretrizes de descarte de resíduos eletrônicos.

Finalização

Verificar e assegurar que a área esteja limpa e organizada ao final de cada sessão de trabalho.

2.2. CNC Lab

2.2.1. Uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI)

Óculos de Proteção

Usar sempre que estiver operando a máquina de corte a laser, manuseando equipamentos de corte, furadeira e ao soldar.

Botinas ou Sapato Fechado

Obrigatórios durante o uso do laboratório.

Máscaras de Proteção

Usar durante a operação da máquina de corte a laser ou solda, para proteção contra poeira e fumos.

Será disponibilizada uma máscara PFF2 com filtro no primeiro agendamento; óculos serão disponibilizados durante o uso do espaço.

2.2.2. Gestão de Insumos e Equipamentos

Uso ao Público

Todos os usuários que desejarem utilizar a máquina de CNC Corte a Laser deverão trazer seus respectivos materiais (MDF ou acrílico) e comunicar previamente ao responsável pelo espaço.

Medidas das Placas

Para garantir a compatibilidade e o alinhamento com o maquinário, as placas de MDF ou acrílico trazidas pelo usuário devem possuir a medida máxima de 59x45 cm.

Materiais Cortantes e Inflamáveis

O manuseio e o descarte de materiais cortantes ou resíduos gerados durante o processo devem ser feitos em locais apropriados e seguros indicados pela administração, minimizando riscos de acidentes.

MDF e Outros Materiais

Não é permitido o armazenamento de material próprio do usuário nas instalações do Parque Tecnológico do Mar após o término do período agendado. Todas as sobras de chapas, insumos e projetos devem ser retirados pelo usuário ao final da atividade.

Soldagem

Caso seja utilizado, o ferro de solda deve ser mantido em suporte apropriado sobre a bancada após o uso. O usuário deve desligar o equipamento e aguardar o seu resfriamento completo, sendo proibido guardá-lo em armários ou gavetas antes da conferência da equipe.

Manuseio Seguro

O usuário deve seguir rigorosamente as diretrizes de segurança para o uso de ferramentas e equipamentos eletrônicos, utilizando-os apenas para suas finalidades específicas. Não será permitida a retirada de qualquer material, ferramenta ou equipamento do Parque, salvo com autorização formal dos responsáveis.

Diretrizes de Segurança

É obrigatório seguir as instruções para a manipulação de materiais e organização do ambiente. O usuário deve evitar o acúmulo de resíduos de poeira ou serragem na área de corte, de modo a não obstruir as saídas de ar e prevenir riscos de incêndio.

Máquina de Corte a Laser

Durante o funcionamento da máquina de corte a laser, o usuário deve manter o corpo e roupas longe do raio laser, sendo estritamente proibido colocar as mãos ou abrir a tampa de proteção da máquina enquanto ela estiver operando.

2.2.3. Organização e Limpeza do Espaço

Resíduos

Limpar imediatamente qualquer derramamento ou resíduos após o uso dos equipamentos para evitar acidentes e garantir a segurança.

Área de Trabalho

Manter a mesa de madeira e as áreas de trabalho livres de objetos desnecessários e resíduos.

Finalização

Verificar e assegurar que todas as áreas de trabalho estão limpas e organizadas ao final de cada sessão.

2.3. 3D LAB

2.3.1. Uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI)

Máscaras de Proteção

Usar se houver emissão de vapores ou poeira durante o uso da impressora 3D, especialmente com certos tipos de filamentos e resinas.

Luvas de Proteção: Usar ao manusear impressora de resina e tipos de resina tóxicas.

2.3.2. Gestão de Insumos e Equipamentos

Segurança e Manuseio de Resinas

É estritamente obrigatório seguir as diretrizes de segurança para a manipulação de resinas (como as utilizadas em impressoras SLA), tendo em vista o seu potencial tóxico e irritante. O usuário deve manusear as resinas de acordo com as instruções do fabricante e utilizar os devidos equipamentos de proteção, de modo a evitar riscos para a saúde, contaminação do ambiente e danos aos componentes da máquina.

Prevenção de Avarias

O usuário deve acompanhar a operação do equipamento de forma atenta e relatar imediatamente à administração do Parque qualquer anomalia, falha na impressão, vazamento de resina ou entupimento de bicos extrusores.

2.3.3. Organização e Limpeza do Espaço

Resíduos

Limpar qualquer resíduo de resina ou filamento imediatamente após o uso para evitar acúmulo e contaminação.

Descarte

Descartar resíduos de impressão e outros materiais de maneira apropriada.

Área de Trabalho

Manter a área ao redor da impressora 3D limpa e organizada. Organizar todos os materiais e ferramentas sobre a bancada após o uso para conferência.

Finalização

Verificar e assegurar que a área esteja limpa e organizada ao final de cada sessão.

2.4. TECH LAB

2.4.1. Gestão de Insumos e Equipamentos

Uso e Preservação de Equipamentos

O usuário deve zelar pela integridade dos computadores, monitores e periféricos (como mouses e teclados) disponibilizados no Tech Lab, utilizando-os de forma adequada e exclusivamente para as suas finalidades específicas. Fica expressamente vedada a desconexão ou a retirada de qualquer componente, cabo ou acessório do ambiente do laboratório sem autorização prévia.

Relato de Avarias

Qualquer problema técnico, lentidão, mau funcionamento, dano físico ou ausência de equipamentos na estação de trabalho deve ser imediatamente reportado à administração do Parque Tecnológico do Mar, garantindo a manutenção ágil e evitando a responsabilização indevida do usuário atual.

Encerramento e Desligamento

Ao término do período agendado, é responsabilidade do usuário fechar os seus projetos, realizar o *logout* das suas contas pessoais e garantir que todos os computadores, monitores e demais dispositivos utilizados sejam devidamente desligados. A estação de trabalho deve ser deixada limpa e organizada para o próximo usuário.

Segurança de Software e Redes

Para garantir a integridade dos sistemas e evitar a contaminação por *malwares* ou a sobrecarga da rede, é estritamente proibido aos usuários baixar, instalar ou rodar aplicativos e arquivos executáveis de qualquer gênero sem autorização expressa e prévia da administração. Da mesma forma, não é permitido alterar as configurações do sistema operacional ou realizar modificações nos softwares e programas já instalados nas máquinas.

Integridade do Hardware

O acesso aos equipamentos restringe-se exclusivamente à sua operação externa padrão. Sob nenhuma circunstância o usuário está autorizado a abrir os gabinetes dos computadores, desmontar periféricos (como mouses e teclados) ou tentar realizar reparos e manutenções físicas por conta própria.

2.4.2. Organização e Limpeza do Espaço

Área de Trabalho

Manter a área ao redor dos computadores e periféricos limpa e organizada. Devolver todos os materiais e ferramentas aos seus locais designados após o uso.

Finalização

Verificar e assegurar que a área esteja limpa e organizada ao final de cada sessão de trabalho.

PORTARIA Nº 0223/2026/SSA
DE 11 DE SETEMBRO DE 2026.

O SECRETÁRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais previstas no Decreto nº 11.892, de 26 de janeiro de 2021 e na Lei 412, de 20 de fevereiro de 1995,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar, por 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante Permanente - CPP, designada pela Portaria nº 0136/2026/SSA, publicada no Boletim Oficial nº 2360, de 19 de maio de 2026, referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº 2026-0104614.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 18/09/2026.

MARCOS SANTOS ROCHA
SECRETÁRIO DE SAÚDE

ERRATA

Na publicação da Portaria nº 1231/2026, datada de 21 de agosto de 2026, efetuada no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, Edição nº 2430 de 01 de setembro de 2026, páginas 08.

ONDE SE LÊ:

“Art. 2º Esta Portaria tem seus efeitos retroativos a 23 de agosto de 2026.”

LEIA-SE:

“Art. 2º Esta Portaria tem seus efeitos a contar de **24** de agosto de 2026.”

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
15 DE SETEMBRO DE 2026

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
PREFEITO

PORTARIA Nº 1270/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, de

acordo com o art. 132, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município e o disposto nos artigos 9º e 11, inciso I, da Lei Municipal Nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO os despachos exarados nos autos do Processo Administrativo nº 2026020581, de 01 de junho de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, a servidora LUANA DOS SANTOS SEDA CAMILO, Matrícula 29852, do cargo de Docente I, Referência 400, do Grupo Funcional Magistério, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º Esta Portaria tem seus efeitos retroativos a 30 de junho de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
03 DE SETEMBRO DE 2026.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
PREFEITO

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA
SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 1271/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município e o disposto nos artigos 9º e 11, inciso I, da Lei Municipal Nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO os despachos exarados nos autos do Processo Administrativo nº 2026007147, de 02 de março de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, a servidora VÂNIA NEVES DE OLIVEIRA, Matrícula 28659, do cargo de Docente I, Referência 400, do Grupo Funcional Magistério, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º Esta Portaria tem seus efeitos retroativos a 02 de abril de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
03 DE SETEMBRO DE 2026.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
PREFEITO

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA
SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 1272/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município e o disposto nos artigos 9º e 11, inciso I, da Lei Municipal Nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO os despachos exarados nos autos do Processo Administrativo nº 2026006999, de 28 de fevereiro de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, a servidora JANAINA RODRIGUES BRAZ, Matrícula 26926, do cargo de Secretário Escolar, Referência 203, do Grupo Funcional Educação, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º Esta Portaria tem seus efeitos retroativos a 02 de março de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
03 DE SETEMBRO DE 2026.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
PREFEITO

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA
SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 1273/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, de

acordo com o art. 132, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município e o disposto nos artigos 9º e 11, inciso I, da Lei Municipal Nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO os despachos exarados nos autos do Processo Administrativo nº 2026006968, de 27 de fevereiro de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, a servidora ROSIELI DE SOUZA ALMEIDA, Matrícula 27448, do cargo de Docente I, Referência 400, do Grupo Funcional Magistério, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º Esta Portaria tem seus efeitos retroativos a 28 de fevereiro de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
03 DE SETEMBRO DE 2026.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
PREFEITO

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA
SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 1295/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município e o disposto nos artigos 9º e 11, inciso I, da Lei Municipal Nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO os despachos exarados nos autos do Processo Administrativo nº 2026009418, de 16 de março de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, a servidora CATIÚCIA PEREIRA DE FREITAS, Matrícula 4501660, do cargo de Recepcionista, Referência 105, do Grupo Funcional Administrativo, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º Esta Portaria tem seus efeitos retroativos a 16 de março de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
11 DE SETEMBRO DE 2026.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
PREFEITO

ANDERSON MARINHO DE ALCANTARA
SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL - INTERINO

PORTARIA Nº 1296/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município e o disposto nos artigos 9º e 11, inciso I, da Lei Municipal Nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO os despachos exarados nos autos do Processo Administrativo nº 2025049316, de 17 de novembro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, a servidora THAÍS DE ALMEIDA RIBEIRO VILELA, Matrícula 4502048, do cargo de Médico Ginecologista e Obstetra, Referência 2000-D, do Grupo Funcional Saúde, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º Esta Portaria tem seus efeitos retroativos a 17 de novembro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
11 DE SETEMBRO DE 2026.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
PREFEITO

ANDERSON MARINHO DE ALCANTARA
SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL - INTERINO

PORTARIA Nº 1297/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ES-

TADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município e o disposto nos artigos 9º e 11, inciso I, da Lei Municipal Nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO os despachos exarados nos autos do Processo Administrativo nº 2025037958, de 09 de setembro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, a servidora SANDRA CAVALCANTE DA TRINDADE, Matrícula 4501638, do cargo de Recepcionista, Referência 105, do Grupo Funcional Administrativo, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º Esta Portaria tem seus efeitos retroativos a 14 de setembro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
11 DE SETEMBRO DE 2026.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
PREFEITO

ANDERSON MARINHO DE ALCANTARA
SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL - INTERINO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
ARTIGO 94, DA LEI Nº 14.133/2021

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e MINDLAB DO BRASIL COMÉRCIO DE LIVROS LTDA.
TERMO ADITIVO Nº 001 ao CONTRATO Nº 009/2026

OBJETO: Constitui objeto do presente TERMO ADITIVO o acréscimo quantitativo do Contrato nº 009/2026, equivalente a um acréscimo financeiro de 23,59% do valor inicial atualizado do contrato, conforme solicitado através do Formulário de Solicitação de Empenho Nº 403/FME/2026, de 11/09/2026, devidamente autorizado pelo Presidente do Fundo Municipal de Educação, o qual passa a fazer parte integrante deste instrumento.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021.

VALOR: O aditamento quantitativo corresponde a R\$ 741.120,00

(setecentos e quarenta e um mil e cento e vinte reais) ao valor total do contrato, fruto das readequações no projeto inicial que consubstanciou o referido instrumento, atualizando o valor global do contrato para R\$ 3.882.956,00 (três milhões, oitocentos e oitenta e dois mil e novecentos e cinquenta e seis reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas referentes ao presente termo correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária, correspondente ao exercício vigente:

Ficha nº 20261599 Dotação Orçamentária: 38.3801.12.361.0214.1567.339030, Vínculo: 15730000, Empenho nº 954, de 11/09/2026, no valor de R\$ 344.638,00 (trezentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e trinta e oito reais) Ficha nº 20261600 Dotação Orçamentária: 38.3801.12.365.0214.1567.339030, Vínculo: 15730000, Empenho nº 955, de 11/09/2026, no valor de R\$ 396.482,00 (trezentos e noventa e seis mil, quatrocentos e oitenta e dois reais)

AUTORIZAÇÃO: Conforme solicitado através dos Formulários de Solicitação de Empenho Nº 403/FME/2026, de 11/09/2026, devidamente autorizado pelo Presidente do Fundo Municipal de Educação

DATA DA ASSINATURA: 14/09/2026

ANGRA DOS REIS, 15 DE SETEMBRO DE 2026

PAULO FORTUNATO DE ABREU

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO
PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

ARTIGO 94, DA LEI Nº 14.133/2021

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e LOC7 PRODUÇÕES E EVENTOS.

CONTRATO Nº 204/2026

OBJETO: O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de tendas, fechamentos e estruturas complementares para eventos, incluindo transporte, montagem, instalação, manutenção, Suporte 0Fracional e desmontagem, visando atender às demandas da de Educação, Juventude e Inovação — SEJIN na realização de eventos culturais, pedagógicos, cívicos, institucionais, esportivos, inaugurações, solenidades e demais ações promovidas pela Administração Municipal,

conforme especificações, quantitativos e condições no Termo de Referência.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021.

PRAZO: A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por 12 meses contados desta ou da data estabelecida no memorando de início, se houver.

VALOR: O valor total do presente Contrato é de RS 44.215,00 (quarenta e quatro e quinze reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes orçamentárias, para o corrente exercício de 2026, assim classificados:

Ficha no 20260223 Dotação Orçamentária: 20.2012.13.392.0213.2642.339039, Vínculo: 15000000 - Recursos Ordinários, Empenho no 2982, de 31 /08/2026, no valor de RS 6.010,00 (seis mil e dez reais). Ficha no 20261090 Dotação Orçamentária: 38.3801.12.361.0204.2808.339039, Vínculo: 15730000 - Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação, Empenho no 2708, de 05/08/2026, no valor de RS 6.380,00 (seis mil e trezentos e oitenta reais).

AUTORIZAÇÃO: Conforme solicitado através dos Formulários de Solicitação de Empenho Nº 144/SEJIN/2026 e 399/FME/2026, de 31/08/2026, devidamente autorizado pelo Presidente do Fundo Municipal de Educação

DATA DA ASSINATURA: 04/09/2026

ANGRA DOS REIS, 15 DE SETEMBRO DE 2026

PAULO FORTUNATO DE ABREU

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO
PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE ADESÃO Nº 003/2026/SDR

Processo SEI-2025-05002015

Considerando a necessidade da Contratação de serviços de Consultoria Especializada para Consolidação Técnica para Recuperação dos Arcos Praiais do Pontal e Jacuecanga: Modelagem Hidrodinâmica Costeira, Justificativa Técnica e Caracterização de

Sedimentos, no Município de Angra dos Reis – RJ e os aceites de adesão da empresa vencedora e do órgão gerenciador, constante no Processo Administrativo nº SEI-2025-05002015, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.172.467/0001-09, com sede na Rua Nilo Peçanha, nº 186 – Centro – Angra dos Reis - RJ, através da Secretaria de Desenvolvimento Regional, representada neste ato pelo Sr. José Ricardo Ferreira, brasileiro, casado, Secretário de Desenvolvimento Regional, matrícula nº 33537, portador da cédula de identidade nº 0XXXXXX7-3, IFP/RJ, expedido em 03/09/1986, e inscrito no CPF sob nº 0XX.XXX.XX7-50, nomeado através da Portaria nº 2292/26, ADERE à Ata de Registro de Preços cujos dados estão descritos abaixo:

DADOS DA ATA ADERIDA:

Nº DA ATA DE REGISTRO: ARP Nº 120/2024

PREGÃO ELETRÔNICO: PE Nº 049/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 122/2024

ÓRGÃO RESPONSÁVEL: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO - CISREC, CNPJ Nº 01.272.081/0001-41.

O presente objeto será administrado sob o Sistema de Registro de Preços (SRP), resultando em um Termo de Adesão, com prazo de vigência de 20/12/2025 a 19/12/2026; que reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Os quantitativos e valores serão os especificados na tabela a seguir, firmada com a empresa vencedora, através de seu representante legal, cujos dados estão descritos abaixo:

DADOS DA EMPRESA:

NOME DA EMPRESA: CONSÓRCIO APOIO À GESTÃO – 3HVM, CNPJ: 58.477.912/0001-39

ENDEREÇO: Alameda Oscar Niemeyer, 288, Vale do Sereno, Nova Lima, MG, CEP: 34.006-049.

TELEFONE: (31)3508-7375

E-MAIL: licitacoes@houer.com.br

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME: Fernando Antônio Costa Iannotti

CPF: 1XX.XXX.XX6-72

Ressaltando-se que os itens e as quantidades constituem mera estimativa para atender aos objetivos pretendidos pela Secretaria de Desenvolvimento Regional de Angra dos Reis, não sendo esta obrigada a utilizá-los no todo ou em parte:

Item	Qrde.	Unidade	Discriminação	Valor Unitário	Valor Total
7	5.303	hora	ELABORAÇÃO E ANÁLISE DE PROJETOS DE ENGENHARIA/ARQUITETURA PARA APOIO À GESTÃO PÚBLICA	R\$ 289,86	R\$ 1.537.127,58
VALOR TOTAL: R\$ 1.537.127,58					

ANGRA DOS REIS, 02 DE SETEMBRO DE 2026.

JOSÉ RICARDO FERREIRA

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

COMUNICADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.007/2026

PROCESSO Nº SEI-2025-01001924

O Município de Angra dos Reis, por intermédio de sua Pregoeira, Sr.ª Kátia Regina da Silva Cordeiro, vem informar o retorno da sessão do pregão supracitado, que acontecerá no dia 18/09/2026 (sexta-feira), às 10h00min.

ANGRA DOS REIS-RJ, 15 DE SETEMBRO DE 2026.

KÁTIA REGINA DA SILVA CORDEIRO

PREGOEIRA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.062/2026

PROCESSO Nº.: SEI-2026-07001563

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de qualificação profissional e capacitação técnica presencial, compreendendo o fornecimento de instrutores, materiais didáticos, equipamentos, ferramentas, materiais de consumo, equipamentos de proteção individual– EPIs, infraestrutura necessária e emissão de certificados, destinados à execução de cursos profissionalizantes voltados à população do Município de Angra dos Reis/RJ.

DATA/HORA DA SESSÃO: 30/09/2026, às 10:00hs.

NÚMERO DO EDITAL NO PNCP: 527/2026

NÚMERO DA UASG NO PNCP: 985801

RETIRADA DO EDITAL: <https://www.gov.br/compras/pt-br> (Portal Nacional de Compras Públicas) ou Departamento de Licitações, mediante 01(um) pen drive virgem devidamente lacrado em sua embalagem original, ou, através do site www.angra.rj.gov.br

RENATA DE SOUSA

PREGOEIRA

**EXTRATO DE TERMO DE ADJUDICAÇÃO
E HOMOLOGAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO 90.050/2026, PNCP nº 479/2026
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Por Item
FUNDAMENTO: Lei nº 14.133/2021

Objeto: A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a **eventual e futura aquisição de PAPELEIRAS E INSUMOS, para atender as necessidades das Secretarias e Autarquias do município de Angra dos Reis**, para atender aos órgãos e entidades da Prefeitura de Angra dos Reis – PCRJ que se interessarem, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.050/2026 e/ou no Termo de Referência.

O Sr. SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE HOMOLOGAR o procedimento licitatório e ADJUDICAR os itens conforme abaixo:

EMPRESA: SKY CLEAN COM. EQUIPAMENTOS LTDA;
CNPJ: 55.442.589/0001-70

Vencedora do item 1, perfazendo o valor total de R\$ 193.028,55 (cento e noventa e três mil e vinte e oito reais e cinquenta e cinco centavos);

EMPRESA: W DAS N FARIA LTDA; CNPJ: 35.097.685/0001-10

Vencedora dos itens 2, 3, 4 e 5 perfazendo o valor total de R\$ 37.391,83 (trinta e sete mil e trezentos e noventa e um real e oitenta e três centavos).

VALOR TOTAL HOMOLOGADO (PE 90.050/2026): R\$ 230.420,38 (duzentos e trinta mil e quatrocentos e vinte reais e trinta e oito centavos).

ANGRA DOS REIS, 09 DE SETEMBRO DE 2026

JOSÉ RICARDO FERREIRA

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

TERMO DE ADESÃO Nº 002/2026/SEINF

Processo SEI-2026-29000154

Considerando a necessidade da Contratação de empresa especializada para atuar como Verificador Independente, na aferição de de-

sempenho e da qualidade da Concessionária, referente ao Contrato celebrado com o município de Angra dos Reis, acerca da concessão administrativa da PPP da Iluminação Pública e os aceites de adesão da empresa vencedora e do órgão gerenciador, constante no Processo Administrativo nº SEI-2026-29000154, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.172.467/0001-09, com sede na Rua Nilo Peçanha, nº 186 – Centro – Angra dos Reis – RJ, através da Secretaria Extraordinária de Infraestrutura, representada neste ato pelo Sr. Alan Bernardo Coelho de Souza, Brasileiro, casado, Secretário Extraordinário de Infraestrutura, matrícula nº 21019, portador da cédula de identidade nº 2XXXXXXX60, CREA/RJ e inscrito no CPF/MF sob nº 0XX.XXX.XX7-22, nomeado através da Portaria nº 010/2025, ADERE à Ata de Registro de Preços cujos dados estão descritos abaixo:

DADOS DA ATA ADERIDA:

Nº DA ATA DE REGISTRO: ARP Nº 120/2024

PREGÃO ELETRÔNICO: PE Nº 049/CISREC/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 122/CISREC/2024

ÓRGÃO RESPONSÁVEL: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC, CNPJ Nº 01.272.081/0001-41.

O presente objeto será administrado sob o Sistema de Registro de Preços (SRP), resultando em um Termo de Adesão, com prazo de vigência de 20/12/2025 a 19/12/2026, conforme 1º termo aditivo; que reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Os quantitativos e valores serão os especificados na tabela a seguir, firmada com a empresa vencedora, através de seu representante legal, cujos dados estão descritos abaixo:

DADOS DA EMPRESA:

NOME DA EMPRESA: CONSÓRCIO APOIO À GESTÃO – 3HMV, CNPJ: 58.477.912/0001-39

ENDEREÇO: Alameda Oscar Niemeyer, 288, Vale do Sereno, Nova Lima – MG, CEP: 34006-065

TELEFONE: (31) 3508-7375

E-MAIL: licitacoes@houer.com.br

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME: Fernando Antônio Costa Lannotti

CPF: 1XX.XXX.XX6-72

RG: MG-2.XXX.XX5(PC/MG)

Ressaltando-se que os itens e as quantidades constituem mera esti-

mativa para atender aos objetivos pretendidos pela Secretaria Extraordinária de Infraestrutura de Angra dos Reis, não sendo esta obrigada a utilizá-los no todo ou em parte:

Item	Qtde.	Unidade	Discriminação	Valor unitário	Valor Total
1	1.000	hora	ESTUDOS DE PRÉ-VIABILIDADE DE PROJETOS	R\$ 289,86	R\$ 289.860,00
2	1.000	hora	GERENCIAMENTO DE PROJETOS	R\$ 289,86	R\$ 289.860,00
3	1.000	hora	ESTUDO DE ENGENHARIA DE VALOR	R\$ 289,86	R\$ 289.860,00
4	1.000	hora	ESTUDOS DE ENGENHARIA E SOCIOAMBIENTAIS PARA MODELAGEM DE CONCESSÕES E PARCERIAS	R\$ 289,86	R\$ 289.860,00
5	1.000	hora	ESTUDOS ECONÔMICO-FINANCEIROS PARA MODELAGEM DE CONCESSÕES E PARCERIAS	R\$ 289,86	R\$ 289.860,00
6	1.000	hora	ESTUDOS JURÍDICOS PARA MODELAGEM DE CONCESSÕES E PARCERIAS	R\$ 289,86	R\$ 289.860,00
7	1.000	hora	ELABORAÇÃO E ANÁLISE DE PROJETOS DE ENGENHARIA/ARQUITETURA PARA APOIO À GESTÃO PÚBLICA	R\$ 289,86	R\$ 289.860,00
8	10.000	hora	AUXÍLIO AO ACOMPANHAMENTO CONTRATUAL, APOIO A VERIFICAÇÃO INDEPENDENTE E À FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS PÚBLICOS, SUPERVISÃO E MONITORAMENTO DE EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS	R\$ 289,86	R\$ 2.898.600,00
9	1.000	hora	APOIO À GESTÃO PÚBLICA	R\$ 289,86	R\$ 289.860,00
VALOR TOTAL: R\$ 5.217.480,00 (cinco milhões e duzentos e dezessete mil e quatrocentos e oitenta reais)					

ANGRA DOS REIS, 08 DE SETEMBRO DE 2026.

ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA
SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIA DE INFRAESTRUTURA

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 196/2026/SCP

A Sr^a. Secretária de Cultura e Patrimônio resolve contratar diretamente, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, a apresentação artística do Show do Bitá – Festa dos Bichos, representado por PEDRO T F LINS, com base no artigo 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, embasado no Parecer 1262/2026/PGM/ASTEJ15.

I – N.º DO PROCESSO: SEI-2026-03000830

II – CREDOR: PEDRO T F LINS

III – CNPJ: 23.199.117/0001-41

IV – ENDEREÇO: Rua das Pernambucanas, 282 – Sala 602 – Cxpst 91 Graças – Recife-PE – Cep: 52.011.010.

V – OBJETO: Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de apresentação artística do Show do Bitá – Festa dos Bichos, para realização de 01 (uma) apresentação, no Município de Angra dos Reis/RJ, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento e na proposta comercial apresentada.

VI – VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

VII – DO PRAZO: A apresentação terá duração de aproximadamente 65min(sessenta e cinco minutos), a ser realizada no dia 11/10/2026 as 16:00h, no Município de Angra dos Reis/RJ.

VIII – RAZÃO DA ESCOLHA DO CREDOR: Conforme item 4 do Termo de Referência, DOC-SEI-01454713.

IX – JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Conforme proposta comercial, DOC-SEI-01454714, e Justificativa, DOC-SEI-01483440.

X – FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado conforme item 14 do Termo de Referência, DOC-SEI-01454713.

XI – FUNDAMENTO LEGAL: Na forma do art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021.

XII – As despesas decorrentes da presente Contratação correrão por conta da Ficha nº 20260310 e Dotação Orçamentária n.º 20.2022.13.392.0219.2746.339039.15000000.

XIII – Fica eleito o Foro da Comarca de Angra dos Reis, RJ, para dirimir eventuais questões relativas a este processo e decorrente execução contratual.

XIV – Farão parte integrante do termo equivalente, todos os documentos pertencentes ao Processo SEI-2026-03000830, independentes de transcrição. RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação em favor de PEDRO T F LINS, CNPJ: 23.199.117/0001-41, com fulcro no inciso II, do Art. 74 do supracitado diploma legal.

O presente Termo de Inexigibilidade é regido pela Lei nº 14.133/2021 e quaisquer infringências ou inobservâncias dos seus dispositivos estarão sujeitas às sanções descritas no art. 155 da supracitada Lei.

Determino que seja dada a devida publicidade legal.

ANGRA DOS REIS/RJ, 14 DE SETEMBRO DE 2026.

MARLENE PONCIANO

SECRETÁRIA DE CULTURA E PATRIMÔNIO

TERMO DE ADESÃO Nº 005/2026/SMGP

Processo SEI-2026-01005465

Considerando a necessidade do registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de locação de veículos automotores, sem motorista e sem fornecimento de combustível, incluindo manutenção preventiva e corretiva, seguro, assistência, rastreamento veicular,

regularidade documental e substituição dos veículos, destinados ao atendimento das demandas operacionais, administrativas e institucionais dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Angra dos Reis e os aceites de adesão da empresa vencedora e do órgão gerenciador, constante no Processo Administrativo nº SEI-2026-01005465, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.172.467/0001-09, com sede na Rua Nilo Peçanha, nº 186 – Centro – Angra dos Reis – RJ, através da Secretaria de Modernização e Gestão de Pessoal, representada neste ato pelo Sr. Anderson Marinho de Alcântara, brasileiro, solteiro, Secretário de Modernização e Gestão de Pessoal - Interino, matrícula nº 26114, portador da cédula de identidade nº 0XXXXXX/O-4, CRC/RJ, e inscrito no CPF sob nº 0XX.XXX.XX7-28, nomeado através da Portaria nº 1.278/2026, ADERE à Ata de Registro de Preços cujos dados estão descritos abaixo:

DADOS DA ATA ADERIDA:

Nº DA ATA DE REGISTRO: ARP Nº 029/2026

PREGÃO ELETRÔNICO: PE Nº 009/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 11.908/2025

ÓRGÃO RESPONSÁVEL: MUNICÍPIO DE MACAÉ, CNPJ Nº 29.115.474/0001-60.

O presente objeto será administrado sob o Sistema de Registro de Preços (SRP), resultando em um Termo de Adesão, com prazo de vigência de 27 de abril de 2026 a 26 de abril de 2027; que reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Os quantitativos e valores serão os especificados na tabela a seguir, firmada com a empresa vencedora, através de seu representante legal, cujos dados estão descritos abaixo:

DADOS DA EMPRESA:

NOME DA EMPRESA: CONFIANZA TRANSPORTES LTDA, CNPJ: 03.632.896/0001-10.

ENDEREÇO: Estrada Virgem Santa, nº 104, Fundos, Botafogo, Macaé/RJ – CEP: 27.946-830.

TELEFONE: (22) 2772-4287

E-MAIL: comercial@fielturismo.com.br

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME: IGOR PEREIRA MARTINS

CPF: 0XX.XXX.XX7-54

RG: 0XXXXXXXXX08

Ressaltando-se que os itens e as quantidades constituem mera estimativa para atender aos objetivos pretendidos pela Secretaria de

Modernização e Gestão de Pessoal de Angra dos Reis, não sendo esta obrigada a utilizá-los no todo ou em parte:

Item	Qtde.	Discriminação	Valor Unitário	Valor Total Mensal	Valor Total (8 meses)
01	16 veículos	Locação de Veículo Leve – SUV Marca: Toyota Corolla Cross XRE 2.0	R\$ 7.745,31	R\$ 123.924,96	R\$ 991.399,68
02	05 veículos	Locação de Veículo Leve – PICK-UP Marca: Ford/Ranger XLT 3.0 V6	RS 12.485,00	R\$ 62.425,00	R\$ 499.400,00
VALOR TOTAL:				R\$ 186.349,96	R\$ 1.490.799,68

ANGRA DOS REIS, 09 DE SETEMBRO DE 2026.

ANDERSON MARINHO DE ALCÂNTARA

SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL – INTERINO

TERMO DE DISPENSA Nº 021/2026/SSA

Processo nº SEI-2026-15005033, o Secretário de Saúde, no uso de suas atribuições, resolve contratar por dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, Inciso II, da Lei Federal 14.133/2021.

1º – OBJETO: Aquisição do medicamento ESCITALOPRAM 10 MG, para atender ao Mandado Judicial nº 0802780-94.2022.8.19.0003, referente ao paciente ENZO FURTADO MACHADO DE SOUSA, do Município de Angra dos Reis.

2º – FAVORECIDO: DROGATUR MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA (FILIAL 26), CNPJ: 04.683.341/0023-75.

3º – VALOR TOTAL: R\$ 113,40 (cento e treze reais e quarenta centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	Valor Unitário	Valor Total
01	OXALATO DE ESCITALOPRAM 10MG	180	Comprimidos	R\$ 0,63	R\$ 113,40

4º – FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contado da entrada da Nota Fiscal/Fatura regularmente apresentada e apta à liquidação e pagamento.

5º – JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: Melhor preço ofertado, conforme mapa de

preços, DOC-SEI-01494994.

6º – SANÇÕES: Aquelas constantes na lei Federal nº 14.133/2021.

7º – DISPOSIÇÕES FINAIS:

7.1 – Os encargos orçamentários correrão por conta do Recurso Orçamentária de: Ficha nº 20260226, Dotação nº 20.2014.04.12 2.0204.2005.33909101.15000000.

7.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Angra dos Reis/RJ, para dirimir eventuais questões relativas a este processo e decorrente execução contratual;

7.3 – Farão parte integrante do termo equivalente, todos os documentos pertencentes ao Processo nº SEI-2026-15005033, independentes de transcrição. RATIFICO a Dispensa de Licitação, em favor da empresa DROGATUR MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA (FILIAL 26), CNPJ: 04.683.341/0023-75, com fulcro no inciso II, do Art. 75 do supracitado diploma legal.

PUBLIQUE-SE.

ANGRA DOS REIS, 15 DE SETEMBRO DE 2026.

MARCOS SANTOS ROCHA

SECRETÁRIO DE SAÚDE

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

N.º 193/2026/SCP

A Srª. Secretária de Cultura e Patrimônio resolve contratar diretamente, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, a cantora Mariana Fagundes, representada por MARIANA FAGUNDES PRODUÇÕES LTDA, com base no artigo 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, embasado no Parecer 1352/2026/PGM/ASTEJ15.

I – N.º DO PROCESSO: SEI-2026-03000876

II – CREDOR: MARIANA FAGUNDES PRODUÇÕES LTDA

III – CNPJ: 28.037.203/0001-44

IV – ENDEREÇO: Avenida Idalino Longhi Bidas, nº 21, Jardim Guanabara, Santa Fé do Sul/SP, CEP 15.775-000.

V – OBJETO: Contratação de apresentação artística musical da can-

tora Mariana Fagundes, por meio de seu representante, para integrar a programação oficial das comemorações do Aniversário da Cidade de Angra dos Reis 2027, no Município de Angra dos Reis/RJ.

VI – VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

VII – DO PRAZO: A apresentação terá duração de 01h30min (uma hora e trinta minutos), a ser realizada no dia 03/01/2027.

VIII – RAZÃO DA ESCOLHA DO CREDOR: Conforme item 3 do Termo de Referência, DOC-SEI-01499532.

IX – JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Conforme proposta comercial, DOC-SEI-01499533, e Justificativa, DOC-SEI-01499552.

X – FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado conforme item 16 do Termo de Referência, DOC-SEI-01499532.

XI – FUNDAMENTO LEGAL: Na forma do art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021.

XII – As despesas decorrentes da presente Contratação correrão por conta da Ficha nº 20260310 e Dotação Orçamentária n.º 20.2022.13.392.0219.2746.339039.15000000.

XIII – Fica eleito o Foro da Comarca de Angra dos Reis, RJ, para dirimir eventuais questões relativas a este processo e decorrente execução contratual.

XIV – Farão parte integrante do termo equivalente, todos os documentos pertencentes ao Processo SEI-2026-03000876, independentes de transcrição. RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação em favor de MARIANA FAGUNDES PRODUÇÕES LTDA, CNPJ: 28.037.203/0001-44, com fulcro no inciso II, do Art. 74 do supracitado diploma legal.

O presente Termo de Inexigibilidade é regido pela Lei nº 14.133/2021 e quaisquer infringências ou inobservâncias dos seus dispositivos estarão sujeitas às sanções descritas no art. 155 da supracitada Lei.

Determino que seja dada a devida publicidade legal.

ANGRA DOS REIS/RJ, 14 DE SETEMBRO DE 2026.

MARLENE PONCIANO

SECRETÁRIA DE CULTURA E PATRIMÔNIO

TERMO DE DISPENSA Nº 024/2026/SSA

Processo nº SEI-2026-15004868, o Secretário de Saúde, no uso de suas atribuições, resolve contratar por dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, Inciso II, da Lei Federal 14.133/2021.

1º – OBJETO: Aquisição de etiquetas autoadesivas em BOPP, ribbons para impressoras térmicas e livros de registro personalizados, destinados à identificação, ao registro e à rastreabilidade das atividades desenvolvidas pelo Hemonúcleo Costa Verde

2º – FAVORECIDOS: Para os itens 01, 02 e 03 – RÓTULO SUPRIMENTOS PARA EMBALAGENS – CNPJ: 28.652.912/0001-67, e Para o item 04 – SAIDATA TECNOLOGIA E AUTOMAÇÃO – CNPJ: 00.947.947/0001-04.

3º – VALOR TOTAL: R\$ 2.946,20 (dois mil, novecentos e quarenta e seis reais e vinte centavos).

Sendo R\$ 2.314,20 para RÓTULO SUPRIMENTOS PARA EMBALAGENS e R\$ 632,00 para SAIDATA TECNOLOGIA E AUTOMAÇÃO.

4º – FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em parcela única, após o recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal e seu devido ateste pelo servidor responsável, observadas as formalidades administrativas aplicáveis.

5º – JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: Melhor preço ofertado, conforme mapa de preços, DOC-SEI-01525973.

6º – SANÇÕES: Aquelas constantes na lei Federal nº 14.133/2021.

7º – DISPOSIÇÕES FINAIS:

7.1 – Os encargos orçamentários correrão por conta do Recurso Orçamentária de: Ficha nº 20260826, Dotação nº 27.2701.10.30 2.0129.2555.339030.16000000.

7.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Angra dos Reis/RJ, para dirimir eventuais questões relativas a este processo e decorrente execução contratual;

7.3 – Farão parte integrante do termo equivalente, todos os documentos pertencentes ao Processo nº SEI-2026-15004868, independentes de transcrição. RATIFICO a Dispensa de Licitação, em favor das empresas RÓTULO SUPRIMENTOS PARA EMBALAGENS – CNPJ: 28.652.912/0001-67 e SAIDATA TECNO-

LOGIA E AUTOMAÇÃO – CNPJ: 00.947.947/0001-04, com fulcro no inciso II, do Art. 75 do supracitado diploma legal.

PUBLIQUE-SE.

ANGRA DOS REIS, 14 DE SETEMBRO DE 2026.

MARCOS SANTOS ROCHA
SECRETÁRIO DE SAÚDE

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

N.º 194/2026/SCP

A Srª. Secretária de Cultura e Patrimônio resolve contratar diretamente, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, a apresentação artística musical do DJ Alok, representado por ALIVE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, com base no artigo 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, embasado no Parecer 974/2026/PGM/ASTEJ06.

I – N.º DO PROCESSO: SEI-2026-03000434

II – CREDOR: ALIVE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

III – CNPJ: 39.452.484/0001-45

IV – ENDEREÇO: Rua Teresina, nº. 380, Edifício Evidence Office, Sala 2601, Bairro Alto da Glória, município de Goiânia-GO, CEP: 74.815-715.

V – OBJETO: Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de apresentação artística musical do DJ Alok, voltada ao público, para o evento Aniversário da Cidade 2027 do Município de Angra dos Reis/RJ.

VI – VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais).

VII – DO PRAZO: A apresentação terá duração de 75min (setenta e cinco minutos), a ser realizada no dia 05/01/2027 as 23:30h.

VIII – RAZÃO DA ESCOLHA DO CREDOR: Conforme item 3 do Termo de Referência, DOC-SEI-01211891.

IX – JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Conforme proposta comercial, DOC-SEI-01211892, e Justificativa, DOC-SEI-01363390.

X – FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado

conforme item 8 do Termo de Referência, DOC-SEI-01211891.

XI – FUNDAMENTO LEGAL: Na forma do art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021.

XII – As despesas decorrentes da presente Contratação correrão por conta da Ficha nº 20260310 e Dotação Orçamentária n.º 20.2022.13.392.0219.2746.339039.15000000.

XIII – Fica eleito o Foro da Comarca de Angra dos Reis, RJ, para dirimir eventuais questões relativas a este processo e decorrente execução contratual.

XIV – Farão parte integrante do termo equivalente, todos os documentos pertencentes ao Processo SEI-2026-03000434, independentes de transcrição. RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação em favor de ALIVE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ: 39.452.484/0001-45, com fulcro no inciso II, do Art. 74 do supracitado diploma legal.

O presente Termo de Inexigibilidade é regido pela Lei nº 14.133/2021 e quaisquer infringências ou inobservâncias dos seus dispositivos estarão sujeitas às sanções descritas no art. 155 da supracitada Lei.

Determino que seja dada a devida publicidade legal.

ANGRA DOS REIS/RJ, 14 DE SETEMBRO DE 2026.

MARLENE PONCIANO
SECRETÁRIA DE CULTURA E PATRIMÔNIO

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

N.º 195/2026/SCP

A Srª. Secretária de Cultura e Patrimônio resolve contratar diretamente, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, a apresentação artística musical do Padre Fábio de Melo, representado por FAROL MUSICAL PRODUTORA LTDA, com base no artigo 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, embasado no Parecer 1262/2026/PGM/ASTEJ15.

I – N.º DO PROCESSO: SEI-2026-03000828

II – CREDOR: FAROL MUSICAL PRODUTORA LTDA

III – CNPJ: 45.315.776/0001-39

IV – ENDEREÇO: Avenida Nossa Senhora de Copacabana, nº 1246/606, Copacabana, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.070-012.

V – OBJETO: Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da apresentação artística musical do Padre Fábio de Melo, representado pela empresa FAROL MUSICAL PRODUTORA LTDA., inscrita no CNPJ nº 45.315.776/0001-39, para realização de 01 (uma) apresentação musical ao vivo, com duração de 01h30 (uma hora e trinta minutos), no dia 06 de janeiro de 2027, às 20h, em praça pública, no Município de Angra dos Reis/RJ, integrando a programação oficial do Aniversário da Cidade 2027.

VI – VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais).

VII – DO PRAZO: A apresentação terá duração de 01h30min (uma hora e trinta minutos), a ser realizada no dia 06/01/2027 as 20:00h em praça pública, no Município de Angra dos Reis/RJ, integrando a programação oficial do Aniversário da Cidade 2027.

VIII – RAZÃO DA ESCOLHA DO CREDOR: Conforme item 4 do Termo de Referência, DOC-SEI-01453339.

IX – JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Conforme proposta comercial, DOC-SEI-01453341, e Justificativa, DOC-SEI-01453363.

X – FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado conforme item 12 do Termo de Referência, DOC-SEI-01453339.

XI – FUNDAMENTO LEGAL: Na forma do art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021.

XII – As despesas decorrentes da presente Contratação correrão por conta da Ficha nº 20260310 e Dotação Orçamentária n.º 20.2022.13.392.0219.2746.339039.15000000.

XIII – Fica eleito o Foro da Comarca de Angra dos Reis, RJ, para dirimir eventuais questões relativas a este processo e decorrente execução contratual.

XIV – Farão parte integrante do termo equivalente, todos os documentos pertencentes ao Processo SEI-2026-03000828, independentes de transcrição. RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação em favor de FAROL MUSICAL PRODUTORA LTDA, CNPJ: 45.315.776/0001-39, com fulcro no inciso II, do Art. 74 do supracitado diploma legal.

O presente Termo de Inexigibilidade é regido pela Lei nº

14.133/2021 e quaisquer infringências ou inobservâncias dos seus dispositivos estarão sujeitas às sanções descritas no art. 155 da supracitada Lei.

Determino que seja dada a devida publicidade legal.

ANGRA DOS REIS/RJ, 14 DE SETEMBRO DE 2026.

MARLENE PONCIANO

SECRETÁRIA DE CULTURA E PATRIMÔNIO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 175/2026
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS
Nº 90.050/2026

Aos dias 09 do mês de setembro do ano de 2026, na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, o **MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS**, por meio do(a) **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL**, nos termos das normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.050/2026, realizado por meio do processo administrativo nº **SEI-2026-05000505**, RESOLVE registrar os preços ofertados pelo fornecedor beneficiário **SKY CLEAN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrito no CNPJ nº 55.442.589/0001-70, Tel.: (21) 2434-7764 e e-mail: comercial@skyclean.rio.br, localizado na Avenida das Américas, nº 13.685, Sala 382, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.790-701, neste ato representado pelo Sr. **Matheus da Silva Cordeiro Dias Batista**, portador da Carteira de Identidade nº 2X.XXX.XXX-1, expedida pelo DETRAN/RJ e CPF nº 1XX.XXX.XX7-57, conforme quadro abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a **eventual e futura aquisição de PAPELEIRAS E INSUMOS, para atender as necessidades das Secretarias e Autarquias do município de Angra dos Reis**, para atender aos órgãos e entidades da Prefeitura de Angra dos Reis – PCRJ que se interessarem, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.050/2026 e/ou no Termo de Referência.

ITEM	QTD. POR SECRETARIA	QTD. TOTAL	UNID.	MARCA	ESPECIFICAÇÕES	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	SDR – 1.500 SUPJ – 145 SEIG – 500	2.145	UNID.	LAR	LIXEIRA PAPELEIRA PARA POSTE COM SUPORTE 50L COR AZUL. DESCRIÇÃO: Lixeira papelera para postes 50 litros Polipropileno injetado, possui fixação metálica 1.2" polegadas galvanizada, fechadura e chave de metal, apagador de cigarros em inox. Medida: Comp. 350 x Larg. 420 x Alt. 750 mm	R\$ 89,99	R\$ 193.028,55
VALOR TOTAL DA ARP R\$ 193.028,55 (cento e noventa e três mil e vinte e oito reais e cinquenta e cinco centavos).							

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso], a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Parágrafo Único – Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do produto;
- c) o local, hora e prazo do fornecimento;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no(a)

Parágrafo Primeiro – O pagamento será efetuado no prazo de 30 (TRINTA) dias, contados da data de emissão da Nota de Liquidação, sendo esta condicionada à apresentação do documento de cobrança no Órgão solicitante, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021. O pagamento será realizado mediante crédito em conta-corrente da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no(a) setor competente do órgão ou entidade contratante.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que o(a) órgão ou entidade licitante esteja obrigado(a) a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quarto – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta-corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto – Considera-se período de adimplemento o prazo de 30 (TRINTA) dias da entrega do material.

Parágrafo Sétimo – Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta-corrente da instituição financeira contratada pelo Município cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a emissão do empenho.

Parágrafo Oitavo – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificados pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município, abrir ou manter conta-corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta-corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente

pela CONTRATADA.

Parágrafo Nono – A Administração reserva-se ao direito de não efetuar o pagamento, se os produtos estiverem em desacordo com as especificações constantes do Edital de Pregão e deste Termo.

Parágrafo Décimo – A(s) Nota(s) Fiscal(is) Eletrônica(s) – (produto/ serviço) deverá(ão) ser emitida(s) pela CONTRATADA, para pagamento do objeto desta licitação (que está sujeito à tributação ISSQN/ ICMS), devendo, para isso, as empresas que não tenham sede no Município de Angra dos Reis providenciar, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, o “Cadastro Mobiliário de Contribuintes” - CMC, mediante acesso ao sistema informatizado da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Angra dos Reis/RJ, telefone (24) 3365-4259, disponibilizado no endereço eletrônico: <https://www.spe.angra.rj.gov.br/nfse/senhaweb/login.aspx> de acordo com o disposto no Art. 1º, do Decreto Municipal nº 7.725 de 04 de janeiro de 2011 e Art. 5º, do Decreto Municipal nº 8.162 de 15 de dezembro de 2011. TERMO DE REFERÊNCIA UNIFICADO- AQUISIÇÃO DE PAPELEIRAS E INSUMOS – 2026-05000505 - SDR 15 / 18 ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

Parágrafo Décimo Primeiro – A nota Fiscal Eletrônica Será(ão) conferida(s) e atestada(s) pela Órgão solicitante, na pessoa do servidor responsável, desde que não haja fator impeditivo provocado pela empresa vencedora.

Parágrafo Décimo Segundo – Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetário.

Parágrafo Décimo Terceiro – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (TRINTA) dias para pagamento ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência Anexo I e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro – O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência Anexo I, para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto – Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo – A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência Anexo I, ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono – A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro

de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo Primeiro – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATANTE poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a. Advertência;
- b. Multa;
- c. Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (TRÊS) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Segundo – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (QUINZE) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Quarto – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quinto – As multas eventualmente aplicadas com base na alínea “b” do caput desta Cláusula não possuem caráter com-

pensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto – A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas “a”, “b” e “c” do caput desta Cláusula é da competência do órgão gerenciador e a da alínea “d” é da competência exclusiva do titular do órgão ou autoridade máxima da entidade Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo Segundo – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevistos, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

a) convocar os fornecedores registrados, obedecida à ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;

b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;

c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o

compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;

b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

a) pelo decurso do prazo de vigência;

b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;

c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;

d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;

e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração:

a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;

c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;

d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;

f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.050/2026 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

JOSÉ RICARDO FERREIRA

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 176/2026 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.050/2026

Aos dias 09 do mês de setembro do ano de 2026, na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, o **MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS**, por meio do(a) **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL**, nos termos das normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.050/2026, realizado por meio do processo administrativo nº **SEI-2026-05000505**, RESOLVE registrar os preços ofertados pelo fornecedor beneficiário **W Das N Faria LTDA**, inscrito no CNPJ nº 35.097.685/0001-10, Tel.: (24) 9 9850-5997 e e-mail: admwlsolucoes@gmail.com, localizado na Rua Jose Candido de Oliveira 318 - Angra/RJ - CEP: 23.904-610, neste ato representado pelo Sr. **William das Neves Faria**, portador da Carteira de Identidade nº 2X.XXX.XXX-0 e CPF nº 1XX.XXX.XX7-63, conforme quadro abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a **eventual e futura aquisição de PAPELEIRAS E INSUMOS, para atender as necessidades das Secretarias e Autarquias do município de Angra dos Reis**, para atender aos órgãos e entidades da Prefeitura de Angra dos Reis – PCRJ que se interessarem, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.050/2026 e/ou no Termo de Referência.

ITEM	QTD. POR SECRETARIA	QTD. TOTAL	UNID.	MARCA	ESPECIFICAÇÕES	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
2	SDR – 05 SEIG – 03 SSP – 02	9	UNID.	MS INDUSTRIAL MAC MECSIL	MÁQUINA DE CINTAR POSTE – PÇS GALVANIZADA/ AÇO TEMPERADO – Máquina de cintar e cortar: Usada para colocação de fita de aço inox em postes para medidas de 3/16" a 1 ¼". A máquina é muito versátil e robusta, Componentes: navalha, fixador, manivela, fuso, conjunto de fixação, manipulo.	R\$ 160,96	R\$ 1.448,64
3	SDR – 8.400 SUPJ – 319 SEIG –2.100	6.319	UNID.	FHL FM FECHO METAL	Fecho Dentado para Fita de Aço 430 3/4 x 1,00 mm (FDT7419010NF MT)	R\$ 0,43	R\$ 2.717,17
4	SDR – 236 SUPJ – 14 SEIG – 60	310	UNID.	FHL FM FECHO METAL	Fita de Aço 3/4" X 0,5 mm para poste (Rolo com 25 mts). Rolo com 25 metros, Fácil aplicabilidade, Alta resistência a intempéries, Alta resistência a corrosão, Apresentam baixa permeabilidade magnética, Arestas cortantes eliminadas por dispositivo de tresfilamento especial	R\$ 51,99	R\$ 16.116,90
5	SDR – 216 SEIG – 50	266	PCT.	BAYPLASTIC	SACO DE LIXO 200 LITROS REFORÇADO NA COR – VERDE – PACOTE COM 100 UNIDADES. Saco para Lixo de 200 Litros Reforçado. Medidas Externas: Comprimento: 115 cm, Largura: 90 cm, Espessura: 0,10 mm	R\$ 64,32	R\$ 17.109,12
VALOR TOTAL DA ARP R\$ 37.391,83 (trinta e sete mil e trezentos e noventa e um reais e oitenta e três centavos).							

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso], a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Parágrafo Único – Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:

- o número da Ata;
- a descrição do produto;

- c) o local, hora e prazo do fornecimento;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no(a)

Parágrafo Primeiro – O pagamento será efetuado no prazo de 30 (TRINTA) dias, contados da data de emissão da Nota de Liquidação, sendo esta condicionada à apresentação do documento de cobrança no Órgão solicitante, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021. O pagamento será realizado mediante crédito em conta-corrente da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no(a) setor competente do órgão ou entidade contratante.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que o(a) órgão ou entidade licitante esteja obrigado(a) a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quarto – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta-corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto – Considera-se período de adimplemento o prazo de 30 (TRINTA) dias da entrega do material.

Parágrafo Sétimo – Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta-corrente da instituição finan-

ceira contratada pelo Município cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a emissão do empenho.

Parágrafo Oitavo – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificados pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município, abrir ou manter conta-corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta-corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

Parágrafo Nono – A Administração reserva-se ao direito de não efetuar o pagamento, se os produtos estiverem em desacordo com as especificações constantes do Edital de Pregão e deste Termo.

Parágrafo Décimo – A(s) Nota(s) Fiscal(is) Eletrônica(s) – (produto/ serviço) deverá(ão) ser emitida(s) pela CONTRATADA, para pagamento do objeto desta licitação (que está sujeito à tributação ISSQN/ ICMS), devendo, para isso, as empresas que não tenham sede no Município de Angra dos Reis providenciar, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, o “Cadastro Mobiliário de Contribuintes” - CMC, mediante acesso ao sistema informatizado da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Angra dos Reis/RJ, telefone (24) 3365-4259, disponibilizado no endereço eletrônico: <https://www.spe.angra.rj.gov.br/nfse/senhaweb/login.aspx> de acordo com o disposto no Art. 1º, do Decreto Municipal nº 7.725 de 04 de janeiro de 2011 e Art. 5º, do Decreto Municipal nº 8.162 de 15 de dezembro de 2011. TERMO DE REFERÊNCIA UNIFICADO- AQUISIÇÃO DE PAPELEIRAS E INSUMOS – 2026-05000505 - SDR 15 / 18 ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

Parágrafo Décimo Primeiro – A nota Fiscal Eletrônica Será(ão) conferida(s) e atestada(s) pela Órgão solicitante, na pessoa do servidor responsável, desde que não haja fator impeditivo provocado pela empresa vencedora.

Parágrafo Décimo Segundo – Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetário.

Parágrafo Décimo Terceiro – Caso se faça necessária a reapresen-

tação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (TRINTA) dias para pagamento ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência Anexo I e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro – O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência Anexo I, para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto – Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qual-

quer tempo.

Parágrafo Oitavo – A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência Anexo I, ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono – A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seu preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplemento, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo Primeiro – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATANTE poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a. Advertência;
- b. Multa;
- c. Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (TRÊS) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Segundo – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (QUINZE) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Quarto – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quinto – As multas eventualmente aplicadas com base na alínea “b” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto – A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas “a”, “b” e “c” do caput desta Cláusula é da competência do órgão gerenciador e a da alínea “d” é da competência exclusiva do titular do órgão ou autoridade máxima da entidade Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo Segundo – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevisíveis, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

a) convocar os fornecedores registrados, obedecida à ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;

b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;

c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;

b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

a) pelo decurso do prazo de vigência;

b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;

c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;

d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;

e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração:

a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;

c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;

d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;

f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.050/2026 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

JOSÉ RICARDO FERREIRA

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SAAE

NOTIFICAÇÃO Nº 5279/2026

Notificado: ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA MENEZES

Endereço: RUA ANTONIO AGOSTINHO RIBEIRO, 167 - CAMORIM - ANGRA DOS REIS - RJ

Matrícula: 11624-6

NOTIFICAÇÃO: REALIZAR TESTES DO FOLHETO ENTREGUE, A FIM DE VERIFICAR POSSÍVEL VAZAMENTO NO RAMAL INTERNO. A REVISÃO SÓ SERÁ REALIZADA MEDIANTE COMPROVAÇÃO DE VAZAMENTO INVISÍVEL NO RAMAL INTERNO, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE. SOLICITADO ATRÁIS DO PROTOCOLO: 5134026. O NÃO CUMPRIMENTO ACARRETERÁ MULTA E CORTE NO FORNECIMENTO DE ÁGUA, EM CUMPRIMENTO DO **DECRETO 2735/2003** OU ENTRAR COM RECURSO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS A CONTAR DESTA PUBLICAÇÃO.

O NÃO ATENDIMENTO DA EXIGÊNCIA ACIMA SUJEITARÁ O NOTIFICADO AS SANÇÕES PREVISTAS NO **DECRETO 9958/2015**, ONDE ALTERA O **ART. 90 DO DECRETO 2735/2003**.

Data da Notificação: 20/08/2026

ANGRA DOS REIS, 14 DE SETEMBRO DE 2026.

ÁLVARO ODILON SIMÕES NETO

DIRETOR DO DEPARTAMENTO COMERCIAL

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SAAE
NOTIFICAÇÃO Nº 5282/2026

Notificado: CLERIA FONTES DE AZEVEDO

Endereço: RUA DO LAGO, 49 - SANTA RITA DO BRACUI - ANGRA DOS REIS - RJ

Matrícula: 33536-3

NOTIFICAÇÃO: REALIZAR TESTE DO FOLHETO ENTREGUE, A FIM DE VERIFICAR POSSÍVEL VAZAMENTO NO RAMAL INTERNO. A REVISÃO DE TARIFA SÓ SERÁ REALIZADA MEDIANTE COMPROVAÇÃO DE VAZAMENTO INVISÍVEL NO RAMAL INTERNO. O NÃO CUMPRIMENTO ACARRETERÁ MULTA E CORTE NO FORNECIMENTO DE ÁGUA, EM CUMPRIMENTO DO **DECRETO 2735/2003** OU ENTRAR COM RECURSO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS A CONTAR DESTA PUBLICAÇÃO.

O NÃO ATENDIMENTO DA EXIGÊNCIA ACIMA SUJEITARÁ O NOTIFICADO AS SANÇÕES PREVISTAS NO **DECRETO 9958/2015**, ONDE ALTERA O **ART. 90** DO **DECRETO 2735/2003**.

Data da Notificação: 26/08/2026

ANGRA DOS REIS, 14 DE SETEMBRO DE 2026.

ÁLVARO ODILON SIMÕES NETO

DIRETOR DO DEPARTAMENTO COMERCIAL

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SAAE
NOTIFICAÇÃO Nº 5135/2026

Notificado: COISAS PRONTAS COMESTÍVEIS LTDA

Endereço: RUA CORONEL CARVALHO, 372 - CENTRO - ANGRA DOS REIS - RJ

Matrícula: 1059263-6

NOTIFICAÇÃO: CONSTRUIR O ABRIGO PARA REINSTALAÇÃO DO HIDRÔMETRO DO LADO DE FORA DO ESTABELECIMENTO, AFIM DE FACILITAR O MANUSEIO E ACESSO AO SAAE. O NÃO CUMPRIMENTO ACARRETERÁ EM MULTA E CORTE DO FORNECIMENTO DE ÁGUA DO IMÓVEL. O NÃO CUMPRIMENTO ACARRETERÁ MULTA E CORTE NO FORNECIMENTO DE ÁGUA, EM CUMPRIMENTO DO **DECRETO 2735/2003** OU ENTRAR COM RECURSO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS A CONTAR DESTA PUBLICAÇÃO.

O NÃO ATENDIMENTO DA EXIGÊNCIA ACIMA SUJEITARÁ O NOTIFICADO AS SANÇÕES PREVISTAS NO **DE-**

CRETO 9958/2015, ONDE ALTERA O **ART. 90** DO **DECRETO 2735/2003**.

Data da Notificação: 25/08/2026

ANGRA DOS REIS, 14 DE SETEMBRO DE 2026.

ÁLVARO ODILON SIMÕES NETO

DIRETOR DO DEPARTAMENTO COMERCIAL

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SAAE
NOTIFICAÇÃO Nº 5286/2026

Notificado: SIRILANIO DE OLIVEIRA

Endereço: RUA GETULIO VARGAS, 1980 - PARQUE MAMBUCABA - ANGRA DOS REIS - RJ

Matrícula: 14988-8

NOTIFICAÇÃO: REALIZAR TESTES DO FOLHETO ENTREGUE, A FIM DE VERIFICAR POSSÍVEL VAZAMENTO NO RAMAL INTERNO. A REVISÃO DE TARIFA SÓ SERÁ REALIZADA MEDIANTE COMPROVAÇÃO DE VAZAMENTOS INVISÍVEIS NO RAMAL INTERNO; CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE. O NÃO CUMPRIMENTO ACARRETERÁ MULTA E CORTE NO FORNECIMENTO DE ÁGUA, EM CUMPRIMENTO DO **DECRETO 2735/2003** OU ENTRAR COM RECURSO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS A CONTAR DESTA PUBLICAÇÃO.

O NÃO ATENDIMENTO DA EXIGÊNCIA ACIMA SUJEITARÁ O NOTIFICADO AS SANÇÕES PREVISTAS NO **DECRETO 9958/2015**, ONDE ALTERA O **ART. 90** DO **DECRETO 2735/2003**.

Data da Notificação: 04/09/2026

ANGRA DOS REIS, 14 DE SETEMBRO DE 2026.

ÁLVARO ODILON SIMÕES NETO

DIRETOR DO DEPARTAMENTO COMERCIAL

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SAAE
NOTIFICAÇÃO Nº 5281/2026

Notificado: ELDER DE SOUZA MATIAS

Endereço: RUA BEM TE VI, 7 - IMBU - ANGRA DOS REIS - RJ

Matrícula: 47494-0

NOTIFICAÇÃO: REALIZAR TESTES DO FOLHETO ENTREGUE, A FIM DE VERIFICAR POSSÍVEL VAZA-

MENTO NO RAMAL INTERNO. A REVISÃO SÓ SERÁ REALIZADA MEDIANTE COMPROVAÇÃO DE VAZAMENTO INVISÍVEL NO RAMAL INTERNO, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE. PROTOCOLO: 5113767. O NÃO CUMPRIMENTO ACARRETERÁ MULTA E CORTE NO FORNECIMENTO DE ÁGUA, EM CUMPRIMENTO DO **DECRETO 2735/2003** OU ENTRAR COM RECURSO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS A CONTAR DESTA PUBLICAÇÃO.

O NÃO ATENDIMENTO DA EXIGÊNCIA ACIMA SUJEITARÁ O NOTIFICADO AS SANÇÕES PREVISTAS NO **DECRETO 9958/2015**, ONDE ALTERA O **ART. 90 DO DECRETO 2735/2003**.

Data da Notificação: 21/08/2026

ANGRA DOS REIS, 14 DE SETEMBRO DE 2026.

ÁLVARO ODILON SIMÕES NETO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO COMERCIAL

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SAAE
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 3216/2026

AUTUADO: EURICO OLIVEIRA DE MIRANDA

ENDEREÇO: TRAVESSA DA ANDORINHA, SN - SERTÃO DO BRACUI - ANGRA DOS REIS - RJ

MATRÍCULA: 58125-9

DATA DA AUTUAÇÃO: 21/08/2026

FICA O AUTUADO INTIMADO PARA EM 30 (TRINTA) DIAS A PAGAR A MULTA NO VALOR DE **R\$ 2.420,00 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E VINTE REAIS)** OU ENTRAR COM RECURSO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS A CONTAR DESTA PUBLICAÇÃO. APÓS ESSE PRAZO, LANÇAREMOS O VALOR DA REFERIDA MULTA NA PRÓXIMA CONTA DE ÁGUA DESTE IMÓVEL.

INFRAÇÃO: LIGAÇÕES CLANDESTINAS DE QUALQUER CANALIZAÇÃO À REDE DE ÁGUA E COLETORA DE ESGOTOS E INTERVENÇÃO NOS RAMAIS PREDIAIS DE ÁGUA OU ESGOTO OU NAS REDES DISTRIBUIDORAS OU COLETORAS E SEUS COMPONENTES FICANDO INCURSO NO **DECRETO 9.558/2015 – ARTIGO 90, ANEXO III, ITENS III E VIII**.

ANGRA DOS REIS, 14 DE SETEMBRO DE 2026.

ÁLVARO ODILON SIMÕES NETO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO COMERCIAL

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SAAE
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 3107/2026

AUTUADO: ELIANA LEONIDIO ALVARENGA

ENDEREÇO: RUA PEREIRA PEIXOTO, 39 - CENTRO - ANGRA DOS REIS - RJ

MATRÍCULA: 2763476-0

DATA DA AUTUAÇÃO: 26/08/2026

FICA O AUTUADO INTIMADO PARA EM 30 (TRINTA) DIAS A PAGAR A MULTA NO VALOR DE **R\$ 2.420,00 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E VINTE REAIS)** OU ENTRAR COM RECURSO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS A CONTAR DESTA PUBLICAÇÃO. APÓS ESSE PRAZO, LANÇAREMOS O VALOR DA REFERIDA MULTA NA PRÓXIMA CONTA DE ÁGUA DESTE IMÓVEL.

INFRAÇÃO: VIOLAÇÃO OU RETIRADA DO HIDRÔMETRO OU DE LIMITADOR DE CONSUMO E INTERVENÇÃO NOS RAMAIS PREDIAIS DE ÁGUA OU ESGOTO OU NAS REDES DISTRIBUIDORAS OU COLETORAS E SEUS COMPONENTES FICANDO INCURSO NO **DECRETO 9.558/2015 – ARTIGO 90, ANEXO III, ITENS IV E VIII**.

ANGRA DOS REIS, 14 DE SETEMBRO DE 2026.

ÁLVARO ODILON SIMÕES NETO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO COMERCIAL

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SAAE
NOTIFICAÇÃO Nº 5285/2026

Notificado: JOSE CARLOS GOMES FERNANDES

Endereço: RUA CELIO DOS SANTOS, 62 - BALNEÁRIO - ANGRA DOS REIS - RJ

Matrícula: 2011340-4

NOTIFICAÇÃO: REALIZAR TESTE DO FOLHETO ENTREGUE, A FIM DE VERIFICAR POSSÍVEL VAZAMENTO NO RAMAL INTERNO. A REVISÃO DE TARIFA SÓ SERÁ REALIZADA MEDIANTE COMPROVAÇÃO DE VAZAMENTOS INVISÍVEL NO RAMAL INTERNO, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE. O NÃO CUMPRIMENTO ACARRETERÁ MULTA E CORTE NO FORNECIMENTO DE ÁGUA, EM CUMPRIMENTO DO **DECRETO 2735/2003** OU ENTRAR COM RECURSO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS A CONTAR DESTA PUBLICAÇÃO.

O NÃO ATENDIMENTO DA EXIGÊNCIA ACIMA SUJEITARÁ O NOTIFICADO AS SANÇÕES PREVISTAS NO **DECRETO 9958/2015**, ONDE ALTERA O **ART. 90 DO DECRE-**

TO 2735/2003.

Data da Notificação: 31/08/2026

ANGRA DOS REIS, 14 DE SETEMBRO DE 2026.

ÁLVARO ODILON SIMÕES NETO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO COMERCIAL

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SAAE
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 3108/2026

AUTUADO: PRISCILA FRANCO SANTOS DE OLIVEIRA
ENDEREÇO: RUA PEREIRA PEIXOTO, 39 - CENTRO - ANGRA DOS REIS - RJ

MATRÍCULA: 2763477-9

DATA DA AUTUAÇÃO: 26/08/2026

FICA O AUTUADO INTIMADO PARA EM 30 (TRINTA) DIAS A PAGAR A MULTA NO VALOR DE **R\$ 3.300,00 (TRÊS MIL E TREZENTOS REAIS)** OU ENTRAR COM RECURSO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS A CONTAR DESTA PUBLICAÇÃO. APÓS ESSE PRAZO, LANÇAREMOS O VALOR DA REFERIDA MULTA NA PRÓXIMA CONTA DE ÁGUA DESTE IMÓVEL.

INFRAÇÃO: LIGAÇÕES CLANDESTINAS DE QUALQUER CANALIZAÇÃO À REDE DE ÁGUA E COLETORA DE ESGOTOS E VIOLAÇÃO OU RETIRADA DO HIDRÔMETRO OU DE LIMITADOR DE CONSUMO E INTERVENÇÃO NOS RAMAIS PREDIAIS DE ÁGUA OU ESGOTO OU NAS REDES DISTRIBUIDORAS OU COLETORAS E SEUS COMPONENTES FICANDO INCURSO NO **DECRETO 9.558/2015 – ARTIGO 90, ANEXO III, ITENS III, IV E VIII.**

ANGRA DOS REIS, 14 DE SETEMBRO DE 2026.

ÁLVARO ODILON SIMÕES NETO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO COMERCIAL

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SAAE
NOTIFICAÇÃO Nº 5212/2026

Notificado: MERCADO BUGANVILLE

Endereço: RUA BUGANVILLE, SN - VILA DO ABRAAO - ANGRA DOS REIS - RJ

Matrícula: 25316-2

NOTIFICAÇÃO: PROVIDENCIAR CX. DE GORDURA QUE ATENDA AS NECESSIDADES DO ESTABELECIMEN-

TO DE ACORDO COM OS PADRÕES DO SAAE; O NÃO ATENDIMENTO ACARRETERÁ EM MULTA E CORTE DO FORNECIMENTO DE ÁGUA DO IMÓVEL. O NÃO CUMPRIMENTO ACARRETERÁ MULTA E CORTE NO FORNECIMENTO DE ÁGUA, EM CUMPRIMENTO DO **DECRETO 2735/2003** OU ENTRAR COM RECURSO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS A CONTAR DESTA PUBLICAÇÃO. O NÃO ATENDIMENTO DA EXIGÊNCIA ACIMA SUJEITARÁ O NOTIFICADO AS SANÇÕES PREVISTAS NO **DECRETO 9958/2015**, ONDE ALTERA O **ART. 90 DO DECRETO 2735/2003.**

Data da Notificação: 02/09/2026

ANGRA DOS REIS, 14 DE SETEMBRO DE 2026.

ÁLVARO ODILON SIMÕES NETO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO COMERCIAL

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SAAE
NOTIFICAÇÃO Nº 5288/2026

Notificado: JOAO MATTOS DA CUNHA

Endereço: RUA NILO MIGUEL DOS ANJOS, 189 - FRADE - ANGRA DOS REIS - RJ

Matrícula: 9476-5

NOTIFICAÇÃO: SOLICITAR AO SAAE SUA LIGAÇÃO DE ESGOTO DE ACORDO COM OS PADRÕES DESTE SAAE. O NÃO CUMPRIMENTO ACARRETERÁ MULTA E CORTE NO FORNECIMENTO DE ÁGUA, EM CUMPRIMENTO DO **DECRETO 2735/2003** OU ENTRAR COM RECURSO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS A CONTAR DESTA PUBLICAÇÃO. O NÃO ATENDIMENTO DA EXIGÊNCIA ACIMA SUJEITARÁ O NOTIFICADO AS SANÇÕES PREVISTAS NO **DECRETO 9958/2015**, ONDE ALTERA O **ART. 90 DO DECRETO 2735/2003.**

Data da Notificação: 28/08/2026

ANGRA DOS REIS, 14 DE SETEMBRO DE 2026.

ÁLVARO ODILON SIMÕES NETO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO COMERCIAL

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SAAE
NOTIFICAÇÃO Nº 5283/2026

Notificado: JOSE LUIZ MACHADO REIS JUNIOR

Endereço: RUA DA PONTA DO CARDOSO, SN - ITANEMA
- ANGRA DOS REIS - RJ

Matrícula: 2760618-0

NOTIFICAÇÃO: REALIZAR TESTE DO FOLHETO ENTREGUE, A FIM DE VERIFICAR POSSÍVEL VAZAMENTO NO RAMAL INTERNO. A REVISÃO DE TARIFA SÓ SERÁ REALIZADA MEDIANTE COMPROVAÇÃO DE VAZAMENTO INVISÍVEL NO RAMAL INTERNO. O NÃO CUMPRIMENTO ACARRETARÁ MULTA E CORTE NO FORNECIMENTO DE ÁGUA, EM CUMPRIMENTO DO **DECRETO 2735/2003** OU ENTRAR COM RECURSO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS A CONTAR DESTA PUBLICAÇÃO.

O NÃO ATENDIMENTO DA EXIGÊNCIA ACIMA SUJEITARÁ O NOTIFICADO AS SANÇÕES PREVISTAS NO **DECRETO 9958/2015**, ONDE ALTERA O **ART. 90 DO DECRETO 2735/2003**.

Data da Notificação: 26/08/2026

ANGRA DOS REIS, 14 DE SETEMBRO DE 2026.

ÁLVARO ODILON SIMÕES NETO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO COMERCIAL

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SAAE
NOTIFICAÇÃO Nº 5280/2026

Notificado: JANETE MAIA ANDRADE

Endereço: RUA ARCO IRIS, 157 - CAMORIM - ANGRA DOS REIS - RJ

Matrícula: 47770-2

NOTIFICAÇÃO: REALIZAR TESTES DO FOLHETO ENTREGUE, A FIM DE VERIFICAR POSSÍVEL VAZAMENTO NO RAMAL INTERNO. A REVISÃO SÓ SERÁ REALIZADA MEDIANTE COMPROVAÇÃO DE VAZAMENTO INVISÍVEL NO RAMAL INTERNO, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE. O NÃO CUMPRIMENTO ACARRETARÁ MULTA E CORTE NO FORNECIMENTO DE ÁGUA, EM CUMPRIMENTO DO **DECRETO 2735/2003** OU ENTRAR COM RECURSO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS A CONTAR DESTA PUBLICAÇÃO.

O NÃO ATENDIMENTO DA EXIGÊNCIA ACIMA SUJEITARÁ O NOTIFICADO AS SANÇÕES PREVISTAS NO **DECRETO 9958/2015**, ONDE ALTERA O **ART. 90 DO DECRETO 2735/2003**.

Data da Notificação: 20/08/2026

ANGRA DOS REIS, 14 DE SETEMBRO DE 2026.

ÁLVARO ODILON SIMÕES NETO

DIRETOR DO DEPARTAMENTO COMERCIAL

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SAAE
NOTIFICAÇÃO Nº 5211/2026

Notificado: RONALDO FERREIRA SOARES

Endereço: RUA NACIB MONTEIRO DE QUEIROZ, 687 - VILA DO ABRAAO - ANGRA DOS REIS - RJ

Matrícula: 59798-8

NOTIFICAÇÃO: PROVIDENCIAR CX. DE GORDURA QUE ATENDA SÓ NECESSIDADES DO ESTABELECIMENTO DE ACORDO COM OS PADRÕES DO SAAE. O DISPOSITIVO ACIMA REPRESENTADO SOMENTE PODERÁ ENTRAR EM OPERAÇÃO APÓS VISTORIADO PELO SAAE. O NÃO ATENDIMENTO ACARRETARÁ EM MULTA E CORTES NO ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO IMÓVEL. O NÃO CUMPRIMENTO ACARRETARÁ MULTA E CORTE NO FORNECIMENTO DE ÁGUA, EM CUMPRIMENTO DO **DECRETO 2735/2003** OU ENTRAR COM RECURSO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS A CONTAR DESTA PUBLICAÇÃO.

O NÃO ATENDIMENTO DA EXIGÊNCIA ACIMA SUJEITARÁ O NOTIFICADO AS SANÇÕES PREVISTAS NO **DECRETO 9958/2015**, ONDE ALTERA O **ART. 90 DO DECRETO 2735/2003**.

Data da Notificação: 02/09/2026

ANGRA DOS REIS, 14 DE SETEMBRO DE 2026.

ÁLVARO ODILON SIMÕES NETO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO COMERCIAL

PORTARIA Nº 257/2026/SMGP

O Secretário de Modernização e Gestão Pessoal, no uso das atribuições legais, e em caráter excepcional e no interesse da administração municipal, conforme Processo SEI nº 2026-16001517, conforme o Despacho SSP/SEOPM.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizado o servidor **FLAVIANO UCHOA LINS**, matrícula nº 15315, Carteira Nacional de Habilitação 07642459495, Categoria AB, a conduzir veículos da frota do Município, no desempenho de suas funções.

Parágrafo Único – A autorização expressa no art. 1º terá validade até o dia 31 de dezembro de 2028.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANGRA DOS REIS, 15 DE SETEMBRO DE 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

ANDERSON MARINHO DE ALCÂNTARA

SECRETÁRIO INTERINO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 258/2026/SMGP

O Secretário de Modernização e Gestão Pessoal, no uso das atribuições legais, e em caráter excepcional e no interesse da administração municipal, conforme Processo SEI nº 2026-15005629, conforme o Memorando SSA/SECRETÁRIO Nº 1037.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizado o servidor **WESLEY ABEL MARIANO**, matrícula nº 20420, Carteira Nacional de Habilitação 00522557070, Categoria B, a conduzir veículos da frota do Município, no desempenho de suas funções.

Parágrafo Único – A autorização expressa no art. 1º terá validade até o dia 31 de dezembro de 2028.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANGRA DOS REIS, 15 DE SETEMBRO DE 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

ANDERSON MARINHO DE ALCÂNTARA

SECRETÁRIO INTERINO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

PORTARIA SEJIN Nº 237 DE 15 DE SETEMBRO DE 2026

O Secretário de Educação, Juventude e Inovação, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o Contrato nº 204/2026, celebrado entre a **Secretaria de Educação, Juventude e Inovação** e a empresa **LOC7 PRODUÇÕES E EVENTOS**, firmado em 04

de setembro de 2026, com fulcro no art. 75, caput da Lei Federal nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designado o servidor **DIEGO GOMES FERREIRA** matrícula **29.439**, para exercer a gestão do contrato nº 204/2026, o objeto do presente Contrato é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de tendas, fechamentos e estruturas complementares para eventos, incluindo transporte, montagem, instalação, manutenção, suporte operacional e desmontagem, visando atender às demandas da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação – SEJIN na realização de eventos culturais, pedagógicos, cívicos, institucionais, esportivos, inaugurações, solenidades e demais ações promovidas pela Administração Municipal, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência.

Art. 2º. Fica designada a servidora **FERNANDA CRISTINA DA SILVA SANTOS** matrícula **30.784**, para exercer a fiscalização do contrato citado no artigo anterior.

Art. 3º. Fica designada a servidora **ANDRÉIA GARCIA GONÇALVES** matrícula **30.264**, para exercer a suplência da fiscalização do referido contrato, e a servidora **KARINE GOMES NETERIO GUIMARÃES** matrícula **14.156**, para exercer a suplência da gestão do mesmo contrato.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeito a contar do dia 04 de setembro de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,

15 DE SETEMBRO DE 2026.

PAULO FORTUNATO DE ABREU

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO

PORTARIA SEJIN Nº 238 DE 15 DE SETEMBRO DE 2026

O Secretário de Educação, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o contrato nº 023/2025, oriundo do Pregão Presencial nº 053/2024, Adesão a Ata de Registro de Preços nº 068/2024 e Termo de Adesão Nº 002/2025/SEJIN celebrado entre a Secretaria de Educação, Juventude e Inovação e a empresa **DAFMC Soluções, Comércio e Serviços LTDA**, firmado em 12 de março de

2025, com fulcro no art. 94, caput da Lei nº 14.133/2021.

RESOLVE

Art. 1º. Fica designada a servidora **CAMILA LIMA TEIXEIRA MAIA**, matrícula **17.665**, para exercer a gestão do contrato nº 023/2025, processo SEI-2025-07000870, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços comuns de engenharia, com o fornecimento de materiais, peças, equipamentos e mão de obra necessária, sob demanda, para execução de serviços gerais de manutenção predial preventiva e corretiva, bem como adequações e reparos em unidades escolares e prédios administrativos, pertencentes e/ou administrados pela Secretaria de Educação, Juventude e Inovação de Angra dos Reis.

Art. 2º. Fica designado o servidor **DIEGO GOMES FERREIRA**, matrícula **29.439**, para exercer a fiscalização do contrato citado no artigo anterior.

Art. 3º. Fica designada a servidora **FERNANDA CRISTINA DA SILVA SANTOS**, matrícula **30.784**, para exercer a suplência da gestão do referido contrato e o servidor **LEÔNIDAS BARBOSA DA SILVA**, matrícula **18.211**, para exercer a suplência da fiscalização do mesmo contrato.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

ANGRA DOS REIS, 15 DE SETEMBRO DE 2026

PAULO FORTUNATO DE ABREU

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

ARTIGO 94, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 14.133/2021

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e AGF Construções LTDA

CONTRATO Nº 203/2026

OBJETO: SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE CERCAMENTO E ISOLAMENTO DA ENTRADA DA BARRAGEM DA BANQUETA COM INSTALAÇÃO DE MOURÕES DE CONCRETO E TELA DE ALAMBRADO, BAIRRO BANQUETA - ANGRA DOS REIS/RJ

PRAZO: O prazo de vigência do contrato será de 60 (Sessenta) dias e será contado a partir da autorização para início.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021

VALOR: O valor total do presente Contrato é de R\$ 149.502,07 (Cento e quarenta e nove mil, quinhentos e dois reais e sete centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos necessários à execução das obras e/ou serviços ora contratados correrão à conta do Programa de Trabalho, Código de Despesa 20.2030.17.512.0210.1783.449051.15000000, tendo sido empenhada a importância de R\$149.502,07 (Cento e quarenta e nove mil, quinhentos e dois reais e sete centavos), por meio da Nota de Empenho nº 2950/2026.

AUTORIZAÇÃO: Conforme solicitado através da Solicitação de Empenho nº 133/2026/SEINF, constante do Processo Administrativo nº 2026-29000048, devidamente autorizado pelo Secretário Extraordinário de Infraestrutura.

DATA DA ASSINATURA: 04/09/2026

ANGRA DOS REIS, 04 DE SETEMBRO DE 2026.

ALAN BERNARDO COELHO DE SOUSA

SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO DE INFRAESTRUTURA

PORTARIA Nº 039 DE 04 DE SETEMBRO DE 2026

O Secretário Extraordinário de Infraestrutura, no uso de suas atribuições, resolve contratar por dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, Inciso I, da Lei 14.133/2021, resolve designar:

Objeto: SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE CERCAMENTO E ISOLAMENTO DA ENTRADA DA BARRAGEM DA BANQUETA COM INSTALAÇÃO DE MOURÕES DE CONCRETO E TELA DE ALAMBRADO, BAIRRO BANQUETA - ANGRA DOS REIS/RJ

Empresa: AGF Construções LTDA

CNPJ: 43785951/0001-26

Processo: 2026-29000048

Termo de Dispensa Nº 017/2026/SEINF

Fiscal titular: Jéssica Pontes Seabra, matrícula nº 32.237 para acompanhar e fiscalizar como titular.

Fiscal suplente: Carla Azevedo Guerreiro, matrícula nº 33.023 para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Gestor do Contrato: Leonardo Alan Moraes dos Santos, matrícula nº 32.611 para coordenar as atividades relacionadas a gestão de contratos conforme Lei 14.133/21.

Esta Portaria entra em vigor a partir de 04 de Setembro de 2026.

ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA

SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO DE INFRAESTRUTURA

PORTARIA Nº 073/2026

A SECRETÁRIA DE CULTURA E PATRIMÔNIO, no uso da competência que lhe confere o Decreto Municipal nº 11.892, de 26 de janeiro de 2021, e tendo em vista o disposto no art. 125 da Lei nº 412, de 20 de fevereiro de 1995,

RESOLVE:

DESIGNAR O SERVIDOR VIVIANE SOARES RIBEIRO, matrícula nº 31595 CPF nº xxxxx-xx, como Gestor do contrato para acompanhar, como titular, a execução do Processo:

DESIGNAR O SERVIDOR, SAMUEL TEODORO FERREIRA, matrícula nº 22161 CPF nº xxxx-xx,, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do seguinte Processo:

Processo SEI 2026-03000595 – CONTRATAÇÃO DO GRUPO FHOP MUSIC, PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL NO EVENTO ANGRA EXPO 2026 NO DIA 17 DE SETEMBRO.

Processo SEI 2026-03000723 – CONTRATAÇÃO DO GRUPO CHÃO DE ESTRELAS, PARA A REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES TEATRAIS, DESTINADAS À PROGRAMAÇÃO OFICIAL DA II MOSTRA ARTE NA COMUNIDADE – FAZ BEM À SOCIEDADE, AS APRESENTAÇÕES SERÃO REALIZADAS NA PRAÇA DO FRADE, NO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS/RJ, DURANTE OS DIAS 18, 19 E 20 DE SETEMBRO DE 2026.

DESIGNAR O SERVIDOR JEAN FERNANDES LEONE - Matrícula nº 7027863, e CPF nº XXXXXX para acompanhar e fiscalizar, como suplente, o descrito acima nos impedimentos legais e eventuais do titular.

ANGRA DOS REIS, 15 DE SETEMBRO DE 2026

MARLENE PONCIANO

SECRETÁRIA DE CULTURA E PATRIMÔNIO

ERRATA DO EDITAL DA CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 90.018/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-2025-20002149

Errata do Edital da Concorrência Presencial nº 90.018/2026, cujo aviso de licitação foi publicado no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis nº 2368, de 29 de maio de 2026, página 15, e no jornal de grande circulação O Dia, de 29 de maio de 2026, página 6.

ONDE SE LÊ:

“EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL – SEI-2025-20002149
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CONCORRÊNCIA Nº 90.018/2026”

LEIA-SE:

“EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL – SEI-2025-20002149
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CONCORRÊNCIA Nº 90.018/2026
NÚMERO DO EDITAL NO PNCP 86/2027
NÚMERO DA UASG NO PNCP 985801”

ANGRA DOS REIS, 15 DE SETEMBRO DE 2026.

CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS

PRESIDENTE DO SAAE

“SUSPENSO”

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 90.018/2026
PROCESSO Nº SEI-2025-20002149
NÚMERO DO EDITAL NO PNCP 86/2027
NÚMERO DA UASG NO PNCP 985801

O Município de Angra dos Reis, por meio do Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, torna público que a Concorrência Presencial referenciada encontra-se suspensa, no

estado em que se encontra, em cumprimento à determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE/RJ, até o julgamento do mérito da representação. Processo TCE-RJ Nº 241.079-0/26.

ANGRA DOS REIS, 15 DE SETEMBRO DE 2026.

CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS

PRESIDENTE DO SAAE

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Servidora: SUELY CARVALHO GAMA

Ato: Portaria nº 129/2026/ANGRAPREV (SEI nº 2025 - 23000654)

Data: 21/08/2026

Validade: 24/08/2026

Publicação: 24/08/2026

Ficam fixados os proventos mensais de inatividade da servidora SUELY CARVALHO GAMA, Auxiliar de Enfermagem, matrícula 10528, Referência 203, Padrão “H”, do Grupo Funcional da Saúde, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, aposentada através da Portaria nº 129/2026/ANGRAPREV de 21 de agosto de 2026, publicada em 24 de agosto de 2026, com validade a partir de 24 de agosto de 2026, conforme parcela abaixo:

Proventos de Aposentadoria (Artigos 9º, inciso IV e Artigo 25, Parágrafo Único da Lei Complementar nº 014, de 21 de dezembro de 2021 c/c art. 1º da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004)

TOTAL.....R\$4.415,72

ANGRA DOS REIS, 14 DE SETEMBRO DE 2026

LUIZÉLIA GOMES

COORDENADORA DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS

PEDRO CAUISA DA CUNHA MIGUEL SOUZA

DIRETOR DE BENEFÍCIOS

CARLOS RENATO PEREIRA GONÇALVES

DIRETOR-PRESIDENTE DO ANGRAPREV

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Servidora: SHIRLUCI BOSCARINO CARVALHO DA SILVA

Ato: Portaria nº 130/2026/ANGRAPREV (SEI nº 2026 - 23000430)

Data: 25/08/2026

Validade: 25/08/2026

Publicação: 25/08/2026

Ficam fixados os proventos mensais de inatividade da servidora SHIRLUCI BOSCARINO CARVALHO DA SILVA, Auxiliar de Enfermagem, matrícula 4500265, Referência 700, Padrão “E”, do Grupo Funcional da Saúde, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, aposentada através da Portaria nº 130/2026/ANGRAPREV de 25 de agosto de 2026, publicada em 25 de agosto de 2026, com validade a partir de 25 de agosto de 2026, conforme parcela abaixo:

Proventos de Aposentadoria (Artigos 4º e 22, § 4 da Lei Complementar nº 014, de 21 de Dezembro de 2021 e Portaria MPS/MF nº 13/2026 do Ministério da Previdência Social e da Fazenda)

TOTAL.....R\$3.234,97

ANGRA DOS REIS, 14 DE SETEMBRO DE 2026

LUIZÉLIA GOMES

COORDENADORA DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS

PEDRO CAUISA DA CUNHA MIGUEL SOUZA

DIRETOR DE BENEFÍCIOS

CARLOS RENATO PEREIRA GONÇALVES

DIRETOR-PRESIDENTE DO ANGRAPREV

PARTE II

Câmara Municipal de Angra dos Reis

PUBLICAÇÃO OFICIAL

ATO Nº 255/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM OS TERMOS CONTIDOS NO PROCESSO ELETRÔNICO Nº SEI-2026-25006615;

RESOLVE:

1 – Homologar o resultado do estágio probatório do servidor **MA-
THEUS NASCIMENTO**, matrícula nº 8493, ocupante do cargo
de **ASSISTENTE DE PRODUÇÃO E CERIMÔNIA I**, confir-
mando-o no cargo efetivo.

2 - A homologação de que trata este Ato decorre do cum-
primento dos requisitos previstos no art. 41 da Constituição
Federal, na Lei Municipal nº 412/1995, na Lei Municipal nº
4.490, de 24 de junho de 2025, no Ato da Presidência nº
006/2024, conforme apurado pela Comissão de Avaliação
de Estágio Probatório no Processo Eletrônico nº SEI-2026-
25006615.

3 – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, ANGRA DOS REIS,
15 DE SETEMBRO DE 2026.

JORGE BRUM CRISPIM DE CARVALHO
PRESIDENTE

ERRATA

Na Edição n.º 2417, do Boletim Oficial do Município de Angra
dos Reis, de 12 de agosto de 2026

ONDE SE LÊ:

A T O N.º 219/2026

KEYLA MARA CASTILHO SANGY, matrícula 9231

LEIA-SE:

A T O N.º 219/2026

KEYLA MARA CASTILHO SANGY, matrícula **9132**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, ANGRA DOS REIS,
14 DE SETEMBRO DE 2026.

JORGE BRUM CRISPIM DE CARVALHO
PRESIDENTE